



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

REBECA FERREIRA BRASIL

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:
POLÍTICA PÚBLICA DE VIRTUALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

**FORTALEZA – CEARÁ
2013**

REBECA FERREIRA BRASIL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:
POLÍTICA PÚBLICA DE VIRTUALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas

Orientador: Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior

FORTALEZA – CEARÁ
2013

REBECA FERREIRA BRASIL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: POLÍTICA PÚBLICA DE VIRTUALIZAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

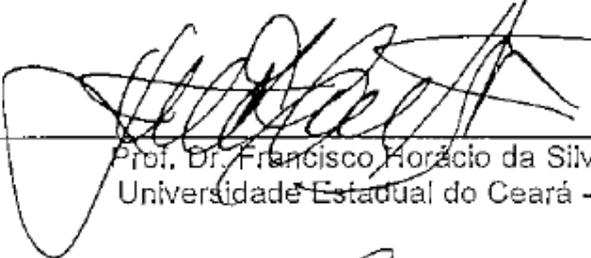
Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 10/06/2013.

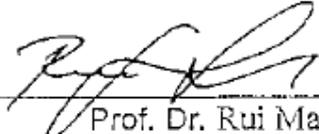
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Rui Martinho Rodrigues
Universidade Federal do Ceará - UFC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Biblioteca Central Prof. Antônio Martins Filho

Bibliotecário (a) Leila Cavalcante Sátiro – CRB-3 / 544

B823p Brasil, Rebeca Ferreira.
Processo judicial eletrônico: política pública de virtualização do poder judiciário / Rebeca Ferreira Brasil. — 2013.
CD-ROM 244f. : il. (algumas color.) : 4 ¾ pol.

“CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico, acondicionado em caixa de DVD Slin (19 x 14 cm x 7 mm)”.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2013.
Área de Concentração: Política Pública.
Orientação: Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior.

1. Visualização. 2. Políticas Públicas - Judiciário. 3. Eficiência. I. Título.

CDD: 320.6

Dedico esta dissertação aos serventuários da Justiça Federal no Ceará que lutam, com ou sem o apoio da Administração pública, por uma melhor qualidade na prestação jurisdicional, independentemente de quem seja o jurisdicionado, um cidadão sem condições socioeconômicas ou um grande empresário.

AGRADECIMENTOS

À minha querida mãe, Rita Brasil, que sempre me ensina com suas atitudes e palavras a difícil arte de amar e se doar ao próximo.

Ao meu pai, Guilherme Brasil, que sempre será meu grande exemplo de superação e dedicação profissional.

À minha irmã, Alline Brasil, que, já tendo trilhado essa estrada da pós-graduação, soube me incentivar e me apoiar nos momentos cruciais.

Ao meu irmão, Christopher Brasil, pelo amor incondicional.

Às minhas tias Ângela, Edna, Lúcia, Verônica e Santa, que são tão importantes na minha vida familiar.

Às minhas tias Helena e Hilda (*in memoriam*), exemplos de alegria, que valorizavam as pequenas conquistas.

À minha avó Belinha (*in memoriam*), pela sua benção eterna que me fez seguir quando a força humana não suportava mais tanto estudo.

À minha avó Alda, e a minha tia e madrinha, Ediones, pelos deliciosos domingos em que minhas energias são recarregadas para só então prosseguir.

Aos meus avós Caetano e Luís Brasil (*in memoriam*), pelo amor que ainda se faz sentir nos seus ensinamentos que me guiam em todos os aspectos da minha vida profissional e pessoal.

Às queridas primas Neiva, Maria Cléa e Roberta; ao meu primo Jonathan Brasil e família, que entenderam meus momentos de ausência.

À diretora da 10ª Vara Federal-CE, Márcia Derlane, pelo apoio ao ter me permitido compensar o horário, possibilitando minha participação no processo de seleção do mestrado.

À diretora da 11ª Vara Federal-CE, Marianne Saunders, pela grande compreensão nos momentos em que precisei me dedicar aos estudos e à pesquisa.

Ao Juiz Federal Titular da 11ª Vara - CE, Danilo Fontenelle Sampaio, por ter me incentivado ao emitir parecer favorável no meu pedido de reembolso de despesas com pós-graduação a serem arcados pela Justiça Federal no Ceará.

Ao Juiz Federal Titular da 10ª Vara – CE, Alcides Saldanha Lima, pelas informações disponibilizadas sobre o Processo Judicial Eletrônico que enriqueceram esta dissertação.

Aos amigos servidores Cynthia Marroquim, Ricardo Fontenele, Andréa Leal, Marcos Heleno, Raquel Soeiro, Arlineide Barros, Vanessa Monte, Milena, Karla, Socorro, Teresa, Carlos, Lauro, Clóvis, Agnor, Cláudia, Façanha, Maia, Eudes, Marcos Augusto e Gianpaolo, que de algum modo me ajudaram nessa difícil arte de conciliar estudo e trabalho.

Aos servidores José Vander Tomaz Chaves, Guilherme Lacerda, Gisele Peixoto Bezerra Lima, Elizabeth Silva, Walter Gomes Cardoso Júnior, Telma Roberta Vasconcelos Motta, Célio Bezerra de Carvalho, Vitor Benevides, Jairo Ladislau da Silva Pimentel, Jânio Alcântara de Oliveira e Jossiê Holanda de Oliveira, pela prontidão em me ajudarem na pesquisa sobre o Processo Judicial Eletrônico.

Ao Juiz do Foro da Justiça Federal no Ceará, juiz federal Leonardo Resende Martins e seu diretor Antônio Carlos Marques, que tão rapidamente me proporcionaram as condições necessárias para o desenvolvimento da minha pesquisa.

Às amigas mestrandas Salete Lopez, Enedina Alencar, Valdízia e Emanuela, pelo companheirismo que vai além dos muros acadêmicos.

Aos amigos mestrandos Fábio e Rogério, que, de algum modo, alegraram a todos em sala de aula, descontraindo a seriedade dos estudos acadêmicos.

À ex-secretária do mestrado Fátima, por ter sido uma verdadeira ponte entre docentes e discentes.

Ao professor doutor Antônio Germano Magalhães Júnior, que, de imediato, me aceitou como orientanda.

Aos professores doutores José Josênio e Horácio, pela excelente contribuição no enriquecimento da pesquisa.

Ao professor doutor Rui Martinho Rodrigues, por integrar a banca examinadora.

À Justiça Federal no Ceará, que incentiva a capacitação de seus servidores, seja mediante a concessão de bolsas de pós-graduação ou da oferta mensal de cursos e palestras aos seus funcionários.

À Coordenação do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, que tanto incentiva seu corpo docente a entender as minúcias que estão nas entrelinhas das relações que permeiam a sociedade.

À Universidade Estadual do Ceará, que proporciona à sociedade cearense um ensino de excelente qualidade por meio do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas.

Enquanto tal, a virtualização não é nem boa, nem má, nem neutra. Ela se apresenta como o movimento mesmo do “devir outro” – ou heterogênese – do humano. Antes de temê-la, condená-la ou lançar-se às cegas a ela, proponho que se faça o esforço de apreender, de pensar, de compreender em toda a sua amplitude a virtualização.

Pierre Levy¹

¹ LEVY, Pierre. **O que é virtual**. São Paulo: Editora 34, 1996, p.12.

RESUMO

São várias as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre elas a política de virtualização, que consiste na utilização da internet no processamento das ações judiciais, tornando o processo acessível em qualquer lugar e a toda hora. Embora essa política já tenha sido adotada isoladamente por alguns segmentos do Poder Judiciário, como os juizados especiais, a grande inovação é o uso de um só sistema operacional por todo o Poder Judiciário, seja ele federal, estadual, militar, eleitoral ou trabalhista. Esse sistema foi denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), possuindo uma metodologia de implantação a ser seguida por quem tenciona adotá-lo, sendo esse processo de efetivação da política de virtualização o objeto de análise desta pesquisa. O objetivo geral da dissertação é a análise da política pública de virtualização, denominada Processo Judicial Eletrônico, na Justiça Federal no Ceará. Por meio da metodologia compreensiva de Max Weber, foram definidos os tipos ideais em relação às duas fases do processo de implantação do referido objeto da pesquisa, baseando-se, principalmente, pelo guia de homologação, documento que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza aos interessados em adotar o PJe, que define as fases do processo de sua implantação. Com base nisso, foi analisada a realidade vivenciada pela Justiça Federal entre os anos de 2009 a 2012 em relação ao novo sistema. Como fundamentação teórica, destacam-se: Appio (2005), Bobbio (1992), Boneti (2006), Bucci (2002), Castells (2000), Cintra (1974), Comparato (1998), Dallari, (2008), Faoro (1995), Grau (2000), Herkenhoff (1996), Lévy (1996), Locke (1998), Mathias (2009), Montesquieu (2000), Rawls (2002), Renault (2004), Toffler (2007), Tocqueville (2006), Vianna (1987) e Weber (1974, 1998, 2001). Com o manuseio do novo sistema, foram diagnosticados erros e inconsistências que dificultavam seu desempenho, sendo estas catalogadas e repassadas ao setor competente para análise. O Processo Judicial Eletrônico está em constante atualização de acordo com as necessidades dos jurisdicionados, por ser de configurabilidade flexível. Conclui-se que a formulação de políticas públicas pelo Poder Judiciário é imprescindível para sua maturação institucional, tendo a Justiça Federal no Ceará, não obstante as dificuldades enfrentadas no decorrer do processo de implantação do Pje, dado o primeiro passo no caminho para tornar o Judiciário mais célere, transparente e acessível a todos, indistintamente.

Palavras-chaves: Virtualização. Política pública no Judiciário. Eficiência.

ABSTRACT

There are several policies formulated by The Brazilian National Council of Justice, among them: the policy of virtualization, consisting in the use of the internet in the processing of lawsuits by making the process accessible at any place and at any desired time. Although this policy has been already adopted singly by some segments of the Brazilian Judiciary Body, as the special courts, the great innovation has been the use of one unique operational system by all Brazilian Judiciary Body, whether in the federal, state, military, electoral or labor. This system was denominated as Electronic Judicial Lawsuit (PJe), having an implementation methodology to be followed by those who want to adopt it, being this process of implementation of the policy of virtualization of the object of analysis of the research. The general objective of this discourse is the analysis of the virtualization of the public policy, denominated as Electronic Judicial Lawsuit, in the Federal Justice in the State of Ceará/Brazil. Following the comprehensive methodology by Max Weber, the ideal types were defined in relation to the two phases of the process of implementation of the referred objective of this research by the homologation guidance, a document that the Brazilian National Council of Justice provide to those interested in adopt the PJe which define the phase of the process of its implementation. From this, it has been analyzed the experience of the Brazilian Federal Justice from the years of 2009 to 2012 with regards to the new system. As a theoretical basis, the following researchers stand out in this matter: Appio (2005), Bobbio (1992), Boneti (2006), Bucci (2002), Castelles (2000), Cintra (1974), Comparato (1998), Dallari (2008), Faoro (1995), Grau (2000), Herkenhoff (1996), Lévy (1996), Locke (1998), Mathias (2009), Montesquieu (2000), Rawls (2002), Renault (2004), Toffler (2007), Tocqueville (2006), Vianna (1987) and Weber (1974, 1998, 2001). With the handling of the new system, mistakes and inconsistencies that hampered its performance were diagnosed, being these passed on to the competent sector to be analyzed. As being of flexible configurability. The Brazilian Electronic Judicial Lawsuits are in constantly being updating according to the necessities of the jurisdictional sectors. It is concluded that the formulation of public policy by the Brazilian Judiciary Body is indispensable to the difficulties faced along the process of implementation of the PJe, and be it the first step in the long way to go to make the Brazilian Judiciary Body faster, transparent and accessible to all, without any distinctions.

Key Words: Virtualization. The Brazilian Judiciary Body public policy . Efficiency.

RESUMEN

Son varias las políticas formuladas por el Consejo Nacional de Justicia, entre ellas las políticas de virtualización, que consisten en la utilización de la internet en el procesamiento de las acciones judiciales, tornando el proceso accesible en cualquier lugar y a cualquier hora. A pesar de que esa política ya haya sido adoptada aisladamente por algunos segmentos del Poder Judicial, como los juzgados especiales, la gran innovación es el uso de un único sistema operacional por todo el Poder Judicial, sea el federal, estadual, militar, laboral. Ese sistema fue denominado de Proceso Judicial Electrónico (PJe), posee una metodología de implantación que debe ser seguida por quien desee adoptarlo. Siendo ese proceso de efectución de la política de virtualización el objeto del análisis de la pesquisa. El objetivo general de la disertación, es el análisis de la política pública de virtualización denominada Proceso Judicial Electrónico, en la Justicia Federal en el Ceará. A través de la Metodología Comprensiva de Max Weber, fueron definidos los tipos ideales en relación a las dos fases del proceso de implantación del referido objeto de pesquisa, basándose, principalmente, por el guía de homologación, documento que el Consejo Nacional de Justicia pone a disposición de los interesados en adoptar el Pje, que define las fases del proceso de su implantación. Y a partir de eso fue analizada la vivencia real por la Justicia Federal entre los años 2009 a 2012 en relación al nuevo sistema. Como fundamentación teórica, se destacan: Appio (2005), Bobbio (1992), Boneti (2006), Bucci (2002), Castells (2000), Cintra(1974), Comparato (1998), Dallari (2008), Faoro (1995), Grau (2000), Herkenhoff (1996), Lévy (1996), Locke (1998), Mathias (2009), Montesquieu (2000), Rawls (2002), Renault (2004), Toffler (2007), Tocqueville (2006), Vianna (1987) y Weber (1974, 1998, 2001). Con el manoseo del nuevo sistema, fueron diagnosticados los errores y las inconsistencias que dificultaban su desempeño, siendo éstos catalogados y repasados al sector competente para análisis. El Proceso Judicial Electrónico está en constante actualización de acuerdo con las necesidades de los jurisdicionados, por ser de configuración flexible. Concluyese que la formulación de políticas públicas por el Poder Judicial es imprescindible para su maduración institucional habiendo la Justicia Federal en el Ceará, no obstante las dificultades enfrentadas en el transcurso del proceso de implantación del PJe, dado el primer paso en el camino para tornar el Judicial más célere, transparente y accesible a todos, indistintamente.

Palabras llaves: Virtualización. Política pública en el Judicial. Eficiencia.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AADJ	Agência de Atendimento de Demanda Judicial
AGU	Advogado Geral da União
AMB	Associação dos Magistrados do Brasil
art.	Artigo
CAD	Comissão de Avaliação Documental
CE	Ceará
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JFCE	Justiça Federal no Ceará
LOMAN	Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MP	Ministério Público
PE	Pernambuco
PJE	Processo Judicial Eletrônico
RPV	Requisição de Pequeno Valor
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TI	Tecnologia da Informação
TJ	Tribunal de Justiça
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE FIGURAS

01	Formato da numeração dos processos no Poder Judiciário	63
02	Comissão de Avaliação Documental da Justiça Federal no Ceará	65
03	Sala da Agência de Atendimento de Demanda Judicial	72
04	Solenidade de inauguração do Pje no Ceará	81
05	<i>Slogan</i> de divulgação do Pje	82
06	Portal <i>Oraculum</i>	82
07	Apresentação do Portal <i>Oraculum</i> pela Esmafe5	83
08	Treinamento com os advogados na Justiça Federal no Ceará	84
09	Treinamento com os servidores da Justiça Federal no Ceará	85
10	Solenidade que tornou obrigatório o uso do Pje	86
11	Mapa oficial da Justiça Federal no Ceará	87
12	Orgãos participantes do Pje	91

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PODER JUDICIÁRIO	22
3 POLÍTICA PÚBLICA E PODER JUDICIÁRIO	45
4 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
ANEXOS	111
Anexo A - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	112
Anexo B - Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948	122
Anexo C - Resolução nº 65/2008 do CNJ	127
Anexo D - Termo de acordo de cooperação nº 73/2009	159
Anexo E - Termos de cooperação nº 03/2010 e 05/2011	165
Anexo F - Guia de Homologação do PJE	199
Anexo G - Ato nº 276 de 15 de junho de 2010 do TRF5	214
Anexo H - Estatística da JF/CE de janeiro de 2012	216
Anexo I - Atas das reuniões da JFCE sobre PJE	220
Anexo J - Resolução nº 16/ 2012 do TRF5	232
Anexo L - Relatório da JFCE sobre PJE	235
Anexo M - Relatório do TRF5 sobre PJE	244

1 INTRODUÇÃO

Idealizado por Aristóteles ao vislumbrar a existência de três funções principais do Estado - editar leis, executá-las e julgar os conflitos sociais - sendo que apenas um soberano iria exercê-las cumulativamente, o Poder Judiciário, porém, foi conceituado por Montesquieu, em sua clássica obra publicada em 1748, **O Espírito das leis (L'espírit dès lois)**, ao assinalar que essas três funções existiam, porém deveriam ser exercidas por órgãos estatais distintos, autônomos e independentes entre si: Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O Poder Judiciário, segundo Plácido e Silva (1998, p. 614), é o órgão formando por autoridades que se investem no poder de julgar, cabendo-lhe, como delegado do Poder Público, aplicar as leis, vigiar sua execução e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas, que se tenham violado. Ele é, então, uma esfera do Poder Público essencial para a concreção de um Estado Democrático de Direito, pautado no respeito e na proteção dos direitos humanos fundamentais. Isto, porém, não é o suficiente. Não basta haver um aparelho estatal bem equipado se este não funciona da maneira mais eficiente e célere possível.

Atualmente, o Poder Judiciário, gestor de sua máquina, possui autonomia financeira (seu orçamento sendo aprovado, a execução deste lhe compete exclusivamente), além de quadros potencialmente mais profissionalizados por força do concurso público. Há uma combinação, portanto, de independência jurisdicional e independência administrativa. Para desempenhar sua função principal, entretanto, ou seja, a de julgar, ele necessita executar atividades administrativas, como organizar sua unidade de trabalho, gerir recursos, realizar concursos, contratar e treinar os servidores, executar obras, fazer compra de materiais de consumo, por exemplo. Essa atividade administrativa, porém, é realizada em cada unidade da Justiça brasileira de forma discricionária, sendo cada juiz responsável por sua execução, tendo a faculdade para traçá-las e implementá-las ao seu bel-prazer.

Ademais, por décadas, acreditava-se que, ao se exigir produtividade, planejamento e eficiência do Poder Judiciário se poderia comprometer o próprio ato de decidir. Assim, cada juiz, além de exercer propriamente suas funções jurídicas, ficava responsável por traçar as prioridades, metas, planejamento, organização, enfim, administrar sua unidade de trabalho ao seu critério. Não havia, portanto, uma

política institucional a ser seguida por seus integrantes. Além disso, os juízes, pela própria formação acadêmica, exclusiva na área das Ciências Jurídicas, não possuem conhecimentos administrativos e gerenciais, tornando-se as experiências administrativas exitosas nas unidades da Justiça brasileira mérito exclusivamente pessoal do magistrado.

A consequência da falta de uma política institucional e de uma visão administrativa mais apurada e institucionalizada no Poder Judiciário, está sendo vivenciada em todo o país: uma justiça sem planejamento, abarrotada de processos para serem julgados, demora nos julgamentos das ações, falta de planejamento dos recursos financeiros disponíveis à instituição, descrença da população em relação à Justiça, fortes disparidades entre as diversas unidades judiciárias, dentre outros problemas. Saliente-se que essa disparidade não se restringe à disponibilidade de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura, mas se alastra até à própria administração desses recursos.

Conforme João Baptista Herkenhoff (2002) “justiça tardia não é justiça”. Por isso, a maior reclamação em relação ao Poder Judiciário como um todo é a excessiva delonga na solução da lide processual. Vale ressaltar que essa demora processual chega não somente as partes conflitantes com despesas e aborrecimentos, mas a toda a população, pois gastos públicos são efetuados desnecessariamente, podendo ser evitados. Herkenhoff (2002, p.34) também relata as consequências desse problema judiciário:

A demora dos processos, os processos que contam tempo não por anos, mas por quinquênios, como já verberava Rui Barbosa, não atentam apenas contra a cidadania e uma boa política judiciária. Ferem também a pessoa, na sua estrutura de vida, de pensamento e de emoções.

Segundo o entendimento de Paulo Rangel (2006, p.87), “o processo deve durar um prazo razoável para a necessária maturação e cognição, mas sem excessos”, concluindo que:

A razoabilidade do prazo de duração do processo é a garantia do exercício da cidadania na medida em que se permite que todos possam ter acesso à justiça, sem que isso signifique demora na prestação jurisdicional. Prestação jurisdicional tardia, não é justiça, mas prestação jurisdicional imediata, açodada, é risco à democracia. Destarte, deve, portanto, ser razoável, proporcional ao caso concreto objeto de apreciação.

Alexandre Freitas Câmara (2005, p.85), processualista pátrio, faz uma perfeita comparação entre processo e um automóvel, dando a real dimensão do problema que atualmente se presencia no Brasil e no Mundo:

Pode-se comparar o processo a um automóvel trafegando por uma estrada. Automóveis excessivamente lentos são tremendamente perigosos, podendo causar acidentes. Mas tão perigosos quanto eles são os automóveis que trafegam em velocidade excessivamente alta. Muitas vezes, os acidentes por eles causados são ainda mais graves. O processo excessivamente lento é incapaz de promover justiça, pois justiça que tarda, falha. De outro lado, porém, o processo excessivamente rápido gera insegurança, sendo quase impossível que produza resultado justo.

Em suma, não é demasiado repetir os ensinamentos de Ihering (2004, p 117) que, em linhas gerais, retrata o papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos humanos fundamentais, no momento em que desempenha com eficiência, celeridade e imparcialidade sua função típica de julgar, jurisdicional:

O direito não é pura teoria, mas força viva. Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito. Ambas se completam e o verdadeiro Estado de Direito só existe onde a força, com a qual a justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.

Muitas inovações jurídicas foram implementadas com o fito de tornar o Poder Judiciário mais célere e eficiente. Dentre elas, se destacam: 1) a criação de juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Estadual do Brasil (Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995) e, no âmbito da Justiça Federal (Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2002); 2) criação dos requisitórios de pequeno valor (RPV) no lugar dos precatórios para pagamentos de condenações transitadas em julgados contra a Fazenda Pública federal, estadual e municipal; 3) vedação de férias coletivas nos juízos e tribunais de 2º grau (art.93, XIII da CRFB/88); 4) criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, com a consequente previsão de cursos oficiais de preparação, 5) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (art.103-A, §1º da CRFB/88); 6) instalação de justiça itinerante (art. 125, §7º da CRFB/88), dentre outras. As atividades administrativas, entretanto, continuavam sendo planejadas, executadas e fiscalizadas de forma isolada em cada unidade judiciária, não havendo um planejamento de caráter nacional para todo o Poder Judiciário. Com efeito, visando a minimizar a disparidade entre as unidades judiciárias e, principalmente, solucionar os problemas que o Poder Judiciário enfrenta, surgiu o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (art 92, I, da CRFB/88). Com sua criação e instalação, segundo Bucci (2002, p. 259), pretendeu-se, pela primeira vez no Brasil, estabelecer políticas públicas de âmbito nacional para o Poder Judiciário:

A escolha das diretrizes da política, os objetivos de determinado programa não são simples princípios de ação, mas são os vetores para a implementação concreta de certas formas de agir do Poder Público, que levarão a resultados desejados

Tornou-se, portanto, pacífico o entendimento de que os juízes, como agentes públicos, são submetidos ao princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República e, por isso, devem apresentar resultados compatíveis com os meios que lhes são disponibilizados. Desse modo, a adoção de políticas públicas pelo Poder Judiciário, órgão responsável pela solução dos conflitos sociais existentes na sociedade, é uma tendência que se consolida com suporte na necessidade do Estado tornar mais eficiente, acessível e de qualidade todas as suas funções, dentre elas a de teor jurisdicional, ou seja, a de julgar.

Em 31 de dezembro de 2004, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão com atuação em todo o Território brasileiro, que tem como principal função difundir políticas que permitam reformulação, aperfeiçoamento e padronização das formas de atuação no serviço público de prestação da justiça. Apesar de muitas críticas por parte dos próprios magistrados, que consideravam este novo órgão um verdadeiro atentado ao princípio da separação e independência dos poderes, com o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário iniciou a adoção de políticas públicas em caráter institucional e não mais isoladamente, por iniciativas individuais.

O CNJ surge, então, com a tarefa principal de controlar, em âmbito nacional, as atividades administrativas e financeiras das unidades do Poder Judiciário brasileiro, tratando sobre organização judiciária (atribuições da Corregedoria, preenchimento de serventias judiciais e extrajudiciais), punições administrativas, mobilidade funcional (promoções e remoções), controle da função jurisdicional (prisão processual, busca e apreensão e interceptação telefônica), remuneração (vencimentos e adicionais), uso de veículos oficiais, licenças, férias e plantão judicial.

Permanecendo autônomos e independentes no exercício de sua função jurisdicional, os tribunais e juízes terão o CNJ como órgão que centraliza e articula as ações e iniciativas de gestão administrativa, que eram operadas de maneira difusa e divergente. As ações do CNJ, portanto, voltam-se à elaboração de um planejamento nacional, objetivando o aumento da eficiência, da racionalização e da

produtividade do sistema judiciário, bem como o maior acesso à Justiça, de forma igualitária, em todo o Território nacional.

O Conselho Nacional de Justiça é composto por 15 membros com mandato de dois anos, admitida uma recondução, que são os seguintes: 1) o presidente do Supremo Tribunal Federal; 2) um ministro do Superior Tribunal de Justiça, que será o Corregedor Nacional de Justiça; 3) um ministro do Tribunal Superior do Trabalho 4) um desembargador de Tribunal de Justiça; 5) um juiz Estadual; 6) um juiz do Tribunal Regional Federal; 7) Um Juiz Federal; 8) Um Juiz de Tribunal Regional do Trabalho; 8) um juiz do trabalho; 9) um membro do Ministério Público da União; 10) um membro do Ministério Público Estadual; 11) dois advogados; 12) dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Empossado na Presidência em 2008, com mandato até abril de 2010, o Ministro Gilmar Mendes deu início à fase do planejamento e da gestão estratégica obrigatórios nos tribunais (FALCÃO, 2009). De acordo com o mencionado ministro, as políticas públicas implementadas pelo CNJ buscam proporcionar maior eficiência e ética no serviço judiciário. Assim também assevera o ministro Gilson Dipp:

As políticas públicas implementadas pelo CNJ abarcam duas vertentes: às voltadas à disciplina para a eficácia, ou seja, ao cumprimento do preceito constitucional da razoável duração do processo, e aquelas voltadas à disciplina ética, no sentido de que o cidadão tem o direito fundamental de ser julgado por um juiz de reputação ilibada. Os magistrados prestam serviço público, tem como função distribuir justiça, resolver conflitos. O imenso número de processos que chegam às varas e tribunais mostra que o povo confia e precisa continuar confiando no Judiciário².

O CNJ utiliza-se de encontros, resoluções, recomendações, metas a serem alcançadas e outras formas de comunicação e políticas públicas para uma padronização dos modos de atuar, bem como para proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão brasileiro à Justiça. Em relação às políticas públicas formuladas pelo CNJ, este estudo se restringirá ao Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Dentre as inúmeras políticas difundidas pelo CNJ, destaca-se a política de virtualização no Poder Judiciário, ou seja, representar de forma válida e segura o processo convencional em papel, através de um meio digital, disponibilizando às partes e aos seus representantes legais, além do acesso aos autos processuais em

² Texto disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2269275/conferencia-do-ministro-gilson-dipp-sobre-as-politicas-publicas-do-cnj-encerra-o-congresso-do-trt>> Acesso em: 21 de fevereiro de 2013.

qualquer lugar e a toda hora, a possibilidade de se manifestar por meio eletrônico, não necessitando de seu deslocamento físico até o fórum onde tramita sua ação. Foi criado, então, o Processo Judicial Eletrônico – PJE, sistema operacional a ser utilizado por todo o Poder Judiciário, ou seja, no âmbito da Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, por exemplo.

O Processo Judicial Eletrônico é o sistema operacional a ser utilizado por todo o Poder Judiciário nacional em todas as suas esferas e instâncias, ou seja, desde a Justiça Estadual localizada na cidade mais distante das principais capitais nacionais, bem como na instância principal do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal. Uma das características do PJE é a tramitação das querelas judiciais pelo meio virtual, ou seja, o usuário utiliza a internet para se manifestar, não necessitando se deslocar até a instância onde tramita sua ação para obter informações sobre sua fase processual, bem como para dar entrada em qualquer tipo de petição no momento oportuno. Sua principal característica, porém, é a uniformização dos procedimentos em âmbito nacional, tornando único o sistema informatizado do Poder Judiciário nacional. Essa é a grande diferença que o torna inovador e de fundamental importância para a consolidação de um Poder Judiciário acessível a todos, sem distinção e, principalmente, uniforme em todo o Território nacional.

Pretende-se com o PJE estreitar, pelo meio virtual, a comunicação entre os órgãos que se relacionam de alguma forma com o Poder Judiciário, auxiliando-o ora no julgamento dos processos ora na efetivação de suas decisões, tais como Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, departamentos de trânsito, cartórios, Banco Central e demais instituições financeiras, por exemplo. A interligação entre as instâncias do Judiciário também é um objetivo do PJE. Por exemplo, por meio desse sistema operacional, o processo poderá ser enviado para o Tribunal Regional Federal respectivo ou Tribunal de Justiça respectivo e de lá para as instâncias superiores, como o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal, sem a necessidade de seu deslocamento físico, fato este que ocasionava a excessiva demora em seu julgamento.

Objetiva-se, ainda, com o PJE, uma padronização dos sistemas operacionais utilizados por todo o Poder Judiciário, facilitando a tarefa de fiscalização por parte dos tribunais superiores, conselhos e por parte da própria sociedade das ações dos juízes e seus serventuários da Justiça. Essa padronização também beneficiará os advogados que terão apenas um sistema operacional para

utilizar independentemente de em qual Justiça esteja tramitando sua ação judicial. Verifica-se, portanto, que são várias as inovações trazidas por esse novo sistema operacional. Então, este trabalho tem como objeto de estudo o Processo Judicial Eletrônico - PJE, um exemplo de política pública adotada pelo Poder Judiciário com o objetivo de virtualizar os procedimentos judiciais e padronizá-los para fins de facilitar a fiscalização das condutas de juizes e serventuários da Justiça, bem como tornar o Poder Judiciário mais uniforme em todo o Território nacional.

A relevância deste ensaio ultrapassa a seara jurídica e se enraíza no âmbito das Ciências Sociais, de forma interdisciplinar, pois os problemas enfrentados pelo Poder Judiciário como congestionamento, morosidade e disparidade entre suas unidades, bem como as ferramentas utilizadas para solucioná-los, possuem a natureza intrínseca do ser humano como ser social, cuja ciência se ramifica exclusivamente para fins didáticos para sua melhor análise e compreensão.

É imprescindível, ainda, destacar as razões que ensejaram a escolha do objeto de estudo. Primeiramente, mesmo considerada ousada e pretensiosa, destaca-se a necessidade de modificar o foco das políticas públicas, retirando o Poder Executivo com principal elaborador e executor dessas políticas e situando em seu lugar o Poder Judiciário, que é, do mesmo modo, Poder Público, porém possuindo funções diversas em relação ao primeiro.

Em segundo lugar e igualmente relevante, é tornar o Poder Judiciário uma realidade não apenas de âmbito jurídico, mas também, impreterivelmente, de âmbito social, já que sua abrangência se alastra em todas as áreas da sociedade (saúde pública, gasto público, criminalidade, política), bem como necessita da intervenção dos mais diversos ramos da Ciência Social Aplicada (Direito, Serviço Social, Administração) e dos demais ramos científicos para que desenvolva com eficiência suas funções estatais.

Por último, a principal razão para escolha do mencionado objeto de estudo é de foro deveras íntimo e idealista. Acredita-se que, no momento em que a sociedade perceber que o Poder Judiciário não está alheio à seara pública, e sendo os juizes agentes políticos, estes devem, sim, estar sujeitos, da mesma forma, aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência, devendo, também, ser cobrados para exercer da maneira mais eficiente sua função pública

O objetivo central desta pesquisa é a descrição do Processo Judicial Eletrônico, política pública adotada pelo Poder Judiciário nacional para fins de virtualização da Justiça, bem como de seu processo de implantação na Justiça Federal no Ceará. Foram analisados os documentos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial, o guia de homologação, que determinam as fases a serem seguidas pelas unidades judiciárias no momento de implementar o Processo Judicial Eletrônico, sendo verificado se a Justiça Federal no Ceará seguiu todas as essas diretrizes. Frise-se que a pesquisa se restringiu à Justiça Federal no Ceará, simplesmente para fins didáticos, a fim de delimitar o objeto de estudo. Pretendeu-se, mais especificamente, contextualizar a criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão responsável pela elaboração de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário em todo o Território nacional, bem como realçar a importância da estipulação e adoção de políticas públicas no contexto do Poder Judiciário.

A metodologia utilizada na dissertação foi o método compreensivo de Max Weber. Nessa metodologia, há a definição de um tipo ideal e, com suporte nele, a realidade dos fatos é analisada, sendo feita uma comparação entre o que foi imaginado e o efetivamente concretizado. Busca-se com esse método entender a essência dos fatos sociais e suas peculiaridades. A pesquisa foi, então, realizada da seguinte forma.

No segundo capítulo, por meio de recuperação na literatura, foi conceituado o Poder Judiciário, sendo este historicamente definido com o objetivo de explicitar o perfil de seus integrantes, sua resistência à mudança, o forte corporativismo entre os magistrados que, algumas vezes, dificultou sua fiscalização pelos seus próprios integrantes e, muitas vezes, pelo cidadão. Pretendeu-se, portanto, contextualizar o Poder Judiciário na sociedade atual, definindo a função que ele foi exercendo de acordo com os anseios sociais da época. A importância desse histórico foi compreender a essência desse Poder Público que, no Brasil, foi o último dos Poderes a formular políticas públicas em caráter universal, ou seja, traçando metas e formulando planejamento para todas as suas unidades. Frise-se que anteriormente predominava a ação isolada de determinados magistrados que definiam políticas a serem executadas em sua unidade judiciária. Não havia, portanto, uniformidade entre as inúmeras justiças, fato este que maculava a credibilidade da sociedade na instituição, já que os cidadãos (e os recursos públicos da mesma forma) ficavam à mercê dos atributos (por exemplo, ter ou não

conhecimento sobre como administrar uma equipe e recursos financeiros) do magistrado.

O terceiro capítulo, igualmente, por meio do estudo bibliográfico baseado na análise de material obtido junto ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e aos jornais de grande circulação, dentre outras fontes documentais, abordou a política pública no Poder Judiciário, sendo primeiramente definido o que é política pública e como mencionado poder se preocupa em formulá-la ao longo dos anos. Nesse capítulo, o Conselho Nacional de Justiça foi o principal objeto de análise, por ser o órgão criado especificamente para exercer a função de formulador e propagador de políticas públicas no seio da justiça brasileira. Sua importância no cenário jurídico e, principalmente, social é de assinalada amplitude, ao ser considerado, aos olhos da sociedade, o ícone da busca pela eficiência e transparência no serviço público prestado pelo Poder Judiciário. Foram enumeradas nesse capítulo diversas políticas públicas idealizadas pelo CNJ para que se tenha a verdadeira noção da magnitude do mencionado órgão.

É no quarto capítulo, por fim, que a política de virtualização foi esmiuçada. Aplicando-se a metodologia compreensiva de Max Weber, foram traçados tipos ideais de duas fases do processo de implantação do Processo Judicial Eletrônico: a de utilização do sistema e a de identificação de erros. Referidas fases foram selecionadas por serem consideradas as propulsoras do desenvolvimento e consolidação dessa política de virtualização. Traçados os tipos ideais, desde guia de homologação do Processo Judicial Eletrônico, eles foram confrontados com a realidade vivenciada pela Justiça Federal no Ceará, sendo verificado se houve ou não a aproximação entre o que foi idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e o que realmente se efetivou na Justiça cearense. Essa análise é fundamental para se verificar se o que foi idealizado é realmente exequível, bem como se, mesmo cumprindo todas as diretrizes estabelecidas, o objetivo é alcançado.

2 PODER JUDICIÁRIO

Esta seção tem por objetivo conceituar o Poder Judiciário para que haja melhor compreensão de sua função dentro do Estado. Além disso, procedeu-se um histórico de sua existência no Brasil ao longo dos anos. Destaca-se que não será mostrado o panorama geral desse Poder, mas somente os fatos relevantes para a pesquisa serão mencionados. Essa recuperação histórica é imprescindível para se entender o surgimento da formulação e execução de políticas públicas pelo Poder Judiciário na atualidade, bem como suas dificuldades e, principalmente, sua aceitação pela sociedade e pelos próprios integrantes do mencionado Poder. Ao conhecer sua origem, os valores institucionais, os problemas enfrentados cotidianamente, enfim, ao definir o que é e como funciona o Poder Judiciário no Brasil, pretende-se contextualizar o início de sua preocupação com o desenvolvimento de políticas públicas em seu próprio ambiente.

O Poder Judiciário, segundo Plácido e Silva (1998, p. 614), é o órgão formado por autoridades que se investem no poder de julgar, cabendo-lhe, como delegado do Poder Público, aplicar as leis, vigiar sua execução e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas, que se tenham violado em uma determinada sociedade.

Sociedade, para John Rawls (2002, p. 4-5), é uma associação mais ou menos autossuficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas, entretanto, ainda há conflitos entre seus membros:

Suponhamos também que essas regras especifiquem um sistema de cooperação concebido para promover o bem dos que fazem parte dela. Então, embora uma sociedade seja um empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada por um conflito bem como por uma identidade de interesses. Há uma identidade de interesses porque a cooperação social possibilita que todos tenham uma vida melhor da que teria qualquer um dos membros se cada um dependesse de seus próprios esforços. Há um conflito de interesses porque as pessoas não são indiferentes no que se refere a como os benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua são distribuídos, pois para perseguir seus fins cada um prefere uma participação maior a uma menor.

Essa sociedade, para Bressan e Pacheco (1987, p. 20-21), também comporta em sua estrutura social um conjunto de leis e valores, que é o reflexo do sistema de relações sociais vigentes. Acentuam ainda que “[...] a sociedade

desenvolve formas de controle social no sentido de induzir os indivíduos a assimilarem as normas e valores e a desempenharem seus papéis sociais, tendo-se em vista a manutenção da ordem social”. (1987, p. 14-16) Apesar da existência de leis e regras que a própria sociedade estrutura, no entanto, persistem alguns conflitos que somente com a interferência externa são solucionados. Surge, então, o Estado para solucionar os conflitos que a sociedade não consegue resolver pelos seus próprios meios.

Estado, conforme Plácido e Silva (1998, p. 321), é um agrupamento de pessoas, estabelecido ou fixado em um território determinado e submetido à autoridade de um poder público soberano, que lhes dá autoridade orgânica. Na perspectiva de Luiz Fernando Coelho (2007, p.90), no momento em que a nobreza medieval cedeu uma parte de seus poderes, transferindo ao rei a força militar e o direito de fazer as leis, surgiu a figura do Estado no plano interno e nas relações com outros Estados. Logo, a principal diferença entre sociedade e Estado é a presença do Poder Público que, em nome do povo, estabelece regras, executa-as e julga os conflitos. Poder Público, então, é esse conjunto de autoridades que desempenham as funções do Estado, almejando solucionar os conflitos na sociedade de forma institucionalizada.

Verifica-se, portanto, que a institucionalização³, a qual solidifica o Estado, adquire relevância no sentido de padronizar os comportamentos sociais, substituir o comportamento espontâneo pelo padronizado, regular e permanente. Assim, o papel do Estado é fundamental para estabelecer uma ordem jurídica que seja capaz de regulamentar e arbitrar a realidade social, concentrando o poder e a autoridade para garantir e manter a ordem social estabelecida.

O Poder Público, entretanto, segundo Karl Loewenstein (1983, p 28), deve ser limitado para que não haja exacerbação, opressão ou abuso de poder por parte das autoridades em detrimento da sociedade:

Rara vez, para não dizer nunca, o homem exerceu um poder ilimitado com moderação e comedimento, pois o poder carrega consigo mesmo um estigma, e somente os santos entre os detentores do poder – e onde se pode encontrá-los? – seriam capazes de resistir à tentação de abusar do poder [...] o poder sem controle é, por sua própria natureza, maléfico. O poder encerra em si mesmo a semente de sua própria degeneração. Isto quer dizer que, quando não está limitado, o poder se transforma em tirania e despotismo. Daí que o poder sem controle adquire um acento moral

³ Institucionalização é a cristalização de procedimentos, de comportamentos, quer tenham ou não importância social relevante. Não se tratando apenas de normas, mas também de significados, valores ou conhecimentos. Nesse sentido, institucionalização é sinônimo de ordem social.

negativo que revela o demoníaco no elemento do poder e o patológico no processo do poder.

O Poder Público, portanto, deve ser objeto de limitações. Inicialmente, Aristóteles vislumbrou três funções vitais do Estado, como forma de limitar esse poder. As funções estatais eram: editar leis, executá-las e julgar os conflitos sociais. Ele acreditava, porém, que somente um soberano iria exercê-las. Montesquieu, por sua vez, em sua clássica obra publicada em 1748, **O Espírito das leis (L'espírito des lois)**, asseverou que realmente existiam essas três funções, porém deveriam ser exercidas por órgãos estatais distintos, autônomos e independentes entre si. Montesquieu (2000, p 166), então, conceituou o que é Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, para exercerem essas funções idealizadas anteriormente por Aristóteles:

Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daqueles que dependem do direito civil. (...) Com o primeiro, o príncipe ou o magistrado cria leis por um tempo ou para sempre e corrige ou anula aquelas que foram feitas. Com o segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne invasões. Com o terceiro, ele castiga os crimes, ou julga as querelas entre os particulares. Chamaremos a este último poder de julgar e ao outro simplesmente poder executivo do Estado.

Locke também defendia a existência de núcleos diferentes de poderes estatais como forma de evitar o absolutismo, ou seja, a fim de estabelecer limites ao Poder Público. Ele sustentava, entretanto, a supremacia do Poder Legislativo, ao acentuar que “em todos os casos, enquanto subsistir o governo, o legislativo é o poder supremo (...) e todos os demais poderes depositados em quaisquer membros ou partes da sociedade devem derivar dele ou ser-lhe subordinados”. (1998, p.519). Assim, John Locke não concebia os três poderes convivendo de modo independente e harmônico, sustentando a supremacia do Poder Legislativo sobre os demais⁴.

Segundo Loewenstein (1983, p. 60-61), John Locke, ao fracionar o Leviatã⁵ do poder estatal em três diferentes segmentos de funções, deu início ao processo de limitação do Poder Público. Foi, porém, Montesquieu que idealizou o

⁴ John Locke sustentava que “O poder executivo, quando não estiver depositado numa pessoa que também participe do legislativo, estará visivelmente subordinado a este e a ele responde, podendo ser trocado e deslocado à vontade”. (1998, p. 521).

⁵ Leviatã é a expressão utilizada por Thomas Hobbes (1588-1679) para definir o poder supremo, personificado, por uma espécie de monstro, que governa a sociedade onde prevalecia a “guerra de todos contra todos” (*Bellum omnium contra omnes*), caracterizando o então “Estado de natureza” que só poderia ser superado por um governo central e autoritário. O Leviatã concentraria todo o poder em torno de si, ordenando todas as decisões da sociedade.

sistema de “freios e contrapesos” em que um poder serve de limite a outro, não havendo superposição de um em relação aos demais, mas harmonia e independência entre eles.

Essa tripartição do poder é considerada condição essencial para a formação, consolidação e manutenção do Estado Democrático de Direito, Estado este em que o art. 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988⁶ constitui a República Federativa do Brasil como tal. Esse também é o posicionamento de Dalmo de Abreu Dallari (2008, p. 132):

Foi a intenção de enfraquecer o Estado complementando a função limitadora exercida pela Constituição que impôs a separação de poderes como um dos dogmas do Estado Moderno, chegando-se mesmo a sustentar a impossibilidade de democracia sem aquela separação.

Entende-se por Estado Democrático de Direito, segundo Zimmermann (2002, p. 64-65), o Estado que possui características que unem, harmonicamente, os ideais de democracia e limitação do poder estatal, quais sejam: 1) soberania popular, manifestada por meio de representantes políticos; 2) sociedade política baseada numa constituição escrita que reflete o contrato social estabelecido entre todos os membros da coletividade; 3) respeito ao princípio da separação dos poderes como forma limitadora do poder governamental; 4) reconhecimento dos direitos fundamentais e de sua inalienabilidade; 5) preocupação com o respeito aos direitos das minorias; 6) igualdade de todos perante a lei; 7) responsabilidade, temporalidade e eletividade do cargo público de governante; 8) garantia de pluralidade partidária; e 9) respeito ao princípio da legalidade que limita a vontade do governante aos ditames legais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948⁷, em seu art. 19, também prevê que “a separação de poderes é a primeira condição de um governo livre” (*la séparation des pouvoirs est la première condition d’un gouvernement libre*). A concentração é, portanto, lesiva ao exercício social da liberdade humana em qualquer gênero de organização do Estado.

⁶ Vide Anexo A.

⁷ Documento que delinea os direitos humanos básicos, tendo sido elaborado após a Segunda Guerra Mundial pelas nações que emergiram como potências no período pós-guerra, com o objetivo de construir uma sociedade sob novos alicerces ideológicos, onde se buscava promover a paz, o fortalecimento da democracia e a consolidação dos direitos humanos. Vide Anexo B.

No ordenamento jurídico pátrio, a separação de poderes é explicitamente protegida em Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), ao considerá-la, em seu artigo 60, como objeto inacessível de emenda constitucional⁸ com o fito de aboli-la. Não pode, portanto, esta condição ser alterada de forma alguma, somente com promulgação de outra Constituição. Destarte, verifica-se que a existência dos três poderes é imprescindível no Estado Democrático de Direito, onde os direitos humanos⁹ são protegidos e respeitados juridicamente. Assim, deve o Poder Público ser dividido em três: Poder Legislativo (responsável pela elaboração das leis), Poder Executivo (responsável pela execução das leis) e Poder Judiciário (responsável pela solução dos conflitos de acordo com as leis). Nesta dissertação, somente o Poder Judiciário será objeto de estudo, por ser o último a se preocupar com a formulação e desenvolvimento de políticas públicas no próprio ambiente, em caráter institucional e de modo universal.

O Poder Judiciário, para Montesquieu (2000, p.175), era reduzido a um instrumento: a boca que pronuncia a norma estabelecida pelo legislador. Sua preocupação era com a liberdade da pessoa em face do arbítrio do poder do governante. Essa liberdade, no entanto, deveria ser assegurada por lei, podendo se fazer tudo aquilo que a lei permitisse. Para o autor (2000, p. 167-168), a tripartição das funções é o meio limitador do Poder Público em defesa da liberdade do cidadão:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Tesheiner (1991, p. 150-157) também é partícipe do pensamento de Montesquieu, ao realçar o fato de que a atividade do Judiciário é, principalmente, de interpretação, buscando declarar quais foram os fins do Estado, de antemão fixados pelo legislador nos diplomas legais. Com ensina Tocqueville (2006), por sua vez, o

⁸ Emenda constitucional é alteração do texto da Constituição Federal, devendo ser proposta por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado ou pelo Presidente da República ou pela maioria absoluta das assembleias legislativas das unidades da Federação, sendo que cada uma deve se manifestar pela maioria relativa de seus membros. Vide Anexo A.

⁹ Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos, considerados imprescindíveis à dignidade da pessoa humana e intrínsecos à natureza humana desde seu nascedouro.

Judiciário se transformou em protagonista de primeira grandeza por controlar também os outros poderes para que estes não desrespeitem o ordenamento jurídico pátrio.

Ao Poder Judiciário coube, pois, a função jurisdicional, ou seja, a de julgar os conflitos, conforme o ordenamento jurídico, tornando-o válido de forma coativa, toda vez que houver necessidade. Segundo Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra, e Cândido Rangel Dinamarco (2000, p. 129), função jurisdicional é:

[...] uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça. Essa pacificação é feita mediante a atuação da vontade do direito objetivo que rege o caso apresentado em concreto para ser solucionado; e o Estado desempenha essa função sempre mediante o processo, seja expressando imperativamente o preceito (através de uma sentença de mérito), seja realizando no mundo das coisas o que o preceito estabelece (através da execução forçada)

Essa função estatal, como lembra Nunes (2003, p.03), é de forte amplitude por ser ao mesmo tempo poder, função e atividade:

À função de compor litígios, de declarar e realizar o Direito, dá-se o nome de jurisdição (do latim *juris dictio*, que significa dizer o Direito). A jurisdição pode ser vista sobre três enfoques distintos: como poder, enquanto emana da soberania do Estado, que assumiu o monopólio de dirimir conflitos; como função, por que constitui uma obrigação do estado de prestar a tutela jurisdicional quando chamado; finalmente, como atividade, uma vez que a jurisdição atua através de uma sequência de atos processuais.

Verifica-se, portanto, que a função jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário, ao ser considerada atividade estatal, deve ser fiscalizada pela sociedade, como todas as demais atividades praticadas pelos outros poderes. Essa fiscalização é imprescindível para que não haja abuso, desvio ou exacerbação de poder, bem como para constatar a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, ou seja, se o conflito está sendo julgado de acordo com as leis nacionais e dentro do prazo razoável ou, até mesmo, se os recursos públicos estão sendo gastos desnecessariamente por determinado juiz. Foi com tal constatação de que a função jurisdicional deve seguir os parâmetros de toda e qualquer atividade estatal que surgiu a necessidade de formulação e execução de políticas públicas por esse poder em seu meio como forma de planejar, padronizar e, principalmente, tornar eficientes suas atividades.

Alexandre de Moraes (2000, p 55) também realça a importância da função do Poder Judiciário ao acentuar que ela não se restringe apenas a administrar a

Justiça, tendo uma importância estratégica na proteção do próprio ordenamento jurídico pátrio e dos direitos humanos fundamentais:

[...] sua função não consiste somente em administrar a justiça, pura e simplesmente, sendo mais, pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar os direitos humanos fundamentais e, mais especificamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornariam-se vazios.

O Judiciário brasileiro, de acordo com Nalini (2000, p. 145), foi desenhado para uma sociedade estável que na realidade é instável e contraditória, caracterizando-se por fortes desigualdades sociais, regionais e setoriais e por uma subsequente explosão de litigiosidade. Sua história remonta à própria história do Brasil¹⁰. Descoberto pelo império de Portugal em 1500, o Brasil transformou-se em colônia portuguesa. Foi somente em 1530, no entanto, que desembarcou a primeira expedição colonizadora em Território nacional. No seu comando, Martim Afonso de Sousa veio com amplos poderes, inclusive os judiciais e policiais. Era o próprio estado de Portugal. Essa característica também perdurou em toda época do Brasil-colônia¹¹ (1530 - 1815). Para Cintra, no Brasil-colônia, com "tendência irresistível à privatização do poder", o "encontro do Estado patrimonialista português com o imenso espaço novo a dominar", ensejou a "concessão de amplas prerrogativas aos colonizadores", que eram considerados o próprio Estado Português com base em "tendências centrífugas pela impossibilidade - técnica, econômica, militar e política - de fazer sua presença sentida em todos os pontos do território crescentemente incorporado aos seus domínios através das ações privadas compatibilizadas com os projetos imperiais de expansão". (1974, p. 61).

Os donatários, ou seja, as pessoas escolhidas pelo Rei de Portugal para administrar determinada porção do Território brasileiro, as denominadas Capitâneas Hereditárias, possuíam amplos poderes concedidos pelas Cartas Forais de Doação, inclusive podendo aplicar a pena de morte e o degredo. Os donatários nomeavam

¹⁰ Os dados históricos do Poder Judiciário presentes nesta dissertação foram extraídos da obra de autoria de Carlos Fernando Mathias, intitulada **Notas para uma história do judiciário no Brasil**, publicada pela Fundação Alexandre de Gusmão em Brasília, ano de 2009, bem como da obra de Ives Gandra da Silva Martins Filho, intitulada **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira publicada** na Revista Jurídica Virtual em 1999. As referidas obras estão disponíveis respectivamente nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0535.pdf> e <http://www.planalto.gov.br/1999>.

¹¹ Período em que o Brasil foi colônia do império de Portugal, ou seja, desde a primeira expedição colonizadora portuguesa até sua elevação a Reino Unido de Portugal. Essa elevação se deu em face da vinda da Família real e da nobreza portuguesa ao Território brasileiro fugindo das invasões a Portugal comandadas por Napoleão Bonaparte que almejava ampliar o império francês.

funcionários para julgarem os conflitos dentro de seu território. Eram os chamados ouvidores. Competia, porém, ao donatário o reexame das decisões do ouvidor em grau de recurso. Essa função jurisdicional, entretanto, ainda não era restrita aos ouvidores, já que ainda persistia o exercício dessa função pelas autoridades que desempenhavam as funções administrativas e policiais, como os chanceleres, contadores e vereadores. Destaca-se o fato de que em uma mesma capitania hereditária poderia haver mais de um ouvidor. Frise-se que, nesse período, todas as pessoas que exerciam de algum modo funções “estatais” eram escolhidas ao bel-prazer do donatário.

Em 1549, como uma forma de limitar o poder dos donatários, Portugal instalou o Governo-Geral, chefiado por Tomé de Sousa, a autoridade suprema no Território do Brasil, no âmbito do que seria atualmente o Poder Executivo. Nessa época, também houve a limitação da função julgadora dos donatários. Criou-se, na Bahia, o cargo do Ouvidor-Geral, que tinha como função julgar as decisões dos ouvidores das Capitânicas Hereditárias quando estas eram, mediante recurso, consideradas por uma das partes injustas. Inicia-se, então, a estruturação do Judiciário nacional que, na medida em que a colonização foi se ampliando, tornou-se burocrática e administrativamente mais sofisticada.

Em 1587, visando a diminuir a arbitrariedade das autoridades judiciárias no Brasil-colônia, Portugal decidiu instituir um órgão colegiado chamado de Tribunal de Relação, cuja sede seria na Bahia. Somente em 1609, entretanto, a Relação da Bahia foi instalada, durando apenas 17 anos, já que, por ferir os interesses dos governadores-gerais que se viram atingidos por não terem mais o total controle sobre os ouvidores, esta foi suprimida em 1626, sendo reinstalada em 1652 como Corte Superior Brasileira.

Surgiu, em 1644, a função de juiz do povo, que tinha a competência de julgar os conflitos em pequenas circunscrições, juntamente com os vereadores. Esses juizes eram eleitos pela população local, sendo o cargo extinto em 1713. Existiam também, dessa época até 1830, os almotacés, que tinham a função de julgar as causas relativas a obras e construções. Suas decisões eram revistas pelos ouvidores da própria capitania hereditária, quando estas não eram aceitas por uma das partes envolvidas.

Em cada comarca, existia ainda a figura do corregedor, que era a autoridade judiciária superior sobre ouvidores e demais juizes. Apesar dessa

estruturação judiciária, ainda persistia o abuso de poder com que se administrava a Justiça em muitas capitanias e na própria sede do Governo-Geral. As autoridades judiciárias, nessa época, julgavam com ampla discricionariedade, não sendo obrigadas nem ao menos fundamentar suas decisões. Segundo Viana, o que prevalecia era o interesse do mais forte ou do mais conveniente ao donatário. Assim, nesse período "só o senhor decidia, só o senhor ordenava, mesmo em questões que só interessavam à população moradora e à sua vida econômica - como a exploração da terra, a venda dos produtos, a sua permanência e estabilidade nas terras dominicais" (1987, p.259), e como consequência "se o povo massa aprendia algum princípio útil - de interesse público - era o do valor da obediência à autoridade dos chefes - traço, aliás, a que o nosso homem rural se tem até agora mantido fiel" (1987, p 263).

Em 1708, por Alvará de 24 de março, objetivando acabar com a influência dos donatários das capitanias que ainda se fazia sentir sobre os seus ouvidores, foi expressamente determinado que estes eram juízes da coroa e não daqueles. Assim, procurava-se desvencilhar o poder judicial do poder administrativo (Executivo).

O Poder Judiciário, nesse período, já vivenciava o congestionamento de suas atividades jurisdicionais. A Relação da Bahia, por ser a única instância responsável pela revisão das decisões de todos os ouvidores no Brasil, já em 1743, apresentava excesso de processos para julgamento, fato este que ensejou a criação da Relação do Rio de Janeiro, com o objetivo de desafogá-la. A nova Relação foi efetivamente instalada em 1751, tendo em sua composição dez desembargadores. Assim só existiam essas duas instâncias para fins de julgar os recursos em relação às decisões de todos os ouvidores de todas as capitanias do Brasil. A distância, entretanto, entre as outras capitanias e as sedes das Relações, dificultava o acesso dos cidadãos a essa justiça incipiente, pois muitos desistiam de recorrer das decisões dos ouvidores em decorrência dos custos financeiros, por exemplo, em se deslocar ou à Bahia ou ao Rio de Janeiro para esse fim. Diante desse fato, em 1758, foi criada a Junta de Justiça do Pará¹², órgão recursal colegiado de nível inferior às Relações, responsável pelo julgamento dos recursos oriundos das capitanias do Norte. Posteriormente, a partir de 1765, foram criadas outras juntas semelhantes em

¹² A Junta de Justiça do Pará é composta pelo ouvidor, intendente, um juiz de fora (nomeado pelo rei para garantir a aplicação das leis gerais) e 03 (três) vereadores, sendo presidida pelo governador da província.

outras capitanias para que todos tivessem condições de recorrer das decisões dos ouvidores. Houve, portanto, a tentativa de aumentar o acesso do cidadão às instâncias judiciárias, bem como desafogar as instâncias que não mais julgariam os recursos originados de decisões de ouvidores de muitas capitanias.

Na medida em que aumentava o número de demandas a serem julgadas pelos ouvidores, também se diversificavam os assuntos a serem debatidos pelas autoridades judiciárias. Ante tal diversidade, no século XVII, começaram a funcionar no Brasil tribunais e juizados especializados em razão da matéria e pessoas, tais como: 1) juntas militares e conselhos de guerra, que iriam julgar os crimes militares ou praticados por militares em exercício; 2) juntas da fazenda para apreciar as questões alfandegárias, tributárias e fiscais; e 3) juntas do comércio que solucionariam as questões econômicas, envolvendo também a agricultura, navegação, indústria e comércio.

A Justiça brasileira, no final do período colonial, apesar de sua estruturação com magistrados e tribunais próprios, não possuía as instâncias recursais derradeiras instaladas em seu território, já que os recursos das decisões dos tribunais nacionais eram julgados em instâncias localizadas em Portugal. Dentre essas instâncias, podem ser destacadas a Casa da Suplicação (tribunal supremo de uniformização da interpretação do Direito português, em Lisboa), o Desembargo do Paço¹³ (tribunal de graça, como também para clemência, nos casos de penas de morte e outras) e Mesa da Consciência e Ordens (tribunal para as questões relativas às ordens religiosas e de consciência do rei, sendo instância única). Essa situação, entretanto, modificou-se, em 1808, com a vinda da Família Real de Portugal para o Brasil, fugindo das invasões napoleônicas¹⁴ ao território português. Nesse momento, era necessária a transferência de toda a estrutura do Estado da Metrópole para a Colônia. Houve, pois, a transformação da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação¹⁵, passando a desempenhar o mesmo papel da Casa de Suplicação de Lisboa. Nesse mesmo ano, diversos órgãos superiores de jurisdição especializada

¹³ Somente as causas que representavam valor superior a um conto de réis admitiam recurso para o Desembargo do Paço de Lisboa.

¹⁴ Napoleão Bonaparte, então imperador da França, invadiu diversos territórios na tentativa de aumentar seu império.

¹⁵ A Casa de Suplicação no Brasil foi criada por Alvará de 10 de maio de 1808, possuindo em sua composição 23 desembargadores.

foram instituídos no Brasil: 1) Conselho Supremo Militar, 2) Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, 3) Intendência Geral de Polícia¹⁶, 4) Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, Navegação do Estado e Domínios Ultramarinos. Posteriormente, foram criadas também as Relações do Maranhão (1812) e de Pernambuco (1821).

Em 1822, o Brasil tornou-se independente de Portugal, não sendo mais considerado colônia. Nessa época, sob a influência da Constituição dos Estados Unidos (EUA) de 1787, foi adotada a terminologia Poder Judicial pela primeira Constituição Federal do Brasil de 15 de março de 1824, para definir o Poder Público responsável pelo julgamento dos conflitos no Território nacional. A Constituição imperial de 1824, assim, imbuída dos pensamentos montesquianos, elevou a Justiça brasileira a um dos Poderes do Estado. Aos juízes, nesse período, era recomendada¹⁷ a fundamentação de suas sentenças, fato este que não existia no Brasil-Colônia, o que ocasionava a discricionariedade na administração da Justiça pela magistratura colonial.

O Poder Judicial, segundo a Constituição de 1824, foi estruturado em três instâncias. A primeira era formada pelos juízes de paz e pelos juízes de Direito. Os primeiros eram eleitos em cada distrito e tinham como função a conciliação prévia dos conflitos cíveis e para instrução inicial das querelas criminais. Já os segundos eram nomeados pelo Imperador e tinham a tarefa de julgar tanto os conflitos cíveis como os criminais. A segunda instância era formada pelos tribunais de relação, que julgavam os recursos das sentenças da primeira instância. Já a terceira instância era composta pelo Supremo Tribunal de Justiça¹⁸, sendo responsável pela revista de determinadas causas e solução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais de relação com base exclusivamente em nulidade manifesta ou injustiça notória no julgamento da causa pelas instâncias inferiores. Frise-se ainda que suas decisões não vinculavam os tribunais de relações, ou seja, os tribunais não tinham a obrigação de seguir os entendimentos jurídicos do Supremo.

¹⁶ O Intendente Geral da Polícia tinha jurisdição sobre os juízes criminais, que recorriam para ele, podendo prender e soltar presos para investigação.

¹⁷ Recomendação da Lei de 31 de março de 1824.

¹⁸ O Supremo Tribunal de Justiça foi efetivamente criado por Lei de 18 de setembro de 1828, compondo-se de 17 ministros (ao mesmo tempo em que foram extintos a Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens).

A Constituição de 1824 previa ainda que o Poder Legislativo, além de ser responsável pela elaboração das leis, iria igualmente interpretá-las, suspendê-las e revogá-las, bem como velar a guarda da Constituição. Desse modo, era função do Poder Legislativo uniformizar a interpretação da lei; porém, ele não exercia a referida função. Assim foi instituído em 1841 o Conselho de Estado, órgão que tinha por atribuição interpretar a lei.

Os juízes de Direito, apesar de serem considerados vitalícios, ou seja, perpétuos em seu cargo, podiam ser removidos ou suspensos de suas atividades a critério do Imperador em virtude de queixas contra eles apresentadas. Essa vitaliciedade, porém, não era intocável, podendo o juiz perder seu cargo, em virtude de sentença, cabendo aos tribunais processá-lo e julgá-lo. Assim os juízes, nessa época, não tinham assegurada a inamovibilidade, ou seja, a garantia de que não poderiam ser removidos do lugar onde trabalham para outro, salvo se for de sua vontade, bem com sua vitaliciedade era precária. Por exemplo, em 1850, o Imperador determinou a aposentadoria compulsória de juízes que inocentaram traficantes de escravos. Verifica-se que, com a Constituição do Império de 1824, embora qualificado de independente, o Poder Judiciário estava sujeito ao Poder Moderador, ou seja, ao Imperador. Somente com a proclamação da República, houve a equiparação constitucional entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Ressalte-se que, nessa época imperial, predominava na Administração Pública, ou seja, também no Poder Judiciário, o patrimonialismo, estando a coisa pública imiscuída com o patrimônio do soberano, do gestor público. A máquina estatal, ou seja, o Poder Judiciário, estava a serviço de quem estava no poder, sendo nomeados juízes apenas as pessoas que interessavam aos governantes. Raimundo Faoro (1995, p.736), sobre o patrimonialismo, destaca a grande capacidade de adaptação da elite para permanecer no estamento detentor do mando administrativo:

Característico principal, o de maior relevância econômica e cultural, será a do predomínio, junto ao foco superior de poder, do quadro administrativo, o estamento que, de aristocrático, se burocratiza progressivamente, em mudança de acomodação não estrutural. O domínio tradicional se configura no patrimonialismo, quando aparece o estado-maior de comando do chefe, junto à casa real, que se estende sobre o largo território, subordinando muitas unidades políticas.

Em 1830, houve a especialização do Poder Judicial em matéria criminal. Com a da promulgação do Código Criminal, em 16 de dezembro de 1830, foi instituído o Conselho do Júri (ou Juízo dos Jurados) para julgamento dos crimes em geral, podendo até mesmo aplicar a pena de morte. Mencionado Colegiado era presidido por um juiz criminal e composto por jurados eleitos pela Câmara Municipal dentre 60 jurados nas capitais e 30 nas cidades e vilas¹⁹.

Em 1832, cria-se a figura do juiz como magistrado da primeira instância, sendo extintos os cargos de ouvidores, corregedores e chanceleres no período regencial do Império, durante a menoridade de D. Pedro II (Decreto de 05 de dezembro de 1832). Surgem as seguintes modalidades de juízes: 1) Juiz municipal, escolhido pelo presidente da Província²⁰, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice eleita pela Câmara Municipal, em substituição da antiga figura do Juiz ordinário local; 2) Juiz de Paz, eleito pela população da cidade ou vila, para mandato de quatro anos, tendo, no período entre 1831 e 1840, a função de julgar também as questões penais de pequena monta, sendo posteriormente restringida mencionada função pela Lei 261 de 1841; 3) Juiz de Direito, nomeado pelo Imperador, em substituição à figura do Juiz de Fora, possuindo poderes especiais durante a regência, para atuar como chefe de polícia (perdendo essa função pela Lei 261, de 1841)²¹.

Em 1850, a Justiça brasileira novamente se especializou. Com a promulgação do Código Comercial, lei que disciplina as atividades dos comerciantes, estabelecendo seus direitos e deveres no exercício de seus afazeres, surgiram os tribunais de comércio²² no Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. Mencionadas cortes tinham por objetivo apreciar originariamente ou em grau de recursos as causas

¹⁹ Na realidade, a figura do Tribunal do Júri teve origem em lei de 18 de junho de 1822, sobre os crimes de imprensa, tendo sido estendido para os demais crimes com o Código Criminal. E, apesar da previsão na Constituição de 1824, a instituição do Tribunal do Júri nunca foi estendida para o cível. Com o Código de Processo Criminal, de 29 de novembro de 1832, restou consagrada a instituição.

²⁰ As capitâneas hereditárias tornaram-se províncias em 28 de fevereiro de 1821 e estados após a proclamação da República em 1889. Em 1822, existiam no Brasil, as seguintes províncias: Grão-Pará, Mato Grosso, Maranhão, Piauí, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Cisplatina, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Santa Catarina.

²¹ Os poderes especiais concedidos aos juízes de paz e juízes de Direito durante o período regencial em matéria criminal decorreram dos intensos distúrbios da ordem pública ocorridos então.

²² Esse foro privilegiado para os comerciantes era presidido por um magistrado letrado e por comerciantes.

mercantis, ou seja, os conflitos originados das atividades do comércio ou praticados pelos comerciantes. Em 1873, entretanto, a função judicante foi retirada desses tribunais, transformando-os em meros órgãos administrativos de registro de atos comerciais.

Em 1873, houve a ampliação da segunda instância, sendo criados pelo Decreto 2342, os Tribunais de Relação em Espírito Santo (chamado de Tribunal da Corte, englobando o Rio de Janeiro), na Bahia (incluindo Sergipe), em Pernambuco (incluindo Paraíba e Alagoas), no Maranhão (incluindo o Piauí), em São Paulo (incluindo Paraná), em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul (incluindo Santa Catarina), no Pará (incluindo Amazonas), no Ceará (incluindo Rio Grande do Norte), no Mato Grosso e em Goiás²³.

Em 1891, o Brasil, única nação americana monarquista, vivia uma crise no seu sistema monárquico. A Igreja Católica, forte aliada política, estava descontente com o governo em decorrência das interferências constantes do imperador D. Pedro II em assuntos religiosos²⁴. A classe média²⁵, estamento social em crescimento demográfico, também estava insatisfeita e almejava mais liberdade e maior participação nos assuntos políticos. Os proprietários rurais, detentores do poder econômico na época, lutavam para obter maior poder político. Além disso, o Brasil era alvo de uma forte pressão para abolir a escravidão, bem como para modificar seu sistema político, transformando-se em República. Foi nessa conjuntura política e social que a escravidão foi abolida no Brasil em 13 de maio de 1888, bem como foi proclamada a República em 15 de novembro de 1889, com o conseqüente destronamento de D. Pedro II. Em 1891, foi promulgada a primeira Constituição republicana e com ela algumas alterações no Poder Judiciário foram efetivadas.

A Constituição de 1891 garantiu aos juízes o direito a vitaliciedade e a irredutibilidade de vencimentos. Com a primeira garantia, o juiz somente perderia seu cargo se cometesse infrações graves. Já com a segunda garantia, os vencimentos dos magistrados não poderiam ser reduzidos. Objetivou-se com essas medidas reparar os abusos do tempo do Império contra magistrados que

²³ Em relação ao número de desembargadores, o primeiro tribunal tinha 17 desembargadores. O segundo e o terceiro tinham 11 desembargadores cada um. O último e o penúltimo tinham cinco desembargadores cada qual. E o restante possuía sete desembargadores cada um.

²⁴ Nesse regime, o imperador tinha o poder de nomear padres, bispos e cardeais.

²⁵ A classe média, em gradativo crescimento nos centros urbanos, era composta por funcionários públicos, profissionais liberais, jornalistas, estudantes, artistas e comerciantes.

discordassem das políticas governamentais, bem como proporcionar mais tranquilidade ao juiz para julgar.

Houve ainda, com o advento da Constituição de 1891, a criação da Justiça Federal²⁶. Essa nova Justiça foi instituída para apreciar as causas em que a União fosse parte, bem como as questões de natureza constitucional, podendo declarar a inconstitucionalidade das leis nos casos concretos, ou seja, no momento do julgamento de um conflito específico. Surgiu, então, o controle difuso de constitucionalidade das leis no Brasil. Ademais, com esse tipo de controle judicial de constitucionalidade das leis, qualquer juiz ou tribunal poderia, no caso concreto, afastar a aplicação de lei por considerá-la inconstitucional. Frise-se que nesse período da República Velha²⁷, apesar de ter sido prevista a instituição de tribunais federais, estes nunca chegaram a ser criados. Surgiu, apenas, por Decreto, de nº 3.084, em 05 de novembro de 1898, a figura dos juízes federais com lotação por Estado. Nesse mesmo período, os tribunais de relações das províncias passaram a ser os tribunais de Justiça dos estados como órgãos de cúpula da Justiça Comum Estadual, sendo mantidos os juízes de Direito, os juízes municipais, os tribunais do júri e os juízes de paz (cargo ainda eletivo).

Em 1923, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão consultivo em matéria laboral, atuando também como instância recursal em matéria previdenciária e trabalhista. Posteriormente, surgiram os conselhos regionais do trabalho, com a mesma função do Colegiado Nacional. Já o Supremo Tribunal de Justiça, por emenda constitucional de 03 de setembro de 1926, passou a se chamar Supremo Tribunal Federal (STF)²⁸, tendo em sua composição 15 ministros e a função uniformizadora da jurisprudência²⁹ em matéria de Direito Constitucional.

²⁶ Os juízes federais eram distribuídos por Estados da seguinte forma: um juiz seccional, três juízes substitutos e três juízes suplentes.

²⁷ Primeira República Brasileira, normalmente chamada de República Velha, foi o período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, até a Revolução de 1930, que depôs o 13º e último presidente da República Velha, Washington Luís.

²⁸ O Supremo Tribunal Federal, que teve sua composição diminuída para 11 ministros pelo Decreto 19.656, de 3 de fevereiro de 1931, passou, com a Constituição de 1934, a ser denominado de Corte Suprema.

²⁹ Entende-se por jurisprudência o conjunto de decisões judiciais num mesmo sentido, indicando uma tendência a ser seguida por outras decisões judiciais.

Considerado um presidente popular, Getúlio Vargas, em 1932, instituiu, com representação paritária das categorias profissional e econômica, as comissões mistas de conciliação e as juntas de conciliação e julgamento. As primeiras tinham por objetivo solucionar os conflitos coletivos de trabalho, enquanto as outras eram responsáveis por dirimir os conflitos individuais de trabalho. Ainda não eram elas, no entanto, consideradas parte do Poder Judiciário. Frise-se que, na época do império, as causas relativas à prestação de serviços eram apreciadas pela Justiça Comum, sendo que as causas trabalhistas no âmbito rural eram dirimidas pelos juízes de paz. Nesse mesmo ano, novamente, a Justiça brasileira se especializou, surgindo a Justiça Eleitoral³⁰. Essa nova justiça tinha por objetivo organizar os pleitos e julgar os conflitos advindos do processo eleitoral. Essa especialização judiciária decorreu da necessidade de combater o sistema político vigente no qual predominavam, segundo as principais reclamações, as manipulações eleitorais por ser o processo eletivo fiscalizado pelas próprias autoridades estaduais e municipais. Destaca-se que, na década de 1930, foi introduzido o voto secreto juntamente com o voto feminino.

O Poder Judiciário, entretanto, foi alvo de um retrocesso em 1934, ao ser determinado que era somente com a maioria da totalidade dos membros dos tribunais que se poderia declarar a inconstitucionalidade da lei, sendo da competência do Senado Federal suspender a execução de qualquer lei ou ato declarado inconstitucional pelos desembargadores. Assim não poderia mais o juiz da primeira instância fazer essa declaração analisando o caso concreto. Esse retrocesso foi consequência do autoritarismo que se iniciava no Brasil, que culminou com o período mais autoritário da história nacional, com a centralização do poder no Executivo federal e privação de muitos direitos individuais, como a liberdade de pensamento, por exemplo. O Poder Judiciário também teria que se moldar à nova conjuntura.

Foi criado em 1936 para julgar crimes que atentassem contra a segurança do Estado um tribunal específico: o Tribunal de Segurança Nacional. A este tribunal competia julgar militares e civis. Não havia distinção. Sua sede era no Distrito

³⁰ Em 20 de maio de 1932, era instalado o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), integrando a Justiça Eleitoral também os tribunais regionais eleitorais nos Estados e os juízes eleitorais. Essa estrutura viria a ser referendada pela Constituição de 1934, como ramo especializado do Poder Judiciário, juntamente com a Justiça Militar. Todos os tribunais eleitorais, incluindo o TSE, possuem sete membros. A Justiça Eleitoral, atualmente, possui a mesma composição para todos os Estados, independentemente do tamanho do eleitorado, e seus juízes atuam concomitantemente a outras atividades. Isso se dá em razão do caráter sazonal de suas demandas, que aumentam nos anos eleitorais e na proximidade dos pleitos.

Federal e funcionava em estado de guerra ou de grave comoção. Assim se instalou o Estado Novo por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, período caracterizado pela centralização do poder no Brasil, autoritarismo e nacionalismo. Nesse momento, o Poder Judiciário foi objeto de fortes perdas em sua estrutura. A Justiça Federal e Eleitoral foram extintas com a Carta Política de 1937. Além disso, não havia mais a independência e a harmonia dos três poderes, podendo, por exemplo, o Presidente da República (Poder Executivo) submeter novamente ao Parlamento (Poder Legislativo) a lei declarada inconstitucional pelo Tribunal (Poder Judiciário) e sendo confirmada a sua validade por dois terços de votos em cada uma das casas da assembleia, tornava-se insubsistente a decisão judicial.

Esse período do Estado Novo durou até 1945, após diversos protestos contra o autoritarismo e privação de liberdade que assolava a sociedade brasileira. O fim do Estado Novo e a redemocratização do País foram marcados pela convocação de eleições para o Congresso Nacional com poderes constituintes, congressistas estes que elaboraram a Constituição promulgada em 1946, sendo restabelecidas as garantias democráticas e institucionais. Nesse período, a Justiça Federal foi restabelecida, juntamente com a Justiça Eleitoral. Uma instância revisional das decisões proferidas pelos juízes federais foi criada e efetivamente instalada em 23 de junho de 1947: o Tribunal Federal de Recursos. Para Tocqueville (2006), a criação dessa espécie de tribunal é essencial para resguardar questões de interesses nacionais, pois retira dos estados a possibilidade de resolvê-las, cada qual a sua maneira.

Foi somente em 1946 que o Poder Judiciário se especializou em matéria trabalhista³¹. Nesse período, surgiu a Justiça do Trabalho com a transformação do Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos conselhos regionais em tribunais regionais do trabalho, estes criados em 1923. Essa especialização do Poder Judiciário ocorreu em virtude da crescente deflagração de greve pelos trabalhadores que buscavam melhores salários e condições de trabalho dignas.

³¹ Frise-se que, na época do Estado Novo, embora a ausência de garantia de muitos dos direitos individuais, houve paradoxalmente, em 1943, o maior ganho em termos de direitos trabalhistas da história do Brasil, que foi a edição da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

A Justiça Militar permaneceu como foro especial para os militares, sendo as auditorias militares seus órgãos de base. Frise-se que a Justiça Militar existe no Brasil desde o tempo da Colônia, tendo sido mantida pela Constituição de 1891, porém foi somente em 1934 que ela passou a integrar o Poder Judiciário.

Em 1964, o Brasil vivenciou outro golpe de Estado. O então vice-presidente João Goulart, que iria assumir o posto de autoridade máxima do Poder Executivo nacional em razão da renúncia do presidente Jânio Quadros, encontrando-se em uma viagem diplomática na República Popular da China, país comunista, foi impedido de assumir seu lugar como mandatário no regime presidencialista pelos militares. Assim se iniciou a ditadura militar, período caracterizado por restrições violentas aos direitos dos cidadãos, com limitações no ação e até mesmo no pensamento. O Poder Judiciário também foi alvo de severas inibições em suas atividades nesse período.

No regime militar, por meio do Ato Institucional nº 5, de 1968, foi permitido ao Chefe do Poder Executivo Federal demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade os magistrados, sendo suspensas as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade. Houve ainda, nesse momento, a ampliação da Justiça Militar para abranger os civis envolvidos em questões de Segurança Nacional. Após a Constituição de 1988, no entanto, ela ficou limitada aos militares. Nesse período, também foi criado o Conselho Nacional da Magistratura, órgão disciplinar que recebia reclamações contra membros dos tribunais, podendo até mesmo avocar processos disciplinares contra juízes de primeiro grau³². Este Conselho desapareceu com a Constituição de 1988, promulgada três anos após o fim da ditadura militar, redemocratizando o País.

A Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição cidadã”, proporcionou inúmeras mudanças no Poder Judiciário, impulsionada com o processo de redemocratização que avançava no País. Houve a estruturação desse poder³³ e a

³² Essa mesma emenda introduziu a figura da advocatária: poder dado ao Supremo Tribunal Federal, por solicitação do Procurador-Geral da República, de avocar toda e qualquer causa em curso perante qualquer órgão judicante. Uma vez avocada, cabia ao STF processá-la e julgá-la como se fosse questão de sua competência originária.

³³ A Constituição Federal de 1988 estruturou expressamente o Poder Judiciário, em seu título Da Organização dos Poderes (título IV), sendo ele composto pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; os tribunais regionais federais e juízes federais; os tribunais e juízes do trabalho; os tribunais e juízes eleitorais; os tribunais e juízes militares; os tribunais e juízes dos Estados e do Distrito Federal e territórios. A Constituição de 1988 também ampliou a estrutura judiciária trabalhista, ao prever a criação de, no mínimo um Tribunal Regional do Trabalho por Estado.

constitucionalização de inúmeros direitos considerados fundamentais à dignidade da pessoa humana³⁴. Esse diploma legal reuniu diversos direitos considerados inerentes à natureza humana, os chamados direitos humanos, que deveriam ser proporcionados obrigatoriamente pelo Estado, bem como protegidos por ele em caso de desrespeito. Nesse período, buscava-se proteger e fortalecer a cidadania por meio da democracia, proporcionando igualdade de condições e de oportunidade ao povo brasileiro. Tocqueville (2006) já defendia essa igualização como pilar de toda e qualquer democracia, pois somente nessas condições a liberdade poderia ser usufruída indistintamente por qualquer pessoa.

Ao ampliar expressamente os direitos humanos³⁵ fundamentais que o Estado tem por obrigação proporcionar a toda e qualquer pessoa, bem como protegê-los do próprio Estado e de outros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, houve uma explosão de ajuizamento de demandas na Justiça brasileira em busca de legitimar tais direitos na prática. Além disso, referido diploma constitucional preceituou que o Poder Judiciário tem a tarefa de realizar o encargo judicante do Estado, ao asseverar que nenhuma lesão ou ameaça a direito individual ou coletivo poderá ser subtraída ao seu exame. É o direito a jurisdição. É o direito ao acesso à justiça. Esse direito, segundo Cappelletti (1988), possuiu três etapas de desenvolvimento. A primeira procurou abarcar os hipossuficientes econômicos, proporcionando-lhes maior acesso à justiça por via da assistência judiciária gratuita com advogados públicos (defensores públicos) ou a isenção de pagamento de custas processuais em caso de advogados particulares. A segunda etapa se deteve à proteção de direitos transindividuais, os quais transcendem ao indivíduo, ou seja, “embora não sejam propriamente estatais, são mais que meramente individuais, porque são compartilhados por grupos, classe ou categorias de pessoas” (MAZZILLI, 2008, p. 48). São exemplos dessa categoria o direito à paz, ao meio ambiente sadio,

³⁴ Em seu art. 5º, a Constituição Federal de 1988 enumera um rol de direitos humanos, dentre os quais, podem ser citados os seguintes: direito à moradia, ao salário mínimo que supra as condições mínimas de uma família, à liberdade de imprensa, de associação, de greve, à livre manifestação de pensamento, à vida digna, à igualdade de sexo, ao voto, à liberdade, à propriedade, ao exercício da profissão, à assistência judiciária, ao acesso à Justiça, à saúde pública de qualidade, à educação, à religião, à segurança, por exemplo.

³⁵ Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos são “direitos históricos porque nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. (1992, pág. 5 e 6).

à educação de qualidade, à segurança. Na terceira etapa, por fim, o acesso à justiça é proporcionado pelo surgimento de mais fórmulas de concreção dos direitos, não necessitando o cidadão ir ao Judiciário para solucionar seus conflitos. A mediação, a conciliação informal e a arbitragem são exemplos dessa etapa.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)³⁶ já havia previsto o direito ao acesso à Justiça em seu art. 10, como adiante se vê:

Toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com equidade, por um tribunal independente e imparcial para a determinação de seus direitos e obrigações, ou para o exame de qualquer acusação contra ela dirigida, em matéria penal.

Souza e Lamounier (1990, p.102), entretanto, alertam para o fato de que as inovações trazidas pela Constituição de 1988 não são suficientes para modificar a realidade social, política e jurídica que vivenciava o Brasil na época, assinalando:

Será a população, ou mesmo importantes segmentos da elite, tão tolerante, democrática e pluralista quanto a Constituição pressupõe. Ou, tomando o assunto por outro lado, estará o cidadão suficientemente politizado para beneficiar-se, e ao mesmo tempo oferecer apoio, a esse novo sistema democrático e participativo estabelecido pela Constituição?

A realidade do Poder Judiciário nacional, assim, não se modificou apenas pelo surgimento da Constituição Federal de 1988. À medida que o Estado Democrático de Direito foi se consolidando no Brasil, após a redemocratização do cenário político nacional e do fortalecimento da soberania popular em uma “sociedade em rede”³⁷ (CASTELLS, 2000), o cidadão começou a buscar no Poder Público a defesa de seus direitos, bem como a eficiência e qualidade dos serviços estatais. Nesse momento, o número de ações judiciais foi em graduação se tornando visivelmente desproporcional à estrutura física, administrativa e funcional do Poder Judiciário, bem como a população exigia maior qualidade e transparência nos seus serviços.

Em 1998, pela emenda à Constituição de 1988, a eficiência foi expressamente incluída como princípio³⁸ a ser seguido pelo Poder Público, indistintamente, seja ele Executivo, Legislativo ou Judiciário. Por eficiência no setor

³⁶ Vide Anexo B.

³⁷ Termo utilizado para designar a sociedade contemporânea onde os avanços tecnológicos e o uso da internet proporcionaram um aumento exponencial do efeito em rede, ou seja, a influência das relações existentes em uma determinada comunidade não fica restrita ao seu território, mas podendo atingir o mundo inteiro.

³⁸ São princípios constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

público, entende-se que as atribuições estatais serão realizadas com presteza, perfeição e rendimento funcional. Foi, então, desde esse momento histórico, que o Poder Judiciário se viu pressionado em iniciar a formulação de políticas públicas voltadas para a própria instituição na busca de melhor desempenho de suas atividades.

Em 1999, com o objetivo de atualizar o Poder Judiciário das inovações tecnológicas (por exemplo, o uso da internet como ferramenta de trabalho) e aproximá-lo ainda mais da sociedade, foram criados os juizados especiais na esfera da Justiça Estadual³⁹. Essa mudança objetivou tanto desafogar a estrutura do Poder Judiciário, bem como imprimir mais celeridade no julgamento dos conflitos tidos como mais simples, seja com a promoção da conciliação ou da revisão de suas decisões por turma de juízes da própria instância. Nesse novo modelo de Justiça, o cidadão, pessoalmente, pode ajuizar uma ação sem a presença obrigatória de advogado, objetivando tornar esse modelo mais rápido e barato. O uso da internet também é sua principal inovação. O processo de virtualização se iniciava, ou seja, a ação judicial transforma-se em *bits* no lugar do papel. Cada tribunal, entretanto, criou seu sistema operacional para julgamento de suas ações. Em 2001, essa experiência foi ampliada para a Justiça Federal, sendo criados os primeiros juizados especiais federais. Da mesma forma, cada tribunal desenvolveu seu respectivo sistema operacional para processamento e julgamento de seus processos.

A estrutura judiciária é bastante complexa e ramificada, possuindo, em razão do princípio da independência entre os poderes, autonomia para realizar o autogoverno. Essa autonomia engloba a dimensão administrativa, financeira e funcional. Administrativa, pois cabe ao próprio Judiciário gerir sua estrutura física e humana, ou seja, executar atividades tipicamente administrativas - como pagar salários, contratar serviços terceirizados, compra de material, por exemplo. Funcional, pois seus integrantes (juízes, desembargadores e ministros) têm autonomia para exercer suas funções, ou seja, não estão subordinados a nenhum outro poder. Financeira, pois cabe a ele administrar os recursos financeiros a ele disponibilizados. Frise-se que é o Poder Judiciário que faz a previsão de quanto vai precisar para determinado ano, porém é o Poder Executivo respectivo que

³⁹ Esse novo modelo de Justiça teria por função julgar as ações de menor complexidade, ou seja, que não necessitem de produção de provas mais complexas. Eles também apreciariam os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles considerados mais amenos e com punição mais branda.

disponibiliza a quantia a ser destinada ao mencionado Poder. Cada tribunal elabora as propostas orçamentárias, em conjunto com os outros poderes, encaminhando-a para aprovação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 99).

A autonomia financeira do Poder Judiciário é bastante questionada. Pedro Lenza (2003, p.30), em 1915, já advertia para o fato de que é importante garantir o Poder Judiciário, defendendo-o da pressão, das usurpações e da influência dos outros poderes políticos. Para isso, é mister organizar de tal modo a magistratura, que, em vez de ficar dependente do Poder Executivo, constitua ele um freio a esse Poder.

Para compreender a complexidade e magnitude das funções do Poder Judiciário, é imprescindível ainda destacar o fato de que ele é apenas uma peça da grandiosa engrenagem do sistema judiciário. Este Poder, para cumprir suas funções, depende de estruturas que lhe são externas. Por exemplo, a Justiça só pode julgar conflitos levados ao seu conhecimento, seja por meio dos advogados, defensores, representantes do Ministério Público ou mediante o próprio cidadão. Da mesma forma, a base legal de seus julgamentos emana do Poder Legislativo, que edita leis e normas reguladoras de direitos e deveres, bem como ditam o processo, ou seja, a forma pela qual o ato de julgar será produzido. Há, ainda, por exemplo, a contribuição da Polícia Judiciária nas investigações de crimes. Destaca-se também a contribuição dos serviços notariais e de registros, que imprimem publicidade, eficácia, autenticidade e segurança a documentos, tais como contratos de compra e venda, certidões de nascimento ou óbito, registro de imóveis, contratos nupciais, dentre outros. Todas essas contribuições interferem diretamente no desempenho da função jurisdicional da Justiça brasileira.

Conclui-se que o Poder Judiciário atual, após a Constituição de 1988, além da preocupação com o desempenho da sua função precípua - que é a jurisdicional - começou a ficar atento às funções que dão alicerce àquela, como as envolvem os serviços de apoio - de informática, gestão, recrutamento e treinamento de pessoal, e ainda de aquisição e manutenção de bens e materiais. Essas funções, as estritamente jurídicas e as administrativas, são interdependentes e ambas indispensáveis à realização da jurisdição, cabendo aos magistrados e aos dirigentes dos tribunais a sua gestão. Não há relação hierárquica entre os órgãos judiciários no desempenho de suas funções administrativas. Assim, para que o Poder Judiciário como um todo atinja a eficiência em seus serviços, foi imprescindível que esse Poder

iniciasse o processo de formulação de políticas públicas em seu próprio seio, como uma forma de planejar suas ações em caráter institucional, não ficando mais o desempenho da Justiça à mercê das iniciativas individuais dos magistrados. Foi nessa realidade que surgiu o Conselho Nacional de Justiça⁴⁰, em 2004, com a finalidade de, além de desempenhar essa função, exercer o controle externo que a sociedade exige na atualidade em todas as esferas do Poder Público com um meio de torná-lo mais transparente, acessível, eficiente e sujeito à fiscalização popular.

O controle social das ações do Poder Público é um termômetro do grau de exercício da cidadania em uma sociedade. Aguiar, Medeiros e Albuquerque (2011, p. 152) retratam bem essa relação entre controle social e cidadania:

A participação do cidadão no contexto sociopolítico é um bom indicador do desenvolvimento de um povo. Os países mais desenvolvidos tendem a ter um forte controle social, pois os cidadãos preocupam-se pormenorizadamente com a aplicação das verbas públicas. Um controle social forte depende tanto da vontade do povo como da vontade do Estado. Caso o povo não possua bom nível de instrução, não poderá checar se as ações desenvolvidas pelo governo estão ou não consoante o seu desejo, bem como se está havendo ou não respeito às normas aplicáveis à Administração Pública. Quanto mais ignorante for o povo, mais benefícios o gestor mal-intencionado poderá tirar. Por essa razão, era, e em alguns rincões ainda é, comum a manutenção de parcela da população com baixo grau de instrução, pois, assim, esta parcela poderia ser utilizada como fácil massa de manobra, a fim de alavancar votos em eleições futuras.

A história do Poder Judiciário reflete a própria relação entre Poder Público e Sociedade, que se modificou na medida em que a democracia se estruturou no panorama nacional. A busca do pleno exercício da cidadania e, principalmente, do controle social das ações do Poder Público - que devem se coadunar com os interesses do povo que este representa - foi e continua sendo a principal ferramenta da sociedade contemporânea nessa luta por um Poder Judiciário mais eficiente, transparente e passível de fiscalização social.

⁴⁰ O Conselho Nacional de Justiça será estudado no terceiro capítulo desta dissertação.

3 POLÍTICA PÚBLICA E PODER JUDICIÁRIO

Este segmento tem por objetivo, primeiramente, definir o que são políticas públicas, realçando sua importância na consolidação do Estado Democrático de Direito. Em seguida, será contextualizado o processo de elaboração e execução de políticas públicas pelo Poder Judiciário nacional, evidenciando suas dificuldades e, principalmente, o impacto dessas políticas na trajetória do Poder Judiciário na atualidade. Será feita, neste capítulo, uma descrição do Conselho Nacional de Justiça, órgão criado com o objetivo de formular políticas públicas para todo o Poder Judiciário, bem como a fim de auxiliar na sua implantação e, principalmente, fiscalização de seu cumprimento por todas as unidades judiciárias existentes no Território nacional. Conhecer a evolução das políticas públicas no Poder Judiciário é imprescindível para compreender o objeto de estudo desta dissertação, qual seja, uma das políticas públicas atualmente em execução pela Justiça brasileira: a política de virtualização denominada Processo Judicial Eletrônico.

Inicialmente, é necessário destacar o fato de que são várias as definições de políticas públicas. Somente alguns autores, entretanto, serão mencionados nesta dissertação por proximidade com o tema debatido: política pública no Poder Judiciário. Entende-se por políticas públicas, segundo Kauchakje (2007, p. 61-62), as formas de planejamento que o governo executa visando coordenar os meios e recursos do Estado e do setor privado com o objetivo de efetivar as ações anteriormente consideradas politicamente relevantes, ou seja:

Em outras palavras políticas públicas implicam atividade de organização do poder e são instrumentos de ação do governo com as seguintes características: implicam a fixação de metas, diretrizes ou planos governamentais; distribuem bens públicos; transferem bens desmercadorizados; estão voltados para o interesse público, pautado nos embates entre interesses sociais contraditórios e são base de legitimação do Estado.

Kauchakje (2007, p. 67-68) ainda ressalta o impacto que a política pública proporciona na sociedade, ao acentuar que “toda política pública é uma forma de intervenção na vida social, estruturada a partir de processos da articulação de consenso e de embate entre agentes sociais com interesses diversos decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais.

Dessa forma, política pública vai além de meros planos governamentais ou metas a serem atingidas pelo Poder Público.

Souza (2006, p 34-35) revela os ensinamentos de três pensadores sobre políticas públicas, quais sejam: Peters, Dye e Laswell. O primeiro (1986) se coaduna com os ensinamentos de Kauchakje, ao defender a idéia de que política pública influencia a vida dos cidadãos, sendo a soma das atividades dos governos que agem diretamente ou mediante delegação. O segundo (1984), por sua vez, sintetiza política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Já o terceiro (1936) defende o argumento de que política pública é responder questões como quem ganha o quê, por que e que diferença isto faz.

Política pública, segundo Appio (2005, p. 136), é:

[...] o instrumento de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade, com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo garantir as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos.

Comparato (1998, p.353) sintetiza o conceito de políticas públicas ao ressaltar que são “conjuntos organizados de normas, medidas e atos tendentes à realização de determinados objetivos e unificados por uma finalidade comum”.

Eros Grau (2000, p.21), por sua vez, defende o argumento de que a expressão políticas públicas designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do Poder Público na vida social. Rodolfo de Camargo Mancuso (2001, p 730) vai além, asseverando que políticas públicas não são apenas as ações governamentais, mas também as omissões:

[...] a política pública pode ser considerada como a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública, em sentido largo, voltada à consecução de programa ou meta previstos em norma constitucional ou legal, sujeitando-se ao controle jurisdicional amplo e exauriente, especialmente no tocante à eficiência dos meios empregados e à avaliação dos resultados alcançados.

Patrícia Helena Massa Arzabe (2002, p.17) acrescenta o caráter normativo às políticas públicas, por serem as normas jurídicas sua principal base para moldar e impulsionar a consecução dos objetivos por elas estabelecidos. Não se pode, entretanto, confundir política pública com plano. Para Bucci (2002, p. 259), há certa proximidade entre eles, porém conclui nesses termos:

A política é mais ampla que o plano e define-se como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo, com a participação dos agentes públicos e privados. [...] A política pública transcende os instrumentos normativos do plano ou do programa. Há, no entanto, um

paralelo evidente entre o processo de formulação da política e a atividade de planejamento.

Boneti (2006, p.74) amplia o conceito de políticas públicas, defendendo a idéia de que estas podem ser entendidas como “o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil.” Já para Guareschi (2004, p. 180), expressa a transformação daquilo que é de âmbito privado em ações coletivas no espaço público.

Saraiva (2006, p.29) destaca que:

[...] o processo de política pública não possui uma racionalidade manifesta. Não é uma ordenação tranquila na qual cada ator conhece e desempenha o seu papel esperado. Os atores administrativos, políticos e analistas constataam a extrema complexidade das políticas públicas e das aparentes debilidades do Estado para cumpri-las.

Verifica-se, portanto, que a formulação de políticas públicas é um processo bem complexo que o Poder Público enfrenta ao estabelecer suas prioridades, metas e objetivos, seja em qualquer um dos seus poderes.

Fernandes (2007, p.3) esclarece que política pública é, simultaneamente, política e técnico-administrativa, sendo definida por via de duas expressões: agenda e arenas políticas. A primeira define os objetos e agentes de conflito no Poder Público mediante o debate público com a intervenção da autoridade pública. A segunda, por sua vez, define a participação e a entrada de outros agentes na composição chamada de grupos de interesses, os quais irão discutir, fiscalizar e definir os conflitos até que se possa chegar ao consenso de pontos relacionados com a alocação de recursos orçamentários e com o gerenciamento da política.

A primeira fase do processo de políticas públicas, cósante Saraiva (2006, p.32), é a inclusão ou não, na agenda, de determinada demanda ou necessidade social na pauta de prioridades do Governo, concluindo o autor que:

A noção de inclusão na agenda designa o estudo e a explicitação do conjunto de processos que conduzem os fatos sociais a adquirir status de “problema público”, transformando-os em objeto de debates e controvérsias políticas na mídia.

A importância das políticas públicas foi realçada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, em seu relatório de 2006, ao considerar “inseparáveis” o processo político e o de formulação de políticas, assinalando que “desprezar o vínculo existente entre eles ao se promover uma mudança de políticas

pode conduzir ao fracasso das reformas propostas e à frustração de expectativas.” (2006, p.4). Assim, é fundamental que todo o Poder Público (Legislativo, Executivo e Judiciário) e em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital e municipal) formule suas políticas de forma coerente com as ansiedades da sociedade e, principalmente, de forma viável politicamente.

Em resumo, política pública é a estratégia de governo traçada pelo Poder Público, onde são estabelecidas suas prioridades, determinado o destino de seu orçamento público, as metas a serem alcançadas, o objetivo a ser atingido. Frise-se que a política pública deve ser formulada e executada indistintamente por todos os que fazem parte do Poder Público, ou seja, pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

No Brasil, formulação e execução de políticas públicas é um fenômeno recente. Foi somente em 1930 que o Poder Público, no Brasil - nitidamente patrimonialista, cujo quadro funcional era composto por pessoas indicadas por autoridades⁴¹ e muitas vezes sem qualificação profissional compatível com seus afazeres, não havendo ainda uma estruturação formal das funções a serem exercidas pelos funcionários ou sequer estatuto dispendo acerca dos direitos e responsabilidades dos servidores - passou a ser burocrático, ou seja, expedientes públicos passaram a ser escritos para permitir seu controle, o quadro funcional foi transformado em estável e profissionalizado, atuando com base na legislação sancionada conforme as regras do Direito positivo. Essas mudanças, considerando os escritos de Max Weber, proporcionam maior intensidade e extensão no serviço público, precisão, continuidade, disciplina, rigor, confiança, e calculabilidade para o governante e para os cidadãos, sendo “a forma mais racional de exercício de dominação”⁴² (1998, p. 145). O Poder Público, dessa forma, era essencialmente

⁴¹ Autoridades são pessoas que possuem alguma influência política, por exemplo, grandes comerciantes, famílias com considerável poder econômico; ou aquelas pessoas que fazem parte do próprio Poder Público, como, por exemplo, ministros, secretários, juizes, presidente da República, governadores ou prefeitos.

⁴² Para Weber, existem três tipos de dominação: a carismática, a legal e a tradicional. A primeira baseia-se na crença dos dominados nas qualidades do líder, à sua força heróica, ao seu valor exemplar ou ao poder de sua palavra. A segunda é sustentada por normas, regulamentos e leis, não importando as qualidades da pessoa que ocupa o cargo hierarquicamente superior. Essa é a dominação existente na burocracia. Já a terceira é aceita em nome da tradição e dos níveis de hierarquia, por exemplo, a relação entre pai e filhos. É a típica dominação patriarcal.

burocrático, ou seja, baseado em leis e, com base nelas, é que o Estado poderia estritamente atuar.

Somente a partir dos anos 50, em consequência dos estudos realizados pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, com sede em Santiago no Chile, foi desenvolvida a teoria que defende o modelo de planejamento de políticas públicas denominado planejamento econômico ou planejamento do desenvolvimento. Essa teoria baseada no método histórico-estrutural surgiu em decorrência da preocupação com o desempenho do Poder Público que assolava as grandes nações da época que vivenciavam a crise econômica inaugurada com a primeira grande escassez mundial de petróleo. Nesse período, as administrações públicas⁴³ ao redor do mundo foram pressionadas a equilibrarem suas finanças, já que nelas prevaleciam os altos índices de inflação provocados pelo descompasso entre a arrecadação e os gastos públicos⁴⁴ (SADER, 1996, p. 86; e ROSANVALLON, 1997, p. 43). Ao Brasil, da mesma forma, após uma fase de intenso crescimento da função pública denominada “milagre econômico”, foi exigido uma política de austeridade econômica e equilíbrio fiscal para se adequar à nova conjuntura mundial. No Brasil, esse processo teve início a partir do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso com a criação do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado – MARE em 1995 (BRASIL, 1995, p. 9). Embora mencionado ministério tenha se limitado à esfera do executivo federal, ele apresentou diretrizes para a gestão pública, iniciando o debate sobre a reforma do Judiciário (Bresser Pereira, 1996, p 123).

Ressalte-se que o Poder Judiciário teve seu leque de atuação ampliado a partir da promulgação da atual Constituição Federal brasileira (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), por dois motivos. Primeiramente, houve a previsão de inúmeros direitos considerados intrínsecos à natureza humana, os chamados direitos humanos⁴⁵. Além disso, o artigo 5º, inciso XXXV do mencionado diploma legal preceitua que o Poder Judiciário tem a tarefa de realizar o *munus* judicante a cargo do Estado, ao acentuar que nenhuma lesão ou ameaça a direito

⁴³ Exemplos de países objeto dessa política de austeridade foram a Inglaterra, com Margaret Thatcher em 1979, e os Estados Unidos, com Ronald Regan em 1980.

⁴⁴ Essa exigência era realizada por organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial.

⁴⁵ Ver artigo 5º da Constituição Federal de 1988. (Anexo A).

individual ou coletivo poderá ser subtraída ao seu exame⁴⁶. É o direito a jurisdição. É o direito ao acesso à Justiça. Nascia, nesse momento, o Estado Social. Segundo Sadek (1999, p. 213), com a Constituição Federal de 1988, houve considerável ampliação do papel do Poder Judiciário na sociedade:

A Constituição de 1988, seguindo essa tendência, redefiniu profundamente o papel do Judiciário no que diz respeito à sua posição e à sua identidade na organização tripartite de poderes e, conseqüentemente, ampliou o seu papel político. Sua margem de atuação foi ainda alargada com a extensa constitucionalização de direitos e liberdades individuais e coletivos, em medida que não guarda proporção com os textos legais anteriores. Assistiu se, pois, a dois movimentos simultâneos: de um lado, a uma politização do Judiciário e, de outro, a uma judicialização da política. Dessa forma, a Carta de 1988 pode ser vista como um ponto de inflexão, representando uma mudança substancial no perfil do Poder Judiciário, alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de protagonista de primeira grandeza.

Ocorre que o Poder Judiciário também deveria se adequar a essa política de austeridade. Arantes (2007, p 129) retrata essa fase do Poder Judiciário que, da mesma forma como os outros poderes públicos, precisava se harmonizar à atual conjuntura econômica, política e social de crise e de necessidade de um novo tipo de administração:

[...] o Judiciário, que se havia expandido na fase anterior justamente para participar da implementação da legislação social, em vez de retroagir na mesma proporção que o Estado social em crise, viu-se ainda mais exigido nesse contexto dúbio de escassez de recursos públicos e de direitos legislados abundantemente. Se na fase anterior já era difícil garantir a efetividade desses direitos pela via judicial, agora a situação de crise do Estado torna o quadro mais dramático, combinando elevação das demandas e baixa capacidade de resposta do Judiciário.

A realidade do Poder Judiciário é retratada em pesquisa realizada pelo Conselho da Justiça Federal em 1994, avaliando o desempenho, por exemplo, da Justiça Federal no ano anterior, tendo como entrevistados 446 juízes federais de 1º e 2º grau, titulares e substitutos das cinco regiões. Houve consenso acerca de quatro pontos considerados como problemas para um melhor desempenho da Justiça Federal que são: legislação processual inadequada, carência qualitativa e quantitativa de recursos humanos (juízes e servidores), volume excessivo de processos e carência de recursos materiais. Isto tudo acarreta demora excessiva em seus julgamentos. Ademais, segundo Coelho (2007, p.18), o grande entrave do Poder Judiciário “[...] não é a distância cronológica entre a elaboração da norma e a sua aplicação, mas a distância material existente entre a necessária generalidade do

⁴⁶ Vide anexo A.

seu enunciado e a singularidade do caso a decidir”. Este fato dificulta o ato de julgar pelos magistrados, podendo ocasionar a demora na solução do conflito, por exemplo. Por isso, a maior reclamação ao Poder Judiciário como um todo é a excessiva delonga na solução da lide processual. Vale ressaltar que essa demora processual atinge não somente as partes conflitantes com despesas e aborrecimentos, mas também toda a população, pois gastos públicos são efetuados desnecessariamente, podendo ser evitados. João Baptista Herkenhoff (1996, p. 56) relata as consequências desse problema judiciário:

A demora dos processos, os processos que contam tempo não por anos, mas por quinquênios, como já verberava Rui Barbosa, não atentam apenas contra a cidadania e uma boa política judiciária. Ferem também a pessoa, na sua estrutura de vida, de pensamento e de emoções.

Muitas inovações jurídicas foram implementadas com o fito de tornar o Poder Judiciário mais célere e eficiente, podendo-se destacar: 1) a criação de juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Estadual (lei 9.099 de 26 de setembro de 1995) e no contexto da Justiça Federal (lei nº 10.259, de 12 de julho de 2002); 2) criação dos requisitórios de pequeno valor (RPV) no lugar dos precatórios para pagamentos de condenações transitadas em julgado contra a Fazenda Pública federal, estadual, distrital e municipal; 3) vedação de férias coletivas nos juízos e tribunais de 2º grau (art.93, XIII da CRFB/88); 4) criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, com a consequente previsão de cursos oficiais de preparação, 5) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (art.103-A, §1º da CRFB/88); e 6) instalação de justiça itinerante (art. 125, §7º da CRFB/88), dentre outras. As atividades administrativas, entretanto, continuavam sendo planejadas, executadas e fiscalizadas de forma isolada em cada unidade judiciária.

Para compreender, entretanto, essa realidade judicial, como assim foi mencionado no segundo capítulo, é importante esclarecer que, para cumprir sua função, o Poder Judiciário depende de várias estruturas que lhe são externas. Por exemplo: 1) dos advogados, públicos ou privados, defensores e representantes do Ministério Público, responsáveis pela proposição de demandas perante o Poder Judiciário; 2) do Poder Legislativo, que edita normas reguladoras dos direitos e deveres com base nos quais o Poder Judiciário julga suas demandas e regula ainda os processos, ou seja, a forma pela qual o ato de julgar será produzido; 3) das polícias judiciárias; e 4) dos serviços notariais e de registros. Desse modo, não se

pode restringir a crise do Judiciário aos seus membros e à estrutura estatal, devendo todo o sistema judiciário ser avaliado. Além disso, é preciso ter a noção da estrutura e organização do Poder Judiciário. O Judiciário está praticamente dividido em três graus de jurisdição: primeira instância, em que a Justiça emana do juiz singular e pode ser reapreciada em instância superior; a segunda instância constitui-se de órgão colegiado que, além de proceder ao exame dos recursos interpostos, tem competência originária para apreciar certas ações; terceira instância, representada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Tem, assim como os tribunais de justiça dos Estados, competência originária para determinados assuntos, além de apreciar as decisões recorridas dos tribunais de segunda instância.

Nota-se que a estrutura do Poder Judiciário é complexa, assim como os problemas por ele enfrentados. As estruturas e as funções estatais não evoluem no mesmo passo das mudanças que se operam na sociedade. Exige-se uma estrutura estatal não onerosa, ágil, eficiente e capaz de suprir as exigências sociais e econômicas em um mundo cada vez mais globalizado. A lentidão do Judiciário é, portanto, a crise das estruturas e do funcionamento do Estado no cumprimento do seu poder-dever de administrar a Justiça e realizar a paz social. Para Gaetane (2007, p. 123), o Judiciário esbarra nos mesmos desafios que enfrenta o Estado brasileiro: profissionalização do serviço público mediante institucionalização do sistema de mérito, controle de gastos públicos e combate à corrupção, melhoria da qualidade do gasto público e da produtividade do trabalho, aprimoramento dos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, assim como de assimilação dos princípios norteadores do funcionamento da administração brasileira.

Para Silva (2006, p. 29), o Judiciário necessita de reformas que ultrapasse as estruturas físicas e processuais; e necessário que a cultura jurídica se apoie em outras ciências, como a Administração, para solucionar seus problemas:

O desafio que é posto ao Judiciário de realizar a promessa democrática, assentada na Constituição, de acesso a uma ordem justa passa necessariamente por uma reforma do sistema judiciário. Não só uma reforma de estruturas e processos, mas principalmente, uma mudança na mentalidade dos operadores do direito e da sociedade como um todo, uma mudança de cultura. Para vencer esse desafio, a ciência da Administração apresenta-se como instrumento valioso, na medida em que possui, atualmente, uma gama expressiva de técnicas e métodos de planejamento, gestão e controle, tais como o planejamento estratégico, a gestão por processos e gestão do conhecimento. A evolução que se operou na

administração empresaria, motivada pela crescente demanda por novos produtos e serviços e pela necessidade de uma readaptação permanente das empresas, tornou imperiosa uma mudança cultural para que as organizações mantivessem sua competitividade. Nesse processo, ganharam espaço práticas de gestão participativa e a valorização dos recursos humanos. Os níveis operacionais passaram a ter voz e a opinião de clientes e funcionários se firmou como elemento essencial à tomada de decisão.

Hess (2008, p. 48) define quais as reformas de que o Poder Judiciário necessita, sendo estas de quatro grandes ordens: a) estruturais do Judiciário, o que engloba a informatização de suas unidades, a virtualização dos procedimentos e instrumentalização dos atos judiciais em comunicação com os operadores do Direito; b) institucionais, como o julgamento de repercussão geral, por decisão de recurso extraordinário de matéria constitucional, súmulas impeditivas de recursos e súmulas vinculantes; c) procedimentais, por via de legislação complementar do Estatuto da Magistratura, e ordinária federal para a celeridade processual, mediação e conciliação; e d) recursos humanos, por meio da mudança de mentalidade do operador do direito que, algumas vezes desvirtua a finalidade da lei, utilizando-a para postergar a prestação jurisdicional, escolas de magistratura com cursos para aperfeiçoamento e promoção dos juízes por merecimento, limitação de faculdades de Direito e, por fim, exigência de experiência e cursos de ingresso nas provas da Ordem dos Advogados e concursos públicos.

Renault (2004, p 153) acentua que o Judiciário necessita de uma modernização de sua gestão, com a incorporação de novas tecnologias de informação, padronização de procedimentos racionais, simplificação de sistemas operacionais, capacitação de pessoal e desburocratização:

Não se pretende inventar a roda. Pretende-se captar as melhores experiências de gestão e valorizá-las, torná-las públicas e provocar sua implementação em outros locais. Muito juízes pelo país afora já implementaram iniciativas inovadoras que demonstram a possibilidade real de melhoria de funcionamento da máquina administrativa – sem alterações legislativas

Renault (2004, p 154) ressalta, ainda, a importância dessa modificação, defendendo a reformulação de paradigmas sedimentados no seio do Judiciário, ao acentuar que:

O poder Judiciário precisa se modernizar para prestar mais e melhores serviços à população brasileira. A ineficiência da máquina pública a serviço da Justiça traz enormes prejuízos ao país: torna a prestação jurisdicional inacessível a maior parte da população: transforma a vida dos que têm acesso ao Judiciário numa luta sem fim pelo reconhecimento de seus direitos; dificulta o exercício profissional de advogados particulares e públicos, membros do Ministério Público, Defensores públicos e

serventuários da justiça; penaliza injustamente os magistrados em sua missão de fazer justiça e, ainda, inflaciona o chamado custo Brasil. O mau funcionamento do Poder Judiciário interessa aos que se valem de sua ineficiência para não pagar, para não cumprir obrigações, para protelar, para ganhar tempo – mas não interessa ao país”.

Desse modo, embora a função essencial do Poder Judiciário, a jurisdicional, seja a de julgar, aplicando a lei ao caso concreto e conflituoso, sob a provocação do interessado e com efeitos definitivos, para desempenhá-la, o Judiciário necessita executar atividades administrativas como organizar sua unidade de trabalho, gerir recursos e serviços disponíveis para a execução de suas tarefas, planejar, avaliar por exemplo. Assim, para a consecução de seus objetivos, o Judiciário executa todas as atividades que sejam necessárias a prestar a jurisdição, como a realização de concursos, contratação e treinamento dos servidores, execução de obras e compra de materiais de consumo. Essa relação entre atividade judiciária e administrativa, entretanto, vem se modificando ao longo dos anos.

Inicialmente, prevaleceu a ação individual dos magistrados que administravam e traçavam políticas para suas unidades, isoladamente, não existindo a troca de experiências entre as unidades. O magistrado, em face de sua autonomia, administrava seu tempo, distribuía competências entre os servidores que o assessoram no exame dos processos; ditava, assim, o ritmo e a organização de sua unidade judiciária. As práticas de administração jurisdicional, portanto, eram muito particulares, amoldadas à realidade e à experiência de quem administrava.

O Poder Judiciário, entretanto, é composto por, aproximadamente, 88 unidades autônomas⁴⁷, onde o juiz exerce também a função de administrador, ficando responsável pela escolha das prioridades de sua unidade judiciária no que se refere à organização interna, aos procedimentos internos e ao uso dos recursos

⁴⁷ Na esfera estadual, o Brasil conta com 27 unidades distintas do sistema judiciário, cada qual com total independência administrativa. A justiça eleitoral é caso à parte. Possui a mesma quantidade de unidades listadas para a justiça estadual. E, em geral, tem em seu comando magistrado egresso da própria Justiça estadual; contudo, sua estrutura organizacional e quadro de pessoal são próprios, fazendo-se valer de pessoal de outras esferas somente no período eleitoral, devido ao grande fluxo temporário de serviço. A esfera federal é um pouco mais complexa. Ela se divide em dois grandes grupos de unidades, uma a Justiça Federal propriamente dita e outra de competência exclusivamente sobre matéria trabalhista. A Justiça Federal propriamente dita possui cinco unidades responsáveis pelos 27 estados da Federação. Já a Justiça Federal do Trabalho possui 24 unidades nos estados. E, ainda, na esfera federal, encontramos todos os tribunais superiores: o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal Militar. Enfim, 34 unidades distintas na esfera federal. Somados todos os campos de atuação, é possível dizer que o sistema judiciário brasileiro possui 88 unidades distintas e autônomas, cada qual com sua competência e, mais importante para este trabalho, relativa autonomia administrativa que lhe permite possuir organização interna e procedimentos próprios.

disponíveis⁴⁸. Assim, prevalece, nesse cenário, uma diferenciação entre as realidades vivenciadas pelos “judiciários”, havendo várias políticas traçadas pelos mais diversos magistrados nas inúmeras unidades judiciárias.

Essa desigualdade não se restringia somente ao recurso material, alastrando-se, da mesma forma, para o âmbito propriamente da área administrativa, cabendo ao juiz determinar, por exemplo, a quem delegar poderes, o que priorizar, como fiscalizar, como avaliar, quais as metas. Desse modo, cada unidade judiciária estabelecia sua política, ficando a sociedade e o Poder Público (no caso, o Judiciário), dependentes da discricionariedade da pessoa física do juiz como agente público.

A consequência do grande número de unidades que compõem o Poder Judiciário nacional e a falta de integração entre elas, segundo Botini, é o aumento gradual da ineficiência da instituição da justiça, por exemplo, com a demora em seus julgamentos. O mencionado autor (2005, p. 123) assim resume a dificuldade vivenciada pelo Judiciário nacional:

A existência de inúmeras Justiças e Ministérios Público, decorrente de nossa organização federativa, deve ser compensada por políticas de interação que permitam a troca de informações e um trabalho harmônico e racional no combate a criminalidade... A morosidade decorre da dificuldade em organizar as atividades, obter documentos e padronizar procedimentos, para possibilitar a integração de atos judiciais e de manifestações de instituições competentes para elucidação dos fatos.

Essa realidade, entretanto, paulatinamente se modifica. Consoante informa Baracho (2012, p. 37), desde a década de 1990, algumas unidades do sistema judiciário já faziam planejamento estratégico, porém muitas dessas iniciativas não tiveram continuidade, seja pela sua completa interrupção, seja pela mudança de todo o planejamento estabelecido a cada mudança bienal da administração. Essa instabilidade política acarretou, além de outros problemas, a excessiva lentidão no julgamento dos conflitos na sociedade pelos magistrados, a

⁴⁸ Entende-se como recursos os de natureza financeira, humana, logística, espacial, tecnológica, pedagógica, administrativa, ou seja, todos aqueles que se relacionam com a atividade das unidades do sistema judiciário. Cabe frisar que, em relação ao recurso financeiro, as unidades do sistema judiciário no âmbito estadual têm dependência direta dos governos estaduais para o pagamento de seu pessoal. Já em relação às demais despesas, essas unidades dependem tanto do volume quanto da destinação das custas judiciais e taxa judiciária, o que varia de estado para estado. Assim se verifica também com a justiça no âmbito federal, sendo que a dependência é em face da Presidência da República.

disparidade entre as realidades das unidades judiciárias de responsabilidade desses magistrados, falta de planejamento dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Judiciário, descrença da população em relação à Justiça, dentre outros. Havia, portanto, políticas isoladas de cada unidade judiciária. Não existia uma política pública institucional da Justiça brasileira. Existiam diversos tribunais com autonomia administrativa e financeira, na qual cada unidade judiciária formulava sua política e sua gestão a critério do magistrado. Foi somente após a criação de um órgão especial que tem como função principal a formulação de políticas a serem seguidas por todas as instituições judiciárias que se materializou, definitivamente, a importância das políticas públicas no seio do Poder Judiciário, buscando estabelecer padrões e diretrizes nacionais. Esse órgão, instituído pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sua missão, segundo a atual Constituição Federal da República do Brasil, em seu artigo 103-B⁴⁹, é definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional de todo o Poder Judiciário, ou seja, desenvolver políticas públicas.

A criação do Conselho Nacional de Justiça foi receptáculo de inúmeras críticas dos próprios magistrados, mediante, por exemplo, a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), que o consideravam um verdadeiro controle externo que prejudicaria a atividade jurisdicional e ofenderia o princípio constitucional da separação e independência dos poderes. Prova disso é que a proposta de criação desse órgão se deu em 1992, sendo reformulada e aprovada mais de dez anos depois. Vários debates foram realizados para que, enfim, se pudesse entrar em consenso quanto à composição do novo órgão e sua competência, embora ainda haja na atualidade interposição de ações no Supremo Tribunal Federal questionando sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça. Apesar, porém, do forte corporativismo da magistratura nacional, o Brasil vivenciava, conforme Sampaio (2007, p 107/108), intensiva atribulação da vida social e política do País, o que favoreceu a criação do Conselho Nacional de Justiça:

No final dos anos 1990, o assunto virou prioridade de governo, outra vez, motivada por decisões judiciais que desagradaram ao governo. A gota d'água teria sido o atraso na venda da Vale do Rio Doce (FRANCO, 1997, p.27). Duas leis foram aprovadas em 1999, as de número 9.868 e 9882, disciplinando a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito

⁴⁹ Vide Anexo A.

fundamental. Reafirmavam-se os efeitos contra todos e a eficácia vinculantes das decisões do Supremo Tribunal, proferidas no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade, ao tempo que procuravam atenuar as críticas que se faziam a seu viés autoritário com a abertura do processo às entidades representativas da sociedade para emissão de pareceres, os amici curiae, e com a possibilidade de audiências públicas, embora ambas as hipóteses estivessem nas mãos discricionárias do relator. Simultaneamente, algumas vezes no Congresso Nacional começaram a alardear quanto corruptos eram os juízes, nomeadamente os da Justiça do Trabalho, e, por isso, necessárioum controle externo e não corporativo de sua atividade.

[...]

A insistência de Antônio Carlos Magalhães para instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Judiciário provocou a reação de diversos setores, não apenas contra o que parecia uma intimidação e um desrespeito à magistratura, mas também favorável a uma discussão transparente e aberta em torno das reformas que o Judiciário reclamava. Assim era como parecia para o presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, a julgar que a Comissão prestava um “desserviço” ao País (FREITAS, 1999). Não houve como frear a CPI, que acabou por trazer aos olhos do público parte do que se denunciava, sendo exemplar o caso de Nicolau dos Santos Neto e as obras do TRT de São Paulo.

O Conselho Nacional de Justiça é composto por 15 membros sendo nove integrantes da própria instituição⁵⁰. Ora, descarta-se então o controle externo. Além disso, na própria emenda constitucional que o criou, foi estabelecido que o CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário, não sendo assim alheio à estrutura judiciária⁵¹. Em relação à sua competência, por sua vez, ela é estritamente disciplinar, administrativa e financeira, não interferindo na essência do ato de julgar do juiz. Esse órgão fiscaliza os deveres funcionais do magistrado, previstos em lei específica⁵², sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, e formula políticas públicas para o Poder Judiciário, e fiscaliza a administração dos recursos financeiros e humanos por parte dos tribunais.

Com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciou-se o processo de formulação de políticas públicas a serem adotadas por todo o Poder Judiciário em caráter universal, ou seja, por todas as unidades judiciárias indistintamente, respeitando as suas peculiaridades. O CNJ é composto de representantes de todos os segmentos da magistratura, representantes dos advogados, do Ministério Público e da sociedade. Essa composição eclética pretende tornar o Poder Judiciário mais

⁵⁰ Ver art.103 –B da Constituição Federal de 1988 (Anexo A).

⁵¹ Ver art. 92 da Constituição Federal de 1988 (Anexo A).

⁵² Lei Orgânica da Magistratura Nacional- LOMAN (lei complementar nº 35/ 1979). Disciplina os deveres funcionais dos magistrados, sejam eles federais ou estaduais.

atento aos anseios dos mais variados segmentos que, direta e indiretamente, são atingidos pela atividade-fim dessa instituição judicial. Com essa metodologia, as mais diversas categorias, ou seja, advogados públicos e privados, promotores, magistrados e o próprio cidadão, têm a oportunidade de se expressarem, defendendo suas opiniões e, acima de tudo, entrando em consenso para que realmente as medidas adotadas pelo CNJ sejam efetivamente executadas.

O CNJ utiliza-se de encontros, resoluções, recomendações, metas a serem alcançadas e outras formas de comunicação e políticas públicas para uma padronização das formas de atuação, bem como para proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão brasileiro à Justiça.

Constam expressamente entre as competências constitucionais do CNJ: zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações; definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do Poder Público ou oficializados; julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas; e elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.

Em resumo, o CNJ tem a tarefa principal de supervisionar a atuação administrativa e financeira do Judiciário, coordenando e planejando as atividades administrativas desse poder, por exemplo, adotando mecanismos de controle eficaz da atividade administrativa dos vários órgãos jurisdicionais. Desse modo, o CNJ é responsável pela formulação da política estratégica do Poder Judiciário, com o objetivo principal de aumentar o grau de correção e eficiência da justiça brasileira, para, enfim, garantir a segurança jurídica e a transparência por que a sociedade tanto anseia na atualidade por parte do Poder Público em geral.

A gama de atividades que o CNJ desenvolve vai desde a fomentação de pesquisa para mapear os problemas enfrentados pelos órgãos judiciários até a inserção social e o incentivo a práticas solidária, desde, por exemplo, o

desenvolvimento de programas que promovam a dignidade da pessoa humana⁵³. Frise-se que o CNJ também incentiva a participação da sociedade civil na formulação de suas atividades por intermédio dos fóruns, momento em que o cidadão expressamente opina sobre a atuação do Poder Judiciário, podendo, até mesmo, sugerir mudanças ou aprimoramentos. A participação da sociedade também é ensejada em audiências públicas e consultas públicas, estas últimas, desenvolvidas também da internet. Nesses momentos, a sociedade poderá manifestar publicamente suas insatisfações e sugestões para o aperfeiçoamento das práticas forenses, podendo até mesmo direcionar as políticas administrativas adotadas pelo Judiciário nacional.

O Conselho também incentiva a participação da sociedade no fortalecimento da Justiça desde o envolvimento de voluntários qualificados na solução dos problemas da comunidade, sem a necessidade de ir até o Judiciário ou aplicar obrigatoriamente as normas jurídicas positivadas. Usam-se, nesses casos, muitas vezes, o bom senso e a experiência desse voluntário que, na sua maioria, é uma pessoa com senso de justiça e pacificador. Em relação, ainda, à sociedade, o CNJ objetiva também ampliar a noção de direito que o cidadão comum possui no seu dia a dia, fornecendo noções, por exemplo, o conceito de direito e dever, quais os direitos que a Constituição Federal do Brasil prevê para todo e qualquer cidadão, o que é lei, a quem deve o cidadão desrespeitado de algum modo em seus direitos procurar para solucionar seu caso⁵⁴.

O CNJ possui ainda o poder regulamentar de propor as atividades aos órgãos judiciários por meio, principalmente, das resoluções que deverão ser seguidas, respeitadas e cumpridas efetivamente por tais órgãos. Com essas resoluções, o CNJ atua regulando a própria organização, a administração judiciária e os deveres funcionais das carreiras ligadas direta ou indiretamente ao Judiciário⁵⁵.

Embora o seu intento inicial seja o controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário, o CNJ tem por objetivo extirpar do seio do poder

⁵³ Podem ser citados os seguintes programas desenvolvidos pelo CNJ: Começar de Novo, Doar é Legal, Mutirão Carcerário, Casas de Justiça e Cidadania.

⁵⁴ O CNJ disponibilizou um cadastro nacional de condenados por ato de improbidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional, um banco de dados, com acesso livre para todos os cidadãos, de uma lista das pessoas punidas pelo regime da lei de improbidade administrativa. Anteriormente, a informação era restrita aos órgãos públicos.

⁵⁵ As carreiras são, dentre outras, a magistratura, atividade notarial e serventuários da Justiça.

público o corporativismo que gangrena a função principal do Estado, qual seja, o bem comum da sociedade e não de determinadas classes ou pessoas. É com a atribuição disciplinar que o CNJ pretende solucionar tal questão. Isso se dará com base no fortalecimento da atividade de fiscalização, principalmente, dos membros da magistratura (juízes e membros dos tribunais), e das faltas praticadas no exercício das atribuições funcionais de julgador e de administrador da máquina judiciária.

O CNJ também prioriza a transparência em suas atividades, na medida em que divulga as atividades por ele desenvolvidas por meio da comunicação social e órgãos da imprensa de forma sistemática, em linguagem acessível e didática. Tal exigência também se reflete nos demais órgãos judiciais fiscalizados. Para Dallari (2008, p. 153), essa característica é fundamental para que a sociedade possa ter maior credibilidade na instituição da Justiça, tendo conhecimento amplo das políticas públicas e programas desenvolvidos pelo Poder Judiciário:

Para que o povo respeite verdadeiramente o Judiciário é necessário que este deixe claro, pelo fornecimento de informações precisas e de modo facilmente compreensível aos principais órgãos da imprensa, quais são suas rendas e de que modo são gastos os recursos que lhe são destinados.

É imprescindível ainda ressaltar que o CNJ, ciente de que o Poder Judiciário é uma organização complexa e que envolve uma diversidade de órgãos e instituições para o efetivo desenvolvimento de suas funções estatais, procura desenvolver mecanismos de cooperação entre todos os envolvidos direta e indiretamente na função jurisdicional. Desse modo, o CNJ celebra acordos com órgãos públicos e entidades privadas, a fim de estabelecer ações estratégicas, conjuntas, para o bom funcionamento da instituição da Justiça no Brasil. Como exemplo, pode ser citado o desenvolvimento de sistemas que compartilhem ou forneçam informações entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal e/ou Estadual, a Receita Federal, as instituições bancárias, departamentos de trânsito, dentre outros. A realização de cursos para troca de experiências e aprimoramento de conhecimentos comuns às mais diversas áreas dentro das várias instituições e órgãos que integram o Poder Judiciário também é uma atividade incentivada pelo CNJ, com o fito de aprimorar a função desempenhada por este Poder.

Em síntese, o CNJ pode ser definido como órgão central de formulação de políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Judiciário de forma universal, ou seja, a serem adotadas por todos os órgãos judiciais, sem deixar de compreender a realidade de cada localidade, respeitando suas peculiaridades e potencialidades.

Permanecendo autônomos e independentes no exercício de sua função jurisdicional, os tribunais e juízes terão o CNJ como órgão que centraliza e articula as ações e iniciativas a gestão administrativa, que eram operadas de maneira difusa e divergente. As ações do CNJ, portanto, voltam-se à elaboração de um planejamento nacional, objetivando o aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema judiciário, bem como o maior acesso à Justiça. O Conselho Nacional de Justiça, assim, formula uma gama de políticas públicas a serem implementadas não somente pelo Poder Judiciário, mas também com a participação de todos os integrantes do sistema judiciário e da sociedade em si⁵⁶. A política de promoção de acesso à Justiça é uma delas. Por via dessa política, o CNJ busca aproximar a sociedade do Judiciário por meio do incentivo à realização de mutirões de audiências de conciliação. No ano de 2011, seguindo essa diretriz, a Justiça Federal no Ceará promoveu o mutirão de conciliação relativamente ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tendo as partes entrado em acordo em 44,17% (na primeira edição que se realizou de 27 de junho a 1º de julho) e 36,55% (na segunda edição, efetivada de 12 a 23 de setembro) das audiências designadas na tentativa de solucionar o conflito entre a Caixa Econômica Federal e seus mutuários que se sentiam insatisfeitos com o saldo devedor do respectivo contrato de financiamento da casa própria⁵⁷.

A política de eficiência e transparência do Poder Judiciário é outro exemplo de política pública formulada pelo Conselho Nacional de Justiça na atualidade. A política de eficiência é materializada mediante o estabelecimento de metas que os tribunais devem cumprir anualmente⁵⁸. Por exemplo, no ano de 2012, foram estabelecidas 19 metas, dentre as quais a de nº 02, pretendendo que 50% das ações iniciadas em 2007 sejam julgadas pela Justiça Federal⁵⁹.

⁵⁶ As políticas públicas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça estão descritas no endereço eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z>.

⁵⁷ Dados disponíveis no endereço eletrônico oficial da Justiça Federal no Ceará: <http://www.jfce.gov.br/todas-noticias/1675-mutirao-sfh-segunda-edicao-demonstra-um-esforco-conjunto-para-realizacao-da-casa-propria.html>

⁵⁸ Descrição das metas anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça está disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad>

⁵⁹ Dados disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/evento/eventos-realizados/5-encontro-nacional-do-judiciario/metad>

Em relação à política de transparência, por meio da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça⁶⁰, os tribunais são obrigados a disponibilizar em seus endereços eletrônicos oficiais o valor dos vencimentos de seus integrantes, por exemplo, dos magistrados, diretores de secretaria e assessores. Por exemplo, a Justiça Federal no Ceará disponibiliza os vencimentos de seus membros no endereço eletrônico: <http://www.trf5.jus.br/transparencia/>. Os tribunais também são obrigados a disponibilizar à sociedade o número de processos distribuídos, julgados e arquivados mensalmente em todas as suas unidades judiciárias. Com base nesses dados, é feito um diagnóstico do Poder Judiciário, sendo constatadas, por exemplo, a taxa de congestionamento nas unidades judiciárias e a carga de trabalho dos juízes. O intuito do Conselho Nacional de Justiça é promover desde essa política, uma cultura de planejamento e gestão estratégica no Poder Judiciário, pois, ao serem diagnosticados seus problemas, é dado o primeiro passo para se traçar com precisão estratégias com vistas à solução dos entraves que persistem na estrutura judiciária.

Com a política de transparência, também foi unificada a numeração dos processos em todo o Poder Judiciário. Agora não fica a critério de cada tribunal a escolha do tipo de numeração de seus processos, mas deve seguir as diretrizes da Resolução nº 65/2008⁶¹ do Conselho Nacional de Justiça. Por exemplo, na Justiça Federal no Ceará, seus processos passaram a ser identificados da seguinte forma. Cada tribunal tem seu código identificador, por exemplo, o Tribunal Regional da 5ª Região é o número 05. E cada unidade judiciária que integra determinado tribunal também tem seu código identificador, por exemplo, a Justiça Federal no Ceará é o número 81, sendo a seção de Fortaleza identificada pelo número 00. Essa unificação da numeração processual tornou o Poder Judiciário mais acessível, pois o cidadão saberá com facilidade onde seu processo está sendo julgado.

⁶⁰ Texto disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_102_15122009_10102012195449.pdf

⁶¹ Resolução disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_65_16122008_04032013165912.pdf. Ver Anexo C.



Figura 01
Formato da numeração dos processos em todo o Poder Judiciário

Há também o desenvolvimento da política da gestão documental pelo Conselho Nacional de Justiça⁶². Essa política visa à preservação e à divulgação de documentos de valor histórico que possam existir nos acervos dos processos arquivados do Poder Judiciário. Destaca-se o fato de que, no setor de arquivo, estão localizados inúmeros tipos de ações que não estão mais em processamento nas unidades judiciárias seja porque a parte vencedora já recebeu o que foi determinado em decisão final transitada em julgado, ou porque a parte vencedora não executou a sentença, dando prosseguimento à ação, ou porque a parte vencida não tem bens disponíveis para pagar o que foi determinado em sentença transitada em julgado, ou porque o processo foi extinto sem julgamento do mérito, dentre outros. Só pode, entretanto, ser alvo dessa política da gestão os processos que não sejam de natureza criminal, que possuam sentença transitada em julgado e cujo o prazo de permanência tenha se exaurido⁶³. Por exemplo, nas ações de execução fiscal, esse prazo é de cinco anos, a contar da data do trânsito em julgado.

Com a política da gestão de documentos, há a organização do acervo dos processos arquivados, a seleção dos processos que estão enquadrados nas regras de descarte previstas na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF), a retirada das peças desses processos selecionados consideradas importantes conforme a mencionada resolução⁶⁴, e, após o prazo legal⁶⁵, o descarte

⁶² Dados disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-proname>

⁶³ As regras da gestão de documentos estão dispostas na Resolução n. 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/5373>

⁶⁴ São consideradas peças importantes a sentença e a certidão de trânsito em julgado, por exemplo.

do que restou dos processos selecionados e a guarda das peças selecionadas em lugar específico. Os restos dos processos que serão descartados são doados a entidades filantrópicas para reciclagem de papel.

Na Justiça Federal no Ceará, seguindo a política da gestão de documento, em 2011, foi instituída a Comissão de Avaliação Documental (CAD) em Fortaleza, composta por 15 membros e que tem por objetivo “a eliminação dos autos findos, a fim de sanar a limitação de espaço físico vivenciada no Arquivo da Seção Judiciária do Ceará⁶⁶”. Frise-se que os servidores componentes da CAD estão, em sua maioria (ao todo são treze servidores), lotados em varas, juizados ou no setor administrativo, sendo estes cedidos por um dia para desenvolverem suas atividades na mencionada Comissão. Assim, existem dois grupos de sete servidores que trabalham, sob a supervisão do Diretor do Núcleo Judiciário, Vander Chaves, ou dia de quinta-feira ou dia de sexta-feira com carga horária de dez horas com uma hora de almoço. Em 2012, foram doados para reciclagem 1.185 quilos de papel provenientes de autos processuais selecionados como descartáveis pela Comissão de Avaliação Documental da JFCE, conforme se verifica na foto a seguir:



Figura 02
Comissão de Avaliação Documental da Justiça Federal no Ceará

⁶⁵ O prazo é de 45 dias da publicação do edital de eliminação que informa quais os processos que serão descartados, ou seja, que serão retirados do arquivo e doados a uma entidade filantrópica para reciclagem.

⁶⁶ Informação disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.gov.br/todas-noticias/1498-do-lixo-%C3%A0-solidariedade-%E2%80%93-jfce-encaminha-res%C3%ADduos-de-papel-para-associa%C3%A7%C3%A3o-de-catadores.html>

O Conselho Nacional de Justiça também desenvolve a política de virtualização da justiça. Pretende-se com essa política adequar o Poder Judiciário às modificações advindas com a Terceira onda⁶⁷, ou seja, com a revolução da tecnologia da informação. Vários programas estão sendo desenvolvidos e aprimorados pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo como principal ferramenta a internet, com o objetivo de auxiliar a atividade jurisdicional. Por exemplo, podem ser citados o Bacenjud que é sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet⁶⁸; e o Infojud que é um sistema, via internet, que interliga o Judiciário e a Receita Federal, na qual há o fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações de imposto de renda⁶⁹. Assim, o que antes demoraria dias para a resposta dessas solicitações judiciais, agora o seu cumprimento é quase que imediato graças a utilização dessas ferramentas tecnológicas.

Esta dissertação se deterá na política de virtualização da Justiça instrumentalizada pelo programa denominado Processo Judicial Eletrônico (PJE). A virtualização já é uma prática recorrente no Poder Judiciário, já que inúmeros órgãos judiciais já utilizam a internet como ferramenta de trabalho, como os juizados, por exemplo. Cada órgão desenvolve, porém, seus métodos de trabalho e respectivos instrumentos de forma isolada, por iniciativa própria. Respeitando, entretanto, seu lema de promover a interligação dos órgãos judiciais com o intuito de padronizar suas atividades e aprimorar a função jurisdicional com a transparência e fiscalização de seus atos por parte da sociedade em si e pelos próprios integrantes desse poder público, o CNJ formulou e desenvolveu o PJE, que será detalhado no próximo capítulo.

As principais características que diferenciam o PJE de outras políticas de virtualização existentes até o presente momento são a unicidade do sistema a ser utilizado por todos os órgãos judiciais, a interligação de tais órgãos, a padronização

⁶⁷ Expressão empregada por Alvin Toffler em 1980 para designar as modificações ocorridas na sociedade com as inovações tecnológicas cada vez mais frequentes e com maior intensidade. Segundo o autor, a primeira onda ocorreu com a revolução agrícola e a segunda onda desde a revolução industrial.

⁶⁸ Dados disponíveis no seguinte endereço: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/bacenjud>

⁶⁹ Dados disponíveis no seguinte endereço: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/pg-infojud>

das atividades judiciais, bem como sua melhor fiscalização pela sociedade e pelo próprio Poder Judiciário.

Em resumo, o Processo Judicial Eletrônico é o sistema operacional a ser utilizado por todo o Poder Judiciário nacional em todas as suas esferas e instâncias, ou seja, desde a Justiça Estadual localizada na cidade mais distante das principais capitais nacionais, bem como na instância principal do Judiciário - o Supremo Tribunal Federal. Um das características do PJE é a tramitação das querelas judiciais pelo meio virtual, ou seja, o usuário utiliza a internet para se manifestar, não necessitando se deslocar até a instância onde tramita sua ação para obter informações sobre sua fase processual, bem como para dar entrada em qualquer tipo de petição no momento oportuno. Sua principal característica, no entanto, é a uniformização dos procedimentos em âmbito nacional, tornando único o sistema informatizado do Poder Judiciário nacional. Essa é a grande diferença que o torna inovador e de fundamental importância para a consolidação de um Poder Judiciário acessível a todos, sem distinção e, principalmente, uniforme em todo o Território nacional.

Conclui-se, portanto, que a formulação de políticas públicas pelo Poder Judiciário é um fenômeno que, embora recente, se consolida ao longo dos anos como forma de tornar o trabalho desenvolvido pelas instituições judiciais mais eficientes, com maior credibilidade social e, principalmente, com maior transparência.

4 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Este módulo da dissertação tem por objetivo principal descrever o Processo Judicial Eletrônico, política pública em execução na atualidade pelo Poder Judiciário nacional. Serão analisados os documentos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça⁷⁰ aos órgãos que pretendem se habilitar nesse novo sistema operacional de virtualização do processo e, com origem neles, verificar se o Poder Judiciário nacional está cumprindo os seus princípios norteadores. O principal documento a ser objeto de estudo é o guia de homologação, no qual são estabelecidas as regras e fases para implantação do Processo Judicial Eletrônico pelas unidades judiciárias.

Esta pesquisa se restringirá à Justiça Federal no Ceará, para fins exclusivamente didáticos, delimitando o objeto de estudo ao processo de implantação do Processo Judicial Eletrônico por essa instância judicial em relação a duas fases apenas que serão definidas. Objetiva-se com essa pesquisa demonstrar algumas das dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário - no caso, a Justiça Federal no Ceará - ao implantar essa política de virtualização, bem como os possíveis benefícios que essa política poderá proporcionar aos jurisdicionados e à própria sociedade.

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa será a compreensiva, idealizada por Max Weber, com suporte na elaboração do tipo ideal que assim é definido:

Um quadro de pensamento, não da realidade histórica, e muito menos da realidade "autêntica"; não serve de esquema em que se possa incluir a realidade à maneira de exemplar. Tem, antes, o significado de um conceito-limite, puramente ideal, em relação ao qual se mede a realidade a fim de esclarecer o conteúdo empírico de alguns dos seus elementos importantes, e com o qual é comparada. Tais conceitos são configurações nas quais construímos relações, por meio da utilização da categoria de possibilidade objetiva, que a nossa imaginação, formada e orientada segundo a realidade, julga adequadas (2001, p.140).

⁷⁰ O Conselho Nacional de Justiça, no momento em que o órgão judiciário se interessa em participar do Processo Judicial Eletrônico, disponibiliza um CD com todos os arquivos necessários para a implantação e execução do novo sistema operacional. O conteúdo do CD está disponível no endereço eletrônico: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/processo-judicial-eletronico-pje/543-rodape/acoes-e-programas/modernizacao-do-judiciario/pagina-pje/14843-cd-pje>>

Conclui Weber (1974, p. 345) acentuando que, com os tipos ideais, “não desejamos forçar esquematicamente a vida histórica, infinita e multifacetária, mas simplesmente criar conceitos úteis para finalidades específicas e para orientação”. Assim, o tipo ideal desempenha a função de parâmetros com base nos quais os fenômenos sociais são comparados, analisados e, por fim, compreendidos. Monteiro e Cardoso (2002,p.14) definem as funções do tipo ideal nos seguintes termos:

Um constructo de tipo ideal cumpre duas funções básicas; i) fornece um caso limitativo com o qual os fenômenos concretos podem ser contrastados; um conceito inequívoco que facilita a classificação e a comparação; ii) assim, serve de esquema para generalizações de tipo (...) que, por sua vez, servem ao objetivo final da análise do tipo ideal: a explicação causal dos acontecimentos históricos.

Será então primeiramente definido o “tipo ideal” com supedâneo no guia de homologação disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, para só então ser feita a análise da implantação do Processo Judicial Eletrônico pela Justiça Federal no Ceará, com origem na comparação do idealizado com o efetivamente realizado. Destaca-se que foram selecionadas para serem objeto da pesquisa apenas algumas fases do processo de implantação, por serem estas consideradas imprescindíveis na efetivação do Processo Judicial Eletrônico, que são: a fase de utilização do sistema pelos usuários e a de identificação de erros, sugestões de melhorias ou evoluções. São importantes essas fases por serem as responsáveis pela dinâmica do Processo Judicial Eletrônico, pois, se o referido sistema não fosse utilizado pelos usuários ou se não fossem relatados os erros que prejudicam seu desempenho, o novo sistema, apesar de perfeitamente idealizado e com uma excelente infraestrutura, seria estático e hermético, não atendendo assim às necessidades e exigências constantes da demanda judicial; podendo, até mesmo, se tornar obsoleto.

Para entender o Processo Judicial Eletrônico, é necessário ter a noção do que é ser virtual. Levy (1996, p. 47) define virtual como “toda entidade desterritorializada, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo estar ela mesma presa a um lugar ou tempo de particular”. Já em termos técnicos, para Levy (1999), virtual está associado à informática, sendo a transformação de códigos usados pelos computadores em linguagem compreensível ao ser humano, como imagens, textos, sons, por exemplo. Há, assim, a representação simbólica. Essa desterritorialidade advinda com o surgimento das redes de computadores, ou seja, da internet, é a

ferramenta utilizada no Processo Judicial Eletrônico, possibilitando que o processo esteja acessível a todos, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Miaciro (2003, p. 4) define internet como “um conjunto de redes de computadores interligados pelo mundo inteiro, que têm em comum um conjunto de protocolos e serviços, de forma que os usuários a ela conectados podem usufruir de serviços de informação e comunicação de alcance mundial”. Com a internet, portanto, são potencializadas a transmissão e a propagação de informações em escala mundial, bem como da possibilidade de aproximação e comunicação das pessoas, independentemente de onde estejam fisicamente. Ante tal inovação tecnológica, a utilização da internet como ferramenta de trabalho pelo Poder Judiciário pode proporcionar-lhe grandes avanços em seu modo de processar as ações, tornando-o mais eficiente. Assim, iniciou-se o processo de virtualização dos processos na Justiça brasileira.

Os juizados especiais federais foram criados pela lei nº 10.249/ 2001, que autorizou a prática de atos processuais sob o formato eletrônico⁷¹. Surgiram, assim, sistemas eletrônicos na Justiça Federal. Em 2003 no Tribunal Regional Federal da 4ª Região⁷², surgiu o eProc ,sendo de caráter obrigatório nos juizados especiais em março de 2004 e estando, atualmente, em uso em todas as unidades judiciárias dessa Corte.

A Justiça Federal no Ceará, por sua vez, iniciou a virtualização de seus processos em 2005, com a implantação do sistema operacional denominado Creta, o qual já estava em desenvolvimento na Justiça Federal em Sergipe. A utilização desse sistema é de caráter obrigatório no âmbito dos juizados especiais. Mencionado sistema foi desenvolvido pela empresa Infox Tecnologia da Informação Ltda⁷³, estando atualmente em uso em todos os juizados especiais federais pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quais sejam, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

⁷¹ A lei 10.249/ 2001, em seu artigo oitavo, prevê os serviços de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

⁷² O Tribunal Regional Federal da 4ª Região abrange os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

⁷³ Informações sobre a mencionada empresa disponível no endereço eletrônico: http://www.infox.com.br/ler_noticia.wsp?tmp.tipo_noticia=no&tmp.noticia_cod=8

No sistema Creta, a internet é o principal veículo de tramitação do processo, sendo o envio de dados pelas partes envolvidas no julgamento, a comunicação das decisões judiciais, bem como as demais fases do processo, em sua grande maioria, de caráter virtual. Assim, a ação pode ser visualizada pelos integrantes da lide em qualquer lugar e a qualquer tempo. O advogado, por exemplo, poderia dar entrada em um tipo de ação de sua própria casa, não necessitando se deslocar até o competente fórum para tal fim. Essa metodologia, entretanto, ainda fica restrita aos juizados especiais federais da 5ª Região.

O uso da internet pelo Poder Judiciário foi novamente incentivado em 2006 com a Lei nº 11.419 ao serem regulamentadas algumas diretrizes sobre a informatização do processo judicial. Foi permitida a tramitação eletrônica do processo judicial, independentemente de sua natureza, isto é, seja ele da área criminal, previdenciária, trabalhista, dentre outras. Em seu artigo 14, fica evidente essa preocupação com a virtualização no Poder Judiciário ao se afirmar que “os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização”. Com essa autorização legislativa, diversos segmentos do Judiciário e nas várias instâncias iniciaram a elaboração ou aprimoramento de seus sistemas operacionais para adequá-los à nova ferramenta disponível na atualidade, a internet.

O incentivo à virtualização do Poder Judiciário não se restringiu apenas à seara legislativa. A iniciativa privada também exerceu um papel importante nessa onda virtual. Por exemplo, o Instituto Educacional de Desenvolvimento Socio cultural e de Pesquisa – Instituto Innovare⁷⁴, uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de Direito privado e caráter associativo⁷⁵, instituiu em 2004 o Prêmio Innovare, a fim de “identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo o

⁷⁴ O Instituto Innovare tem como missão “desenvolver, implementar e transferir *Tecnologia de Gestão Orientada para Resultados*, buscando otimizar a performance das organizações públicas e do investimento social privado, contribuindo na qualidade de vida das pessoas e da sociedade”. Texto disponível no endereço eletrônico: <http://www.institutoinnovare.org.br/default.asp?pagina=6>

⁷⁵ O Instituto Innovare é composto por doutores, mestres e especialistas nas áreas de Economia, Ciência Política, Administração, Sociologia, dentre outras.

Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça brasileira⁷⁶.

Em 2006, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região foi vencedor da 3ª edição do Prêmio Innovare, categoria Tribunal, com o tema: “Processo judicial digital da Justiça Federal da 5ª Região”. Essa prática relata a experiência vivenciada pelos juizados especiais federais desde o desenvolvimento e implantação do sistema Creta. Segundo o próprio Tribunal, são vários os seus benefícios. Por exemplo⁷⁷:

Em primeiro lugar possibilitou à Justiça Federal condições de suportar tão elevada carga de trabalho, pois com o processo em papel isso era quase que humanamente impossível. Ademais a redução de custos fez com que fossem remanejados recursos para treinamento e modernização das unidades judiciárias. Para o cidadão, o processo judicial trouxe celeridade e ampliou o acesso, ou seja, a justiça passou a ser entregue de forma mais rápida e justa àqueles que a procuram.

Saliente-se que o custo médio de um volume de processo físico com 20 folhas era de aproximadamente R\$ 20,00 (vinte reais) no ano de 2006, conforme estudo realizado pelo Supremo Tribunal Federal. Destaca, ainda, o mencionado estudo que anualmente são iniciados 20 milhões de processos e tendo estes em torno de 30 folhas, a despesa anual a ser custeada pelo Poder Judiciário, quer dizer, pelo Poder Público, é de 600 milhões de reais⁷⁸. Este gasto com o processo virtual, não existiria ou até mesmo seria remanejada para outros fins, tais como treinamento de seus servidores.

Em 2010, por sua vez, a juíza federal Cíntia Menezes Brunetta, com apoio na experiência intitulada Execução "Bate-Pronto": cumprimento de decisões judiciais na era virtual, foi premiada na categoria magistrado, que consistia na integração dos setores operacionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao sistema de processo eletrônico da Justiça Federal (sistema Creta). A experiência premiada relata que, em 11 de agosto de 2009, foi criada a sala da Agência de Atendimento de Demanda Judicial – AADJ- 14ª Vara Federal-CE⁷⁹, possibilitando com essa medida a

⁷⁶ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.premioinnovare.com.br/institucional/o-premio/>

⁷⁷ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.premioinnovare.com.br>

⁷⁸ Informação disponível no endereço eletrônico: <http://www.direitonet.com.br/noticias/x/93/87/8387>
Acesso em 01 de março de 2013

⁷⁹ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.jfce.gov.br/internet/noticias/noticialInter.jsp?caminho=2009/09/ampliacaoAtendimentoINSS.jsp>

eliminação de várias etapas burocráticas, acelerando o cumprimento das decisões judiciais relativas a benefícios previdenciários, já que foi estabelecida a comunicação direta com o setor do INSS responsável pela implantação do benefício, sem a intermediação desnecessária, além daquelas que efetivamente executam as decisões⁸⁰.

Determinados servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) eram habilitados diretamente no sistema Creta para serem intimados para o cumprimento das decisões judiciais. Assim, não é necessária a confecção de expedientes para tal fim, sendo a intimação no próprio sistema suficiente para a efetivação do que foi anteriormente determinado pelo juiz, como, por exemplo, a implantação imediata de determinado benefício previdenciário ou seu restabelecimento. Constata-se, portanto, que há o interesse na disseminação da virtualização no Poder Judiciário como uma forma de melhorar sua prestação jurisdicional.



Figura 03
Sala da Agência de Atendimento de Demanda Judicial
AADJ- 14ª Vara Federal-CE⁸¹

Ocorre que a virtualização do Poder Judiciário ainda era deveras restrita às suas unidades judiciárias, ficando a cargo de cada uma delas sua idealização,

⁸⁰ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/execucao-bate-pronto-cumprimento-de-decisoes-judiciais-na-era-virtual/>

⁸¹ Foto disponível no endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/internet/sites/site2011/modelos/noticias/noticia.jsp?caminho=2009/09/ampliacao-AtendimentoINSS.jsp>

desenvolvimento, execução e aprimoramento. Não havia comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário. Cada unidade possuía seu aparato virtual, ou seja, o sistema operacional que utilizava a internet como principal ferramenta de trabalho. Com o surgimento do Conselho Nacional de Justiça, porém, começaram a se formular políticas públicas, a fim de reverter essa realidade, objetivando unificar, padronizar e aprimorar essa metodologia de virtualização do Poder Judiciário. Com esse ideal, em fevereiro de 2008, reuniram-se o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os cinco tribunais regionais federais, a fim de analisarem as possibilidades de desenvolvimento de um sistema operacional que se adequasse aos anseios da sociedade e aos institucionais do Poder Judiciário, como maior celeridade e transparência nos julgamentos, bem como acompanhamento das atualizações tecnológicas que impulsionam as relações em sociedade. O objetivo principal era o desenvolvimento de um só sistema processual para a Justiça Federal, com a possibilidade de ser utilizado posteriormente pelos demais segmentos do Judiciário, por exemplo, pelas justiças estaduais e eleitorais de todos os 27 estados da Federação. Nessa ocasião, foram avaliados⁸² reciprocamente os projetos de sistemas eletrônicos idealizados pelos tribunais, sendo catalogadas as documentações necessárias para o desenvolvimento de um sistema operacional único ideal, que se chamaria Ejud. O projeto foi paralisado, entretanto, sendo retomado somente em julho de 2009, mediante termo de acordo de cooperação nº 73/2009, em que o Conselho Nacional de Justiça e os cinco tribunais regionais federais⁸³ se comprometiam em formular e, posteriormente, implantar um sistema operacional único para todo o Poder Judiciário⁸⁴. Ocorre que o sistema em

⁸² Essa avaliação se deu através de 230 servidores especialistas da Justiça Federal de todo o País.

⁸³ Ver anexo D.

⁸⁴ Em 2010, houve mais adesão ao Processo Judicial Eletrônico por parte do Tribunal Superior do Trabalho, os tribunais regionais do trabalho, 19 tribunais de Justiça e 02 tribunais de Justiça militar dos estados. Atualmente, aderiram o PJE o Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, todos os tribunais regionais federais (1ª a 5ª região), todos os tribunais regionais do trabalho (1ª a 24ª Região), tribunais de Justiça Militar de Minas Gerais e de São Paulo. Em relação à Justiça Estadual, aderiram ao PJE os Estados do Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Pará, Paraná, Amapá, Maranhão, Bahia, Espírito Santo, Piauí, Pernambuco, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraíba, Sergipe, Minas Gerais, Amazonas, Distrito Federal e Territórios. Informação disponível no seguinte endereço eletrônico: Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/processo-judicial-eletronico-pje/2011-05-13-20-12-46>

desenvolvimento pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região com base na documentação do eJud foi submetido a uma criteriosa análise por profissionais especializados⁸⁵, sendo avaliado como “o que mais se aproximava de um sistema processual unificado”. Iniciou-se assim o projeto de um sistema operacional ideal para adoção em âmbito nacional⁸⁶: o Processo Judicial Eletrônico. O novo sistema é desenvolvido pela mesma empresa que criou o Creta: a Infox Tecnologia da Informação Ltda. Foram então celebrados entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Conselho Nacional de Justiça os Termos de Cooperação⁸⁷ nº 03/2010 e 05/2011, para implantar esse novo sistema de forma gradativa em todas as suas unidades judiciárias, inclusive na Justiça Federal no Ceará, respeitando suas diretrizes e princípios. Frise-se que a utilização da internet como ferramenta principal do PJe⁸⁸, caracterizando-o como sistema Web e *software* aberto, tem por objetivo garantir sua maior amplitude de emprego tanto para os usuários externos ao Poder Judiciário como para seus integrantes.

Por ser de autoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o PJe teve primeiramente como órgão responsável por sua gestão a mencionada Corte. Em maio de 2010, entretanto, essa responsabilidade passou a ser da competência do próprio Conselho Nacional de Justiça, que instituiu um comitê gestor composto por três magistrados representantes da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual para tal fim. Frise-se que cada tribunal possui seu comitê gestor, que exerce a função de intermediário em relação a assuntos do PJE com o Conselho Nacional de Justiça. Mencionado Comitê tem como apoio a área técnica, ou seja, a de tecnologia da informação.

A implantação do Processo Judicial Eletrônico é expressamente definida pelo Conselho Nacional de Justiça, no Guia de Homologação, documento fornecido

⁸⁵ A análise foi realizada por diretores e especialistas em tecnologia da informação dos tribunais federais.

⁸⁶ Dentre os projetos analisados, foi o projeto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que apresentou as condições básicas para o desenvolvimento de um sistema operacional a ser adotado por todo o Poder Judiciário nacional.

⁸⁷ Ver anexo E.

⁸⁸ O sistema PJe se dá por meio do uso de um navegador de internet, não sendo considerado um sistema fechado.

às unidades judiciárias que pretendem implantar o novo sistema operacional⁸⁹. As fases obrigatórias do PJE são: 1) Ingresso no Plano de Homologação; 2) Formação da equipe de apoio; 3) Convênios; 4) Infraestrutura de Tecnologia da Informação; 5) Escopo da instalação; 6) Configuração; 7) Utilização do sistema; 8) Identificação de erros, sugestões de melhorias e evoluções; 9) Repasse das solicitações ao CNJ; e 10) Homologação das correções. A Justiça Federal no Ceará, da mesma forma que as outras unidades judiciárias, deve seguir essas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, consideradas nessa pesquisa como o tipo ideal. Assim, esta dissertação tem por objetivo verificar se foram respeitadas essas regras pela mencionada instância judicial, sendo que apenas as fases de número 7 e 8 serão especificamente confrontadas com a realidade cearense. A escolha dessas fases decorre dos seguintes motivos: tendo sido o Processo Judicial Eletrônico idealizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tribunal este a que pertence a Justiça Federal no Ceará, as fases iniciais do processo de implantação do mencionado sistema (fases 01 a 06) não foram previamente exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça, já que, além disso, a gestão do projeto era inicialmente de responsabilidade do mencionado Tribunal, bem como a referida instância já possuía as condições mínimas que seriam exigidas para o desenvolvimento do novo sistema operacional, como, por exemplo, a infraestrutura de tecnologia da informação.

O primeiro tipo ideal a ser estabelecido nesta pesquisa será a fase de utilização do sistema, definida pelo Conselho Nacional de Justiça. Segundo o Guia de Homologação, “essa é a fase em que os usuários simularão a prática de atos no sistema, ou os praticarão de fato”⁹⁰. Realça ainda o Guia a importância da capacitação dos futuros usuários, em “manuais e de cursos, presenciais ou não”, para que assim se tenha êxito na utilização do Processo Judicial Eletrônico. Desse modo, a citada fase deve de forma ideal ocorrer nos seguintes moldes. A unidade judiciária deve, inicialmente, divulgar amplamente o novo sistema, seja através dos meios eletrônicos (*e-mail* institucional, página oficial da instituição judicial, diário eletrônico, por exemplo) ou pelos meios alternativos, como rádio, televisão, *folders*, *banners*, por exemplo), para que a sociedade tenha ciência da futura mudança, bem como tempo suficiente para adaptação e treinamento. Idealiza-se, ainda, que seja

⁸⁹O guia de homologação do PJE está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/images/dti/pje/docs/guia_homolocacao1_0_0.pdf. Vide Anexo F.

⁹⁰ Ver Anexo F, p. 12.

ensejada pela unidade judiciária para a devida capacitação aos potenciais usuários do Processo Judicial Eletrônico, como advogados, funcionários da Justiça, magistrados, delegados, procuradores, promotores, dentre outros. Essa capacitação deverá ser realizada, por exemplo, em cursos, seminários, reuniões. Será nesse momento que o futuro usuário conhecerá as ferramentas disponíveis no novo sistema, quais suas configurações, enfim, aprenderá a utilizar o sistema. Idealiza-se, por fim, que inicialmente o Processo Judicial Eletrônico seja de caráter facultativo, para que se tenha a oportunidade de aperfeiçoá-lo gradativamente, sem maiores prejuízos à prestação jurisdicional. E, somente quando estiver devidamente treinado e ambientado no novo sistema, é que este seria declarado de caráter obrigatório. Caracteriza-se esse tipo ideal pela ampla publicidade e capacitação, ou seja, deve a política de virtualização ser de larga divulgação para que toda a sociedade tenha conhecimento de sua implantação, bem como há de ser proporcionado um treinamento de qualidade para os futuros usuários do novo sistema, que conhecerão suas ferramentas e potencialidades. Isso é o que se idealiza.

O segundo tipo ideal refere-se à fase de identificação de erros, sugestões de melhorias e evoluções. Com a utilização do sistema, serão constatados erros pelos usuários, bem como comportamentos indesejados ou insuficientes que prejudicam o desempenho do Processo Judicial Eletrônico. Devem os usuários, conforme o Guia de Homologação, ao constatarem tais inconsistências, registrar “os passos anteriores, o que seria esperado e qual o resultado. Isso servirá de insumo para que o CNJ, por meio de um grupo de mudanças, avalie a solicitação e possa definir a estratégia de atuação caso a caso”. Ressalta, ainda, o Guia que “antes de encaminhar a solicitação, é importante que o próprio tribunal de origem avalie se é caso de erro ou insuficiência do sistema ou se houve erro ou falta de conhecimento por parte do usuário”. Idealiza-se, desse modo, o fato de que, ao utilizarem o Processo Judicial Eletrônico, seja em caráter instrucional, facultativo ou obrigatório, o usuário tenha a possibilidade, ou melhor, o canal para informar a ocorrência de erros, inconsistências ou qualquer outra dificuldade enfrentada na utilização do novo sistema. Caracteriza-se, portanto, esse tipo ideal como dinâmico e adaptável, ou seja, idealiza-se que o Processo Judicial Eletrônico seja uma ferramenta que possa ser configurada de acordo com a necessidade da unidade judiciária e, principalmente, em uma velocidade tal que atenda aos ideais de uma justiça célere e eficiente.

Definidos os dois tipos ideais, utilizando a metodologia compreensiva de Max Weber, ao comparar o que foi idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça com a realidade da Justiça Federal no Ceará em relação ao processo de implantação do Processo Judicial Eletrônico, verifica-se que muito foi efetivado, entretanto vários pontos básicos foram minimizados pelo Poder Público. Antes, porém, de iniciar a análise detalhada das mencionadas fases, é necessário compreender as fases que as antecederam. Assim, um breve panorama será realizado sobre o início desse processo de homologação. Na Justiça Federal no Ceará, seu início ocorreu da seguinte forma. Após o ingresso no Processo Judicial Eletrônico por via do Termo de Acordo de Cooperação nº 73/2009 e dos Termos de Cooperação nº 03/2010 e 05/2011, a Justiça Federal no Ceará iniciou formalmente o processo de implantação do novo sistema em suas unidades judiciárias. Em maio de 2010, após o Conselho Nacional de Justiça se responsabilizar pela gestão do Processo Judicial Eletrônico, a Justiça Federal no Ceará formalmente incumbiu servidores para assessorarem o novo sistema, formando então uma equipe de apoio. Frise-se que também há na instância superior (Tribunal Regional Federal da 5ª Região) uma equipe, porém esta é responsável pela troca de informações e conhecimentos com o Conselho Nacional de Justiça, devendo as equipes das seções judiciárias, ou seja, nas sedes da Justiça Federal localizadas em cada Estado que integra a 5ª Região, reportarem-se primeiramente à equipe do Tribunal que intermediará à essa troca de experiências com o Conselho Nacional de Justiça. Há essa organização com o objetivo de simplificar a atualização e aprimoramento do novo sistema, já que o Tribunal terá como função indexar as sugestões e reclamações das unidades judiciárias, selecionando as plausíveis e que possam realmente contribuir com o desenvolvimento do PJE.

O Pje tem como coordenação a Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça, sendo auxiliado por uma gerência direta formada por 11 magistrados⁹¹, por uma gerência técnica formada por três servidores do Judiciário capacitados em gestão de projetos, por um grupo gerenciador de mudanças responsável pela análise das solicitações de alteração do

⁹¹ Os nove magistrados são oriundos três de cada um dos principais segmentos do Judiciário - federal, estadual e trabalhista - e dois são juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

sistema e por um grupo de interoperabilidade⁹² ao qual compete estabelecer as diretrizes de intercâmbio de conhecimento do Judiciário com os outros participantes da administração da Justiça, como advogados, procuradores, promotores ou defensores públicos, por exemplo⁹³. Frise-se que há o juiz coordenador, a equipe técnica e a equipe responsável pela análise das solicitações de mudança no sistema. No Ceará, o juiz coordenador é o titular da 10ª Vara Federal, localizada em Fortaleza, Alcides Saldanha Lima, tendo como equipe de apoio o supervisor do Núcleo Judiciário José Vander Tomaz Chaves e o supervisor do Núcleo de Tecnologia da Informação Guilherme Otávio Tavares de Lacerda, juntamente com os servidores vinculados aos referidos núcleos.

Para a implantação do Processo Judicial Eletrônico, as unidades judiciárias deveriam preparar seus recursos humanos e tecnológicos de acordo com o estabelecido em guia de homologação do Conselho Nacional de Justiça. Assim, a Infraestrutura de Tecnologia da Informação também deve estar rigorosamente de acordo com as exigências do CNJ em relação ao *software* e ao *hardware* para compatibilidade com o novo sistema⁹⁴. Dessa forma, para o Pje, a Justiça Federal no Ceará adquiriu microcomputadores, impressoras, *scanners*, servidores e *data center*⁹⁵. Destaca-se ainda que antes de sua implantação, o Processo Judicial Eletrônico teve publicidade institucional, tendo sido oportunizada capacitação para magistrados, servidores, advogados e para outros integrantes do sistema judiciário a

⁹² Em virtude de sua função, esse grupo é formado de representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União, de procuradores de Estado e de procuradores de Município.

⁹³ Informações extraídas no IV Encontro Nacional do Judiciário -DEZEMBRO/2010 – CNJ.

⁹⁴ Por exemplo, podem ser citados microcomputadores com processadores de dois núcleos com 2 GB de memória RAM e duas placas de vídeo ou placa de vídeo com duas saídas, ligados em rede local à rede WAN, com sistema operacional Windows XP ou superior e navegador web Firefox 3.6 ou superior; monitores com resolução mínima de 1024x768 pixels, rede local (LAN) dos equipamentos servidores de alta disponibilidade, com links entre os equipamentos de pelo menos 1 Gbps; rede de grandes áreas (WAN) entre os equipamentos clientes do tribunal e os servidores de, no mínimo, 2 Mbps dedicados; servidores de banco de dados PostgreSQL 8.4 em configuração master-slave, instalados em equipamentos dedicados com 2 processadores de quatro núcleos e mínimo de 32 GB de memória RAM sobre sistema operacional Linux ou unixlike, mantendo os dados de bancos de dados em sistema de armazenamento de altíssima velocidade.

⁹⁵ *Data center* é um recurso de processamento e armazenamento de dados em larga escala, para que organizações de qualquer porte e mesmo profissionais liberais possam ter ao seu alcance uma estrutura de grande capacidade e flexibilidade, alta segurança, e igualmente capacitada do ponto de vista de *hardware* e *software* para processar e armazenar informações.

fim de operar o novo sistema⁹⁶. Nos meios de comunicação, também houve a divulgação do Processo Judicial Eletrônico, por exemplo, no jornal *O Povo*, em sua versão digital, no dia 10 de agosto de 2010⁹⁷, acentuando que “a Justiça Federal no Ceará dará adeus aos volumes de processos em papel”, passando ser a tramitação da maioria das suas ações judiciais de modo virtual em todas as instâncias judiciais. Posteriormente, em outra notícia do citado jornal⁹⁸, novamente o Processo Judicial Eletrônico foi divulgado para que toda a sociedade ficasse ciente de sua implantação e, principalmente, de sua importância, assinalando que:

Não é a primeira vez que o Judiciário recorre à informática para gerir melhor seus processos. Vários tribunais já têm seus próprios sistemas de tramitação eletrônica, mas isso acaba dificultando a troca de informações entre as cortes. Além disso, os múltiplos sistemas acabam criando barreiras para o trabalho dos advogados, que precisam se adaptar a cada uma das plataformas. A proposta do PJe é ser o sistema nacional único de tráfego de dados judiciais. Desenvolvido por técnicos do CNJ, ele ficará à disposição dos tribunais, que não precisarão empenhar tempo nem dinheiro para manutenção de sistemas próprios. Não há regra que imponha o uso do PJe nas cortes locais, mas, daqui para a frente, aquelas que quiserem manter seus próprios sistemas serão obrigadas a fazer com que eles se comuniquem com a plataforma criada pelo CNJ.

Verifica-se, portanto, que, em relação à publicidade da nova política de virtualização, a Justiça Federal, comparando ao que foi planejado pelo Conselho Nacional de Justiça, aproximou-se do tipo ideal, proporcionando uma ampla divulgação do Processo Judicial Eletrônico, tanto no que tange à implantação do sistema quanto aos seus benefícios. Ressalte-se que o papel da mídia na consolidação da política de virtualização, ou de qualquer outra política pública, é crucial, como assim anota Miguel (2002, p 171):

Dito de outra maneira, a mídia possui a capacidade de formular as preocupações públicas. O impacto da definição de agenda pelos meios é perceptível não apenas no cidadão comum, que tende a entender como mais importantes as questões destacadas pelos meios de comunicação, mas também no comportamento de líderes políticos e de funcionários públicos, que se vêem na obrigação de dar uma resposta àquelas questões.

⁹⁶ Informação disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/todas-noticias/1636-jfce-implanta-processo-judicial-eletr%C3%B4nico.html>

⁹⁷ Matéria disponível na versão digital do jornal *O Povo*, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.opovo.com.br/app/colunas/vertical/2010/08/10/noticiasvertical,2028883/justica-federal-do-ceara-antenada.shtml>

⁹⁸ Reportagem disponível na versão digital do jornal *O Povo* no endereço eletrônico: <http://www.opovo.com.br/app/politica/2011/06/21/noticiaspoliticas,2258699/novo-sistema-pode-reduzir-em-ate-70-tempo-de-tramitacao-de-processo-na-justica.shtml>

O Processo Judicial Eletrônico foi configurado para todas as ações processadas e julgadas pela Justiça Federal, salvo as de caráter criminal e as execuções fiscais, por enquanto. Foram ainda definidas as competências de cada unidade judiciária dentro do sistema, os perfis dos usuários, os fluxos processuais, as funcionalidades do sistema. Nessa fase, o Processo Judicial Eletrônico é personalizado de acordo com a realidade das unidades judiciárias que o utilizarão. A restrição relativa à execução fiscal decorre do fato de ser esta a grande demanda da Justiça Federal⁹⁹, o que poderia ocasionar uma sobrecarga do novo sistema logo de início, prejudicando seu desempenho. Já a restrição em relação às ações criminais é decorrente do fato de tais processos, em razão de sua própria natureza, estarem protegidos da ampla publicação em face do princípio constitucional de que a pessoa é inocente até que se prove o contrário, sendo presumida sua inocência em todos os casos.

Em 2010, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, “a fim de facilitar e aprimorar o acesso à Justiça”¹⁰⁰, estabeleceu que em 09 de agosto de 2010 seria inaugurado o Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal do Ceará¹⁰¹ ainda em caráter facultativo. Caso a ação, porém, se iniciasse nesse novo sistema, ou seja, fosse dada entrada na petição inicial no PJE, tornava-se obrigatória seu trâmite e finalização nesse sistema. Iniciou-se, portanto, a fase de utilização do sistema.

Com origem nessa fase, seriam identificados os erros e inconsistências do novo sistema, sendo então configurado para seu melhor desempenho e para atender à demanda institucional. Na solenidade de inauguração do Pje, realizada no auditório da sede central da Justiça Federal no Ceará, localizada na rua Pedro I, s/nº, praça General Murilo Borges, Centro, na cidade de Fortaleza-CE, Luis Alberto Gurgel de Faria, então presidente do TRF5, assim se manifestou a respeito do Processo Judicial Eletrônico, afirmando que “o fácil acesso e a comodidade, além da economia

⁹⁹ Por exemplo, em 2.011, foram distribuídas cerca de 9.247 execuções fiscais enquanto que 7.144 ações cíveis e 1.944 ações criminais.

¹⁰⁰ Texto retirado do Ato nº 276 de 15 de junho de 2010 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ver anexo G.

¹⁰¹ O Pje foi primeiramente instalado na Justiça Federal de Natal no Rio Grande do Norte, no ano de 2010.

de espaço físico, recursos públicos e meio ambiente, tornam este projeto uma medida salutar na celeridade dos processos...”¹⁰².



Figura 04
Solenidade de inauguração do Pje no Ceará¹⁰³

Destaca-se o fato de que o Ceará foi a última seção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a implantar o Processo Judicial Eletrônico, já que, conforme o Ato nº 276/ 2010 do mencionado Tribunal, o cronograma estabelecido foi o seguinte: dia 12 de julho as seções de Sergipe e Alagoas; 19 de julho a Paraíba; 26 de julho a de Pernambuco e; por fim, 09 de agosto o Ceará.

O Ceará foi escolhido para ser a última seção a implantar o Processo Judicial Eletrônico por ter alta litigiosidade, ou seja, anualmente o número de processos que se inicia na Justiça Federal no Ceará é superior ao das demais seções que integram o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Por exemplo, em janeiro de 2012, na Seção do Ceará, foram distribuídos 9.119 processos, enquanto em Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe foram, respectivamente, 4.023, 4.400, 8.268, 4.018 e 2.274¹⁰⁴. Assim, iniciando em seções

¹⁰² Discurso realizado por ocasião da inauguração do PJE.

¹⁰³ Foto disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ifce.jus.br/todas-noticias/1635-solenidade-marca-implanta%C3%A7%C3%A3o-do-pje-na-justi%C3%A7a-federal>

¹⁰⁴ Ver anexo H.

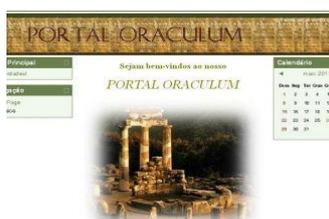
com menos litigiosidade, o Processo Judicial Eletrônico foi se aperfeiçoando de maneira paulatina, sem maiores demandas e, principalmente, de forma planejada.

Destaca-se a figura abaixo, que é o *slogan* utilizado para divulgar o Processo Judicial Eletrônico, como forma de sensibilizar a sociedade acerca de sua importância e função social.



Figura 05
Slogan de divulgação do Pje

Com essa utilização, mesmo que em caráter facultativo, eram identificados erros no sistema. Assim, com o objetivo de auxiliar no aprimoramento desse novo sistema, a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região¹⁰⁵, por intermédio de seu núcleo do Estado do Ceará, criou o Portal Virtual Oraculum¹⁰⁶, em 23 de maio de 2011.



107

Figura 06
Portal Oraculum

¹⁰⁵ A Escola de Magistratura da 5ª Região (Esmafe), conforme a Resolução nº 17/ 2004 do TRF5, tem por finalidade apoiar o aperfeiçoamento de magistrados federais, servidores e profissionais das áreas jurídica e conexas. Foi inaugurada em 25 de novembro de 1999 e instalada em 04 de maio de 2000 na gestão do desembargador federal José Maria . Lucena. Disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/internet/esmafe/publicacoes/documentos/resolucao17-04-criacaoESMAFE-CE.pdf>

¹⁰⁶ O Portal está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://moodle.jfce.jus.br/moodle>

¹⁰⁷ Figuras 06 e 07 disponíveis no seguinte endereço eletrônico <http://www.jfce.jus.br/esmafe/noticias/497-portal-oraculum.html>

Essa ferramenta nada mais é do que uma comunidade virtual de aprendizagem, desenvolvida por *software* livre MOODLE¹⁰⁸, cujo objetivo é a troca de ideias, disseminação de conhecimento e partilha de experiências entre os servidores e magistrados da Justiça Federal da 5ª Região sobre os mais diversos assuntos que interfiram na prestação jurisdicional, dentre eles o Processo Judicial Eletrônico. Procura-se, com essa medida, possibilitar que “conhecimentos possam chegar de forma rápida e segura e abranger um maior número de servidores espalhados nas diversas unidades judiciárias da região”¹⁰⁹.



Figura 07
Apresentação do Portal *Oraculum* pela representante da Esmafe5 núcleo Ceará, Gisele Peixoto Bezerra Lima, aos servidores da Justiça Federal no Ceará

Para que o Processo Judicial Eletrônico ultrapassasse esse caráter facultativo e adquirisse a obrigatoriedade, com êxito e com a credibilidade de seus partícipes, a Justiça Federal no Ceará, sob a coordenação do juiz federal Alcides Saldanha Lima, traçou plano estratégico em reuniões e a cooperação de setores da própria instituição, para que assim fossem cumpridas em tempo hábil e com eficiência as exigências do Conselho Nacional de Justiça e do próprio Tribunal competente. Dentre as atividades programadas estavam previstas, por exemplo,

¹⁰⁸ *Moodle* é um sistema de gestão de informação idealizado para a criação e realização de cursos online, que representa hoje um dos aplicativos de educação a distância mais utilizados no mundo.

¹⁰⁹ Informação disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/esmafe/noticias/497-portal-oraculum.html>

treinamento dos servidores, magistrados, procuradores da República, advogados públicos e privados; sensibilização da importância e dos benefícios advindos com o novo sistema; preparação da infraestrutura tecnológica das unidades judiciais; e divulgação maciça da obrigatoriedade do Pje¹¹⁰.

Foram realizados treinamentos destinados aos diversos públicos que irão utilizar o novo sistema, como advogados, servidores do Judiciário e magistrados, sendo que cada um dentro da sua especificidade. A capacitação com direcionamento para as reais necessidades de cada usuário é fundamental para que os encontros sejam mais objetivos e atinjam com precisão e boa qualidade o seu objetivo, qual seja, repassar as informações de que o usuário precisa, obrigatoriamente, dominar para utilizar o sistema com eficiência.

Por exemplo, em agosto de 2012, nos três primeiros dias do mês, foi realizado um treinamento para os advogados interessados no PJe. O evento ocorreu no auditório principal da sede da Justiça Federal em Fortaleza. A equipe responsável pelo treinamento era formada por Giselle Schimitz (integrante da comissão responsável pelo PJE no TRF5), Jairo Pimentel (servidor da área da Tecnologia da Informação na Justiça Federal no Ceará) e Karoline Góis (Infox – empresa que desenvolveu o novo sistema). Na ocasião, foram repassadas as informações necessárias para habilitação no novo sistema, uso das ferramentas disponíveis, bem como, foram esclarecidas as possíveis dúvidas acerca do PJe. É de bom alvitre destacar o fato de que atualmente no Pje estão cadastrados cerca de 1.827 procuradores e 4.466 advogados, tendo sido capacitado um total de 2.248 advogados e procuradores em toda a 5ª Região¹¹¹.



Figura 08

Treinamento com os advogados na Justiça Federal no Ceará¹¹²

¹¹⁰ Ver anexo I em que constam as atas das reuniões realizadas na Justiça Federal no Ceará a fim de se preparar para obrigatoriedade do Pje.

¹¹¹ Informação disponível no endereço eletrônico: <http://www.jfcb.jus.br/manterNoticia?metodo=detalhar&codigo=596&pagina=noticia.jsp>

¹¹² Foto disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfcb.jus.br/todas-noticias/1241-casa-cheia-no-ultimo-dia-de-treinamento-do-pje-na-justica-federal-no-ceara.html>

Novamente, foi ensejado treinamento entre os dias 09 e 20 de agosto de 2012, sendo treinados 140 (cento e quarenta) servidores, dentre eles diretores de secretaria, oficiais de justiça e magistrados para utilização do novo sistema.



Figura 09

Treinamento com os servidores da Justiça Federal no Ceará sobre o processo Judicial Eletrônico¹¹³

Já sendo utilizado há aproximadamente dois anos, em 2012, a fim de “aprimoramento dos serviços prestados ao jurisdicionados”, foi previsto pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, após a Resolução nº 16, de 25 de abril de 2012¹¹⁴, que o PJE é obrigatório para as ações de procedimento ordinário¹¹⁵ e suas ações conexas¹¹⁶ em Fortaleza a partir de 20/08/2012¹¹⁷. Somente em 23 de agosto de

¹¹³ Foto disponível no endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/todas-noticias/1639-magistrados-e-servidores-preparam-se-para-o-processo-eletr%C3%B4nico.html>

¹¹⁴ Ver anexo J.

¹¹⁵ Entende-se por procedimento ordinário aquele previsto no Livro I e II do Código de Processo Civil. Nesse tipo de procedimento, as fases do processo são a postulatória, a instrutória e a decisória, ou seja, a fase em que o direito é requerido pela parte autora, a fase na qual as provas são colhidas para seu melhor julgamento e, finalmente, a fase na qual é proferida a decisão do juiz. Exemplos de ações que seguem o procedimento ordinário: as ações que almejam indenização ou revisão de benefícios previdenciários.

¹¹⁶ Art 103 do Código de Processo Civil – Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Exemplos de ações conexas é uma ação que pede revisão do

2012, no entanto, essa obrigatoriedade passou a vigorar em toda a Justiça Federal do Estado do Ceará¹¹⁸.



Figura 10
Solenidade que tornou obrigatório o uso do Pje para determinadas ações em 23 de agosto de 2012¹¹⁹

Vale lembrar que a Justiça Federal no Ceará está presente em oito cidades, além da capital, Fortaleza, conforme se verifica no mapa abaixo, fato este que demonstra a complexidade na sua gestão, bem como na implantação de qualquer política pública na sua totalidade. Frise-se que cada subseção tem seu juiz diretor, sendo estes responsáveis pela administração do Poder Judiciário Federal em sua jurisdição. Ocorre que estes estão vinculados ao juiz diretor da Seção do Ceará, que acumula a função de juiz diretor da Justiça Federal em Fortaleza-CE.

contrato de financiamento habitacional e a medida cautelar que pretende suspender o leilão do imóvel objeto desse contrato de financiamento.

¹¹⁷ Obrigatoriedade do PJE a partir da Resolução nº 16 de 25 de abril de 2012 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

¹¹⁸ As cidades que possuem sede da Justiça Federal no Ceará são: Fortaleza, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Sobral, Itapipoca, Crateús, Tauá, Iguatu e Quixadá.

¹¹⁹ Figura disponível no endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/todas-noticias/1241-casa-cheia-no-ultimo-dia-de-treinamento-do-pje-na-justica-federal-no-ceara.html>

JURISDIÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Figura 11
Mapa oficial da Justiça Federal no Ceará disponível em: <http://www.jfce.jus.br>

Em relação à fase de utilização do sistema (fase 07), analisando a realidade da Justiça Federal no Ceará, tendo como parâmetro o estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no guia de homologação, que se considerou nesta pesquisa como tipo ideal, verifica-se que há a aproximação entre o almejado e o

concretizado. Conclui-se, portanto, que a mencionada instância judicial seguiu os princípios norteadores do Processo Judicial Eletrônico, pelos seguintes motivos: foi realizada a capacitação dos seus usuários para utilizarem o novo sistema; houve inicialmente a utilização do sistema em caráter facultativo para que os jurisdicionados se familiarizassem com o Processo Judicial Eletrônico; somente após um período considerável de sua utilização, que foi de aproximadamente dois anos, é que foi decretada a obrigatoriedade apenas para determinado tipo de ação. Com essa estratégia de implantação, houve, por exemplo, melhor aceitação dessa política de virtualização pelos advogados no Ceará, como assim se verifica no seguinte depoimento:

Uma atitude louvável da Justiça Federal no Ceará, que conduz os operadores do Direito para a nova era da informatização do Judiciário. Todos nós só temos a ganhar com esta nova ferramenta, que é imprescindível no mundo moderno.¹²⁰

Tendo o PJe se tornado obrigatório, primeiramente, para um tipo de ação judicial, facilitou sua utilização pelos usuários, podendo estes se familiarizarem com o novo sistema, bem como possibilitou que o próprio PJe se aperfeiçoasse gradativamente, sem que houvesse prejuízo na prestação jurisdicional aos cidadãos, por exemplo, a demora no julgamento de determinada ação pelo simples fato de o magistrado não saber inserir sua decisão final no novo sistema. Conclui-se, portanto, que a Justiça Federal no Ceará executou a fase nº 07 de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça no Guia de Homologação do Processo Judicial Eletrônico, chegando muito próximo ao tipo ideal definido nesta pesquisa. Poderia ter sido proporcionada, entretanto, mais capacitação aos usuários, para que tivessem maior domínio sobre o sistema antes de ter sido o Processo Judicial Eletrônico implementado definitivamente na Justiça Federal no Ceará, seja em caráter facultativo ou obrigatório.

Analisando portanto o tipo ideal da fase 07 (utilização do sistema), constatou-se que a Justiça Federal no Ceará, apesar de ter cumprido as exigências mínimas estabelecidas no Guia de Homologação formulado pelo Conselho Nacional de Justiça, falhou na capacitação dos potenciais usuários (servidores, magistrados, advogados, dentre outros), já que esta foi em um número inexpressivo ante a grande litigiosidade na jurisdição do Ceará, bem como foi promovida com maior intensidade

¹²⁰ Depoimento disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/todas-noticias/1241-casa-cheia-no-ultimo-dia-de-treinamento-do-pje-na-justica-federal-no-ceara.html>

tardiamente, somente a partir do momento em que o Processo Judicial se tornou obrigatório. Não que antes disso não tenha sido proporcionado algum treinamento sobre o novo sistema, porém, essa preocupação somente se evidenciou quando os potenciais usuários se viram na iminência de manuseá-lo. Essa realidade fragilizou, de certa forma, a implantação e efetivação da nova política de virtualização, por diversos motivos. Não conhecendo o objetivo da formulação do Processo Judicial Eletrônico, os próprios integrantes do Poder Judiciário e os demais participantes do sistema judicial não se conscientizaram da importância e magnitude dessa ferramenta para tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional. Além disso, não tendo a mínima noção do *modus operandi*¹²¹ do citado sistema, este poderá ser subutilizado, podendo essa inovação se tornar inócua ou apenas mais uma alteração no Judiciário dentre as várias que ocorreram almejando melhorar a qualidade dos serviços judiciais.

Em relação à fase 08, ou seja, de identificação de erros, sugestões de melhorias e evoluções, bem como de repasse das solicitações ao CNJ, a Justiça Federal executou-a da seguinte forma. Há um *HelpDesk*¹²² que faz o atendimento de primeiro nível para todos os sistemas de TI. No caso do PJE, sendo dúvidas de operação do sistema, este *HelpDesk* pode orientar; mas se for erro do sistema, o chamado é escalado para o *HelpDesk* da Infox localizado dentro da Subsecretaria de TI do TRF5¹²³ no Recife-PE. Em caso de sugestões de melhorias, estas devem ser enviadas para a Secretaria Judiciária do TRF5, que faz uma compilação, analisa a viabilidade e apresenta à Comissão de Magistrados do PJE para a 5ª Região. Cabe a esta Comissão determinar as melhorias que deverão ser submetidas à apreciação do CNJ para aprovação. Sendo estas aprovadas, há sua homologação e consequente alteração no sistema para todas as unidades judiciárias que o utilizam. Verifica-se que a fase de configuração do Processo Judicial Eletrônico é contínua, sendo realizada de acordo com a utilização do sistema, a identificação dos erros e sugestões de melhoria.

¹²¹ Expressão latina que significa modo de operação.

¹²² Os telefones são (85) 3521-2707 (sede centro) ou (85) 3391-5980 (sede aldeota).

¹²³ Os telefones são (81) 3425-9241 ou (81)3425-9237. O contato também pode ser realizado pelo e-mail suportepje@trf5.jus.br

Outra ação desenvolvida na Justiça Federal no Ceará em relação à fase 08 foi a compilação, sob a coordenação do juiz federal Alcides Saldanha Lima, das falhas e inconsistência do sistema constatadas pelos usuários do Processo Judicial Eletrônico na Seção do Ceará, bem como das dificuldades enfrentadas na utilização do novo sistema e, por fim, das melhorias sugeridas para seu aperfeiçoamento¹²⁴. Esse relatório foi então encaminhado para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo analisado pela comissão responsável pela atualização do Processo Judicial Eletrônico. Após essa avaliação, um relatório foi apresentado à Justiça Federal no Ceará, informando quais providências foram tomadas pelo Tribunal em relação a cada item enumerado pela referida instância judicial, por exemplo, se foi feito o encaminhamento direto à Infox, por ser exclusivamente referente à questão técnica, ou se foi repassado ao Conselho Nacional de Justiça, por ter sido considerado pertinente ao aperfeiçoamento do novo sistema¹²⁵.

Após o relato da realidade da Justiça Federal no Ceará em relação à fase 08 da implantação do Processo Judicial Eletrônico, deparando-o com o tipo ideal definido nessa pesquisa, conclui-se que há uma aproximação entre eles. Houve a formação de equipe para intermediar a troca de informações das unidades judiciárias (nesse caso, a Justiça Federal no Ceará), a instância superior (Tribunal Regional Federal da 5ª Região) e o Conselho Nacional de Justiça. Foram disponibilizados meios de comunicação entre os usuários e a equipe de apoio, seja através de *e-mail*, telefone ou, até mesmo, pessoalmente. O estabelecimento desse canal de comunicação entre as instâncias judiciais e entre estas e o jurisdicionado é imprescindível para a consolidação dessa política de virtualização no cenário cearense (e também nacional). Isso decorre do fato de se proporcionar aos jurisdicionados e aos integrantes do Poder Judiciário maior credibilidade em relação ao Processo Judicial Eletrônico, tornando-os coparticipes no desenvolvimento e aperfeiçoamento do novo sistema, já que é com apoio no registro de suas reclamações, sugestões e dúvidas que as alterações são embasadas. Há, portanto, uma dinâmica entre a utilização do sistema e o diagnóstico de suas inconsistências, dificuldades e melhorias, fato este que proporciona a constante adequação do sistema às necessidades reais da demanda judicial, tornando-o mais eficiente.

¹²⁴ Ver anexo L

¹²⁵ Ver anexo M.

Frise-se ser na fase 08 que é necessário maior comprometimento de quem utiliza o Processo Judicial Eletrônico. Não basta identificar a inconsistência e os erros do novo sistema, sendo fundamental que estes sejam relatados aos setores competentes. Ademais, sugerir ideias para melhorar o desempenho do novo sistema também é papel de todos que o utilizam e, quiçá, de toda a sociedade, pois, com o Poder Judiciário mais célere, eficiente e transparente, a democracia se torna mais fortalecida. A Justiça Federal no Ceará, desse modo, executou a fase 08 nos moldes idealizados pelo Conselho Nacional de Justiça no guia de homologação do Processo Judicial Eletrônico, aproximando-se do tipo ideal definido nesta pesquisa.

É imprescindível ainda destacar algumas características do Processo Judicial Eletrônico para se compreender essa política de virtualização. Segundo Conselho Nacional de Justiça, o Processo Judicial Eletrônico é cedido, sem custos, para os tribunais interessados em adota-lo, bem como mantida apenas uma versão do sistema no Judiciário, a fim de proteger sua fluidez na intercomunicação dos órgãos. Além disso, as correções e evoluções do PJE devem ser realizadas pelo próprio Poder Judiciário, seja diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça ou por meio dos tribunais participantes. A gerência do novo sistema, portanto, é de responsabilidade do Poder Judiciário, por meio dos servidores das áreas de tecnologia da informação dos tribunais, assegurando a prestação do serviço de forma contínua.

Objetiva-se com o Pje evitar a necessidade de aquisição de licenças de *software* pelos tribunais, assegurar que o conhecimento sobre o sistema fique no próprio Judiciário, reduzir a necessidade de prestação de informações pelos tribunais e juízes, bem como permitir a comunicação mais fluída entre tribunais e entre tribunais e outros participantes constantes do processo judicial.

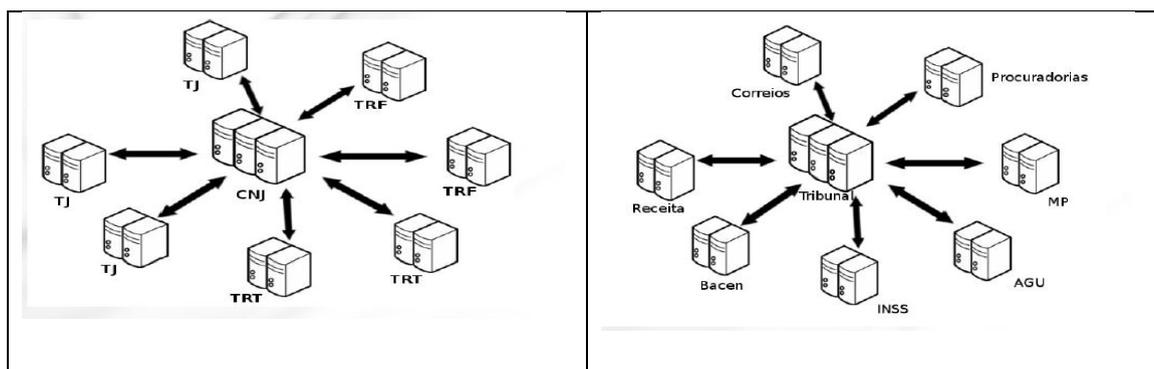


Figura 12

Os desenhos estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/images/dti/pje>

Com o PJe, segundo o CNJ, pretende-se proporcionar vários benefícios para a prestação jurisdicional. Cite-se a redução do “tempo inútil” do processo, ou seja, o de autuação, registro e distribuição dos autos, de juntada de petições/mandados, para numeração e carimbagem das folhas, para envio dos autos para o MP (e outras procuradorias), tempo para registro de movimentação do processo (emissão de guias, anotação em livro de protocolo) e tempo de retenção indevida dos autos com advogados e procuradores, dentre outros. Desse modo, o PJe poderá proporcionar a redução do tempo para que os conflitos levados ao Poder Judiciário sejam julgados, considerando que serão extintas ou automatizadas atividades antes existentes no método tradicional de processamento das ações, qual seja, o registro em papel. Por exemplo, em relação às primeiras, podem ser citadas as atividades de juntada de petição e de decisões das instâncias superiores. Em relação às segundas, mencionam-se as atividades de contagem de prazo, prestação de informações gerenciais para órgãos de controle, como corregedoria e conselhos, por exemplo. Essas alterações, porém, acarretarão modificações na própria estrutura das unidades jurisdicionais. Antes os funcionários responsáveis pela execução dessas atividades ou extintas ou automatizadas serão deslocados para a execução das atividades remanescentes, aumentando a força de trabalho na área- fim, qual seja, no ato intrínseco de julgar. Conforme o juiz coordenador do PJe na Justiça Federal no Ceará, Alcides Saldanha Lima, conceitualmente, se utilizado adequadamente, o PJe proporcionará maior celeridade no julgamento dos processos, pois são suprimidas as tarefas de cunho eminentemente mecânico (distribuição, autuação, juntada, certidão etc.). Não será a panaceia para os problemas de morosidade, que se originam de múltiplas causas, endógenas e exógenas. Problema complexo, a morosidade não será superada por essa específica ação, positiva, mas insuficiente. Assim, o mencionado juiz sintetiza sua opinião sobre o Processo Judicial Eletrônico:

Isto porque o fato de as peças do processo estarem em arquivo magnético ou em papel impresso, em princípio, não torna a jurisdição mais célere. O que a torna(rá) assim é a gestão como um todo: de pessoas, procedimentos, tempo, prioridades etc.). É necessário um complexo de ações conscientes na forma de programa permanente de mudanças a aperfeiçoamentos, um "projeto de vida" institucional e pessoal (de todos indistintamente)¹²⁶.

¹²⁶ Declaração feita no momento em que o juiz federal Alcides Saldanha Lima era entrevistado pela maestranda sobre o Processo Judicial Eletrônico.

No Pje, há a definição de perfis, sendo especificadas suas funcionalidades permitidas, entendendo-se por funcionalidade as possíveis tarefas executadas no sistema por determinado usuário. Por exemplo, existem a tarefa de minutar uma sentença, a de analisar os arquivos anexados, a de realização de audiência, a de definir os perfis de cada usuário, dentre outras. Assim magistrados, advogados, peritos, oficiais de justiça, diretores de secretaria, assessores e o cidadão comum têm perfis diversificados e específicos para suas atribuições dentro do sistema judiciário.

No Pje, existe a função do administrador, que tem o papel de definir os perfis de cada usuário, não necessitando do intermédio da área de tecnologia da Informação (TI) para sua alteração, procedimento este que demandava um certo tempo e que, algumas vezes, interferia em outras unidades judiciárias¹²⁷.

Há, ainda, o cadastro das pessoas (físicas ou jurídicas) que utilizarão o Processo Judicial Eletrônico mediante certificação digital. Com essa medida, será proporcionada maior segurança ao sistema, pois somente por essa habilitação é que se poderá movimentar o processo. A certificação é realizada pela Caixa Econômica Federal, definida como autoridade certificadora para esse sistema, sendo o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)¹²⁸ o órgão responsável pela fiscalização dessa fase. Assim é definida a certificação digital pelo referido instituto:

Na prática, o certificado digital ICP-Brasil funciona como uma identificação virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma autoridade certificadora (AC) que, seguindo as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora¹²⁹.

¹²⁷ Em outros sistemas operacionais, como a alteração dos perfis era de responsabilidade da seção de tecnologia da informação, havia a interrupção do próprio sistema para que fosse efetivada a alteração, prejudicando todas as unidades judiciárias que utilizavam tal sistema. Além disso, como era apenas essa seção a responsável pela efetivação dessas alterações de perfis de todas as unidades judiciárias, então havia a sobrecarga de solicitações a serem efetivadas, causando uma demora considerável entre o seu requerimento e sua execução final.

¹²⁸ INTI é uma autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que tem por função manter e auditar o processo de certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

¹²⁹ Texto disponível no seguinte endereço: <http://www.iti.gov.br/index.php/certificacao-digital/o-que-e>

Desse modo, com a certificação digital, há maior segurança no Processo Judicial Eletrônico que identifica com precisão seus usuários e respectivas movimentações no sistema.

Outra característica marcante do PJe é a existência de fluxos processuais, ou seja, estruturas prédefinidas contendo as fases que o processo ordinariamente percorre até seu julgamento final. Segundo o CNJ, as vantagens dos fluxos processuais são: 1) a maleabilidade de redefinir os passos que determinado tipo de processo deverá percorrer sem a necessidade de reescrever e reinstalar o sistema; e 2) a segurança de poder restringir os passos seguintes para aqueles que são a consequência lógica do anterior. Dessa forma, os fluxos processuais não serão rígidos, totalmente, ou ao critério do magistrado, exclusivamente. Eles serão configuráveis, tendo um grupo específico para avaliar a viabilidade das mudanças propostas pelos tribunais e, caso aprovadas, programá-las em âmbito nacional, ou seja, para que todas as unidades judiciárias que utilizam o PJe sejam beneficiados com a alteração.

Outra inovação proporcionada pelo Pje é a utilização de editor de texto no próprio sistema, ou seja, integrado ao navegador da Web, que :

[...] não se obriga o advogado nem o tribunal a adquirir processadores de texto proprietários com alto custo para as organizações; os documentos produzidos têm reduzido tamanho de armazenamento e transmissão, permitindo manter a infraestrutura de comunicação mais modesta e garantindo maior velocidade para acesso ao conteúdo; os documentos são facilmente indexáveis por ferramentas automáticas, facilitando pesquisas rápidas em seus dados e conteúdos¹³⁰.

Dentre outras alterações advindas com o Pje, destacam-se o registro das modificações realizadas no sistema a fim de lhe proporcionar maior segurança, bem como a unificação de nomes das classes processuais, sendo tabela única.

Com o surgimento do Processo Judicial Eletrônico, três impactos serão proporcionados na comunidade jurídica. Primeiramente, a guarda do processo ficará a cargo da área de tecnologia da informação e não mais sob a responsabilidade do diretor da unidade judiciária ou do magistrado. Em segundo lugar, a distribuição do trabalho nas unidades judiciárias será reestruturada já que umas atividades serão extintas e outras automatizadas, ou seja, realizadas automaticamente pelo sistema,

¹³⁰ Informação disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jfce.jus.br/todas-noticias/1636-jfce-implanta-processo-judicial-eletr%C3%B4nico.html>

não necessitando mais de mão de obra para sua execução. Assim, haverá um deslocamento de servidores das áreas-meio para as áreas-fim. Melhor explicando, os servidores que eram responsáveis, por exemplo, pelo recebimento de petição dos advogados ou juntada dessa mesma petição nos autos do processo serão deslocados para exercerem a atividade de julgar, ou seja, elaboraram as minutas das decisões ou sentenças para apreciação do magistrado e posterior validação. Em terceiro lugar, será modificada a própria cultura jurídica, já que legislações específicas surgirão para melhor tratar sobre o processamento eletrônico e suas especificidades.

Conclui-se com esta pesquisa que a política de virtualização, anseio da sociedade por um Judiciário mais acessível, mais eficiente e, principalmente, mais transparente em suas decisões, está sendo implementada pela Justiça Federal no Ceará de forma gradativa e respeitando as exigências mínimas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no Guia de Homologação, considerado neste estudo como tipo ideal. Várias dificuldades foram enfrentadas pela Justiça Federal no Ceará na implementação e utilização do Processo Judicial Eletrônico, como assim se verifica no anexo, porém, há mais benefícios proporcionados pelo novo sistema, por exemplo, o maior acesso à Justiça, podendo o advogado em qualquer lugar e a qualquer hora ajuizar uma ação.

Conclui-se ainda que a formulação de políticas públicas pelo Poder Judiciário em caráter institucional, e não mais de forma isolada pelas unidades judiciárias, torna a instituição da Justiça mais uniforme e padronizada, proporcionando maior credibilidade à sociedade que, independentemente da localização territorial, tem acesso a uma justiça célere, eficiente e transparente.

O Processo Judicial Eletrônico foi idealizado para ser executado após uma capacitação dos potenciais usuários, bem como se houvesse uma gradativa utilização do sistema para que este fosse aperfeiçoado de acordo com as sugestões, reclamações e dúvidas identificadas e registradas por quem o empregasse. Assim ocorreu na Justiça Federal no Ceará. Foi proporcionado treinamento, apesar de ter sido em pequena quantidade. O novo sistema foi gradativamente implementado, primeiramente em caráter facultativo e, depois de um período de familiarização, tornou-se obrigatório para determinados tipos de ação. Além disso, a Justiça Federal no Ceará desenvolveu, conforme idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, equipe de apoio que registra as sugestões, reclamações e erros identificados pelos

magistrados, servidores da própria instituição, advogados e demais usuários do Processo Judicial Eletrônico. Há ainda um assessoramento em relação ao uso do sistema, sendo indexadas as sugestões de melhorias que essa equipe considera como importantes para o aprimoramento do novo sistema. Essa indexação é remetida ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, por sua vez, analisa e identifica o que for pertinente, enviando-as ao Conselho Nacional de Justiça para análise e, se homologadas, para posterior alteração do sistema. Verifica-se, portanto, que, em relação à fase de uso do sistema (fase 07) e à de identificação de erros (fase 08), a Justiça Federal no Ceará executou-as seguindo as determinações do Guia de Homologação, considerado nesta pesquisa como tipo ideal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A virtualização dos processos judiciais vai além da simples adequação do Poder Judiciário às novas tecnologias e ao mundo da internet. A repercussão dessa nova realidade virtual no mundo jurídico extrapola o que se denomina modernização judiciária e se enraíza na seara da gestão que a cada dia se torna mais presente no Poder Judiciário nacional. A exigência social por um Poder Público mais eficiente, transparente e acessível torna-se então uma realidade na Justiça brasileira, antes encastelada pelo corporativismo dos seus magistrados. Com a criação de um órgão específico para formulação e fiscalização de políticas públicas no âmbito do próprio Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou o processo de inclusão da Justiça nacional na busca pela eficiência, sendo alvo de fiscalização e cobrança pelo próprio Judiciário, por órgãos específicos (por exemplo, Ordem dos Advogados) e, principalmente, pela própria sociedade. Ante este novo contexto social, analisar e compreender esse novo Judiciário foi o objetivo desta pesquisa.

Inicialmente, delimitou-se o objeto de estudo em apenas uma das políticas públicas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça: a política de virtualização, materializada pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe). A escolha dessa política decorreu de vários motivos, dentre eles, por ser considerada pedra angular na trajetória do Judiciário ao modificar seus parâmetros antes considerados ora inalcançáveis (como a eficiência na gestão judiciária) ora imutáveis (como a possibilidade de fiscalização da atividade do juiz). Posteriormente, delimitou-se a pesquisa à implantação do Processo Judicial Eletrônico em relação apenas às fases de utilização do sistema (fase 07) e de identificação de erros e sugestões (fase 08). Essa restrição, por sua vez, ocorreu por serem estas consideradas etapas imprescindíveis na dinâmica do PJe, ao possibilitarem a atualização do sistema de acordo com os anseios dos usuários, ou seja, dos jurisdicionados, advogados, magistrados, funcionários da própria Justiça, promotores, delegados, enfim, de todos os que utilizam ou venham a utilizar o PJe. Por fim, a pesquisa se limitou à Justiça Federal no Ceará, por ser esta uma das que apresenta maior grau de litigiosidade, fato demonstrativo da sua importância no panorama jurídico.

Utilizando a metodologia compreensiva de Max Weber, foram definidos os tipos ideais das fases 07 e 08 na implantação do Processo Judicial Eletrônico. O Conselho Nacional de Justiça pôs em prática a ideia que, após treinamento sobre o

novo sistema, os seus potenciais usuários adquiriram os conhecimentos necessários para executar suas funções no PJe sem que houvesse qualquer interferência na prestação jurisdicional por falha ou ignorância das novas ferramentas tecnológicas disponíveis após a mencionada política de virtualização. Idealizou-se, ainda, que a execução dessa política seria gradativa, proporcionando tempo suficiente para adaptação, capacitação e familiarização da sociedade com a realidade virtual por vir. Esse é o tipo ideal da fase 07.

Em relação à fase 08, o Conselho Nacional de Justiça idealizou da seguinte forma. Ao serem identificados erros, inconsistências ou falhas no sistema, haveria um canal de comunicação, primeiramente, com as unidades judiciárias. Existindo a possibilidade de correção do sistema pela própria unidade, esta poderia providenciá-la, porém informaria tal ocorrência para a instância superior (Tribunal) que, por sua vez, comunicaria ao Conselho Nacional de Justiça, gestor do PJe. Em outras situações, o usuário, de igual maneira, informaria primeiramente à sua unidade judiciária, que teria a responsabilidade de compilar as ocorrências identificadas pelos usuários de sua jurisdição e repassá-las à instância superior que, igualmente, as indexaria juntamente com as demais ocorrências de toda a sua competência, para, só então, informar ao Conselho Nacional de Justiça. Essas atribuições foram idealizadas com o objetivo de filtrar as responsabilidades da competência de cada instância em relação ao aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico, ficando a cargo do Conselho apenas as derradeiras, que culminariam com a alteração na configuração do sistema para melhor atender ao jurisdicionado. Com essa medida, o CNJ deixa de desperdiçar tempo em atividades que a própria unidade ou tribunal poderia executar, normalmente, e passa a focar em ações específicas de aprimoramento do novo sistema.

Definidos os tipos ideais, foi realizada uma análise da realidade vivenciada pela Justiça Federal no processo de implantação do PJe, tendo-se verificado que há uma grande aproximação do que foi imaginado pelo CNJ e o que realmente foi efetivado. Foram proporcionados diversos encontros para treinar e capacitar as potenciais categorias que irão utilizar o novo sistema, quais sejam, magistrados, servidores da Justiça Federal, advogados, procuradores da República, defensores públicos da União, diretores de secretaria, oficiais de justiça, dentre outros. Nessas ocasiões, foram ensinadas as noções necessárias para que o usuário saiba utilizar da melhor forma as ferramentas disponíveis no PJe. Houve,

ainda, gradativa inserção do novo sistema na realidade da Justiça Federal, sendo primeiramente utilizado de forma facultativa e, posteriormente, em caráter obrigatório para alguns tipos de ação. Essa evolução é imprescindível para que a política de virtualização seja aceita pela comunidade, tanto jurídica quanto do senso comum. Isso decorre do fato de que, verificando que o Judiciário se preparou para implementar o PJe, houve o cuidado com a capacitação dos demais integrantes do sistema judiciário e, principalmente, buscou-se minimizar o impacto na prestação jurisdicional, a sociedade se alia ao objetivo de tornar a Justiça brasileira mais célere, eficiente e transparente após essa nova política de virtualização denominada Processo Judicial Eletrônico. Verificou-se, portanto, que a Justiça Federal no Ceará aproximou-se muito do que foi idealizado pelo CNJ em relação à fase 07, o que demonstra que ter havido o engajamento da instituição para materializar o PJe, bem como a conjuntura socioeconômica do Ceará contribuiu para sua efetivação.

Em relação à fase 08, igualmente, foi constatado que a Justiça Federal no Ceará cumpriu as exigências estabelecidas pelo CNJ, aproximando-se do que foi considerado tipo ideal. Foram criadas equipes para exercer a função de intermediar o usuário do Ceará à instância superior e, conseqüentemente, ao Conselho Nacional de Justiça em relação ao PJe. Primeiramente, há o contato com uma equipe que verifica se a ocorrência pode ser solucionada pela própria instância. A essa equipe, denominada *HelpDesk* fica a responsabilidade de repassar todas as ocorrências à equipe responsável pela compilação das situações consideradas pertinentes à instância superior, no caso, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A segunda equipe é constituída por servidores com os conhecimentos jurídicos e tecnológicos, sob a coordenação de um magistrado. Há, assim, vários canais de comunicação entre os usuários do PJe e o Poder Judiciário, com o objetivo de facilitar a troca de ideias e conhecimentos em prol do aperfeiçoamento do novo sistema. Dessa forma, verificou-se que, em relação à fase 08, a Justiça Federal no Ceará se aproximou do tipo ideal, o que demonstra o grau de comprometimento e credibilidade que a própria Justiça e a sociedade em si imprimem nessa nova política de virtualização.

O cuidado com a formulação de políticas públicas em seu próprio ambiente demonstra que o Poder Judiciário está, assim como os demais poderes, se adequando aos anseios sociais de democracia plena, em que as autoridades públicas devem prestar contas de seus serviços, devendo se caracterizar pela eficiência, transparência e, acima de tudo, por ser acessível a todos, indistintamente.

O papel do planejamento e da gestão judiciária é então imprescindível para consolidação da formulação e execução de políticas públicas no próprio seio do Poder Judiciário. Com esteio nessa idealização advinda do planejamento que a Justiça se prepara, gere seus recursos e executa suas funções, para enfim se alcançar o objetivo almejado. E assim também se efetivou com a política de virtualização na Justiça Federal no Ceará. Com base no que foi idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, houve o planejamento das suas atividades, de seus recursos financeiros, humanos e tecnológicos, com o objetivo de concretizar a política de virtualização na Justiça Federal no Ceará.

Ocorre que fatores externos e internos interferem no momento da execução de qualquer política pública. Por fatores internos, entendem-se as condições existentes dentro da instituição, sejam elas favoráveis ou não para o bom desenvolvimento da nova prática. Por exemplo, pode-se destacar a empatia dos servidores com a nova política, os recursos financeiros disponíveis para sua realização, o grau de comprometimento dos participantes para a execução da política, dentre outras condições. Por fatores externos, entendem-se as condições em curso fora da instituição. Por exemplo, destacam-se a aceitação da sociedade com a nova política, os recursos tecnológicos disponíveis pelos cidadãos, dentre outras. Assim, para a implantação da política de virtualização denominada Processo Judicial Eletrônico, a Justiça Federal no Ceará enfrentou interferências, tanto internas quanto externas, entretanto, verificou-se que houve uma aproximação do que foi idealizado com o que realmente se concretizou no cenário cearense.

Não se pode omitir o fato de que falhas e inconsistências existiram no decorrer do processo de implantação do PJe na Justiça Federal no Ceará. Por exemplo, foram ofertados treinamentos sobre PJe em um número pequeno. Além disso, tais capacitações foram realizadas em curto espaço de tempo (um dia para cada especialidade) e em data próxima do dia em que o sistema se tornou de caráter obrigatório. Essa deficiência interferiu no desempenho do PJE na medida em que, não estando os usuários devidamente capacitados à utilização do referido sistema, ficou aquém de suas potencialidades, sendo assim subutilizado.

A pesquisa, porém, demonstrou que o Poder Judiciário, apesar de estar iniciando na seara da gestão, é capaz de formular políticas públicas e implementá-las em seu próprio âmbito. A importância dessa nova face do Poder Judiciário nacional é imprescindível para a consolidação da democracia no Brasil, na qual a

eficiência, transparência e, acima de tudo, a fiscalização pela sociedade de todo e qualquer serviço prestado pelo Poder Público devem estar arraigadas na conduta, tanto das autoridades públicas quanto de todos os cidadãos. Planejar é preciso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Ubiratan Diniz de; ALBUQUERQUE, Márcio André Santos de; MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. **A Administração Pública sob a perspectiva do controle externo**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 136.

ARANTES, R. “Judiciário: entre a Justiça e a Política”. In: AVELAR, L.; Cintra, A. O. (Org.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 2. ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Unesp, 2007.

ARZABE, Patrícia Helena Massa. **O Direito à Proteção contra a Pobreza e a Exclusão Social**. São Paulo: USP, 2002. Tese de Doutorado em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Universidade de São Paulo. p. 17.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **A Política das Políticas Públicas**. Relatório 2006. Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=1584309>>. Acesso em 16/11/2012.

BARACHO, A. **A adoção e implementação do planejamento estratégico: o caso do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sob a ótica dos seus stakeholders relevantes**. Dissertação apresentada como requisito complementar para a obtenção

do grau de Mestre em Administração em 2012. Disponível em <www.dca.ufpe/propad/dissertacoes_mestrado_02_12.php>. Acesso em 6 de fevereiro de 2013.

BOBBIO, Norberto.. **A Era dos Direitos**. 6. reimpr. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: ed. Unijuí, 2006.

BOTINI, Pierpaolo Cruz, **Reforma do Judiciário e Segurança Pública**. 18 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.tribunaldodireito.com.br/2005/setembro/pg20.htm>. Acesso em: 03 de setembro de 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013 (Série Legislação Brasileira).

BRESSAN, Suimar; PACHECO, Eliezer. **Introdução à Teoria da Sociedade e Estado**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1987.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. vol I. 13. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro & Garth, Bryart. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CINTRA, Antônio Octávio. “A Política Tradicional Brasileira: uma interpretação das relações entre o Centro e a Periferia”, **Cadernos do Departamento de Ciência Política**, mar. 1974, n.1, p.61.

COELHO, L. F. **Saudade do futuro**: transmodernidade, direito, utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. “Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas”. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 35, n. 138, abr./jun. 1998. p. 353.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 21 de setembro de 2012.

FALCÃO, Joaquim. “O brasileiro e o Judiciário”. In: **Revista Conjuntura Econômica**. vol. 63, n. 04. Rio de Janeiro: FGV, abril de 2009, p. 43-49.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 11. ed., São Paulo: Globo, v.2, 1995.

FERNANDES, Antonio Sergio Araujo. “Políticas Públicas: Definição evolução e o caso brasileiro na política social”: DANTAS, Humberto e JUNIOR, José Paulo M. (orgs). In: **Introdução à política brasileira**. São Paulo: Paulus. 2007.

GAETANE, Francisco. **Modernização do Estado e Controle Externo** : O desafio do alinhamento estratégico. 2007. Disponível em: <http://www.tcm.sp.gov.br/promoex_sc/documentos/ivforum_palestra1_modernizacao_estado_e_controle_externo_francisco_gaetani.ppt> Acesso em 03 de setembro de 2012.

GRAU, Eros. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2000. p.21.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos Araújo. **Teoria Geral do Processo**. 28. ed. Rio de Janeiro, Malheiros, 2012.

GUARESCHI, N. et al. “Problematizando as Práticas Psicológicas no Modo de entender a Violência”. In: **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. p. 180. 2004.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o Direito?** : Reflexões sobre o papel do Direito e do jurista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

HESS, Heliana Maria Coutinho. **A modernização do Acesso à Justiça nos 20 anos de Constituição Federal**. 25 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=91>. Acesso em 03 de setembro de 2012.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. Trad. João Vasconcelos. 23. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

KAUCHAKJE, S. **Gestão Pública de Serviços Sociais**. Curitiba: IBPEX, 2007.

LAMOUNIER, Bolívar. **A democracia brasileira no limiar do século 21**. São Paulo: Centro de Estudos Konrad Adenauer – Stiftung. 1996.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **O Que é o virtual**. São Paulo: Editora 34, 1996.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. Trad.: Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel, 1983.

MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. “Controle judicial das chamadas políticas públicas”. In: MILARÉ, Edis, Coordenador. **Ação Civil Pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001, p 730.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. “Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira”. **Revista Jurídica Virtual**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/1999>>. Acesso em 12 de setembro de 2012.

MATHIAS, Carlos Fernando Mathias. **Notas para uma história do judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 48.

MIACIRO, Kátia. **Guia Internet de conectividade**. 10 ed. São Paulo: Senac Ed.,2003.

MIGUEL, L. F. **Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2003, v. 18, n. 51, pp. 123-140.

MONTEIRO, J. Cauby S. & CARDOSO, Adalberto Trindade. Weber e o Individualismo metodológico. **Anais do 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política**. Niterói (RJ), julho de 2002.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Trad. Cristiana Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de, **Direitos Humanos Fundamentais** – teoria geral – comentários aos art.1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 3. Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2000.

NALINI, José Renato. **O Juiz e o Acesso à Justiça**. São Paulo: RT, 2000.

NUNES, Elpídio Donizetti. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 4. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 11. ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**; tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. – 2. ed.- São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SADEK, M. T. “O Poder Judiciário na reforma do Estado”. In: Bresser-Pereira, L.C.et.al (orgs.), **Sociedade e Estado em transformação**. Brasília: ENAP, 1999.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **O Conselho Nacional de Justiça e a independência do Judiciário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 107/108.

SARAIVA, Henrique. Introdução à Teoria da Política Pública. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elizabete (orgs.). **Políticas Públicas**; coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SILVA, Cláudia Dantas Ferreira da. Administração Judiciária: planejamento estratégico e a Reforma do Judiciário. **JUSNAVEGANDI**. Teresina, ano 10. n 976, 4 mar 2006. Disponível em : <<http://www.jus2uol.com.br/doutrina/texto.asp?id-8062>>. Acesso em 03 de setembro de 2012.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SOUZA, Amaury de; LAMOUNIER, Bolívar. “A feitura da nova Constituição: um reexame da cultura política brasileira”. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.). **De Giesel a Collor: o balanço da transição**. São Paulo: Sumaré, 1990, p. 81-104.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias. ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

RENAULT, Sérgio Rabelo Tamm. **A Reforma Possível**. 08 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.tribunaldodireito.com.br/2004>. Acesso em: 03 de setembro de 2012.

TESHEINER, J. M. R. "Poder Judiciário". **Ajuris**. Porto Alegre, n. 51, 150-157, mar. 1991. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/artigosprofthesheiner/poderj.htm>>. Acesso em: 21/11/2012.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. São Paulo: Record, 2007.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Col Paideia. Vol 1. Leis e Costumes. São Paulo: Martins Editora, 2006.

VIANNA. Oliveira, I. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte: Itatiaia/USP/UFF, 1987.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da teoria compreensiva. Brasília. Editora da Universidade de Brasília, 1998, vol 1.

WEBER, Max, **Ensaio de Sociologia**. Organização e introdução de H. H. Gerth e C. W. Mills. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

WEBER, Max. A "objetividade" do conhecimento na ciência social e na ciência política. In WEBER, Max . **Metodologia das Ciências Sociais**. Parte 1. Tradução Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001, p. 107-154.

ZIMMERMANN, A. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2002.

ANEXOS

Anexo A - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

[...]

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

[...]

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

[...]

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

- III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com

subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Anexo B - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua,

religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-

profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Anexo C - Resolução nº 65/2008 do CNJ



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização do número dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de se facilitar o acesso às informações processuais pelos jurisdicionados, advogados e demais usuários dos serviços judiciais; e

CONSIDERANDO o trabalho realizado por comissão constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, composta por representantes de todos os órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

CAPÍTULO I
DA NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSOS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios, nos termos da tabela padronizada constante dos Anexos I a VII desta Resolução.

§ 1º O campo (NNNNNN), com 7 (sete) dígitos, identifica o número seqüencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

§ 1º-A Faculta-se à Justiça dos Estados e à do Distrito Federal e Territórios vincular o campo (NNNNNN) ao campo tribunal (TR), desde que tal vinculação se dê para todos os órgãos jurisdicionais de 1º e 2º graus abrangidos pelo tribunal optante, comunicando-se sua opção ao Conselho Nacional de Justiça (NR)¹.

§ 2º O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução.

§ 3º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento do processo.

§ 4º O campo (J), com 1 (um) dígito, identifica o órgão ou segmento do Poder Judiciário, observada a seguinte correspondência:

- I – Supremo Tribunal Federal: 1 (um);
- II – Conselho Nacional de Justiça: 2 (dois);

¹ Parágrafo acrescentado pelo ATO 200910000066999, julgado na 95ª Sessão Ordinária, em 24 de novembro de 2009.

III – Superior Tribunal de Justiça: 3 (três);

IV - Justiça Federal: 4 (quatro);

V - Justiça do Trabalho: 5 (cinco);

VI - Justiça Eleitoral: 6 (seis);

VII - Justiça Militar da União: 7 (sete);

VIII - Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios: 8 (oito);

IX - Justiça Militar Estadual: 9 (nove).

§ 5º O campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário e, na Justiça Militar da União, a Circunscrição Judiciária, observando-se:

I – nos processos originários do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar, o campo (TR) deve ser preenchido com zero;

II – nos processos originários do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo (TR) deve ser preenchido com o número 90 (noventa);

III – nos processos da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 05, observadas as respectivas regiões;

IV – nos processos da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 24, observadas as respectivas regiões;

V – nos processos da Justiça Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 27, observados os Estados da Federação, em ordem alfabética;

VI – nos processos da Justiça Militar da União, as Circunscrições Judiciárias Militares devem ser identificadas no campo (TR) pelos números 01 a 12, observada a subdivisão vigente;



VII – nos processos da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais de Justiça devem ser identificados no campo (TR) pelos números 01 a 27, observados os Estados da Federação e o Distrito Federal, em ordem alfabética;

VIII – nos processos da Justiça Militar Estadual, os Tribunais Militares dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo devem ser identificados no campo (TR) pelos números 13, 21 e 26, respectivamente, cumprida a ordem alfabética de que tratam os incisos V e VII;

§ 6º O campo (OOOO), com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as estruturas administrativas dos segmentos do Poder Judiciário e as seguintes diretrizes:

I – os tribunais devem codificar as suas respectivas unidades de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO) com utilização dos números 0001 (um) a 8999 (oito mil, novecentos e noventa e nove), observando-se:

- a) na Justiça Federal, as subseções judiciárias;
- b) na Justiça do Trabalho, as varas do trabalho;
- c) na Justiça Eleitoral, as zonas eleitorais;
- d) na Justiça Militar da União, as auditorias militares;
- e) na Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os foros de tramitação;
- f) na Justiça Militar Estadual, as auditorias militares.

II - na Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, entende-se por foro de tramitação a sede física (fórum) onde funciona o órgão judiciário responsável pela tramitação do processo, ainda que haja mais de uma sede na mesma comarca e mais de um órgão judiciário na mesma sede;

III - nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) deve ser preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo;



IV - nos processos de competência originária das turmas recursais, o primeiro algarismo do campo (OOOO) deve ser preenchido com o número 9 (nove), facultada a utilização dos demais campos para a identificação específica da turma recursal responsável pela tramitação do processo;

V - até 30 de junho de 2009, os tribunais devem encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, relação das suas unidades de origem do processo (OOOO), com os respectivos códigos;

VI - a relação de que trata o inciso anterior deve ser atualizada pelos tribunais sempre que ocorrerem acréscimos ou alterações;

VII - os tribunais devem disponibilizar a relação das unidades de origem do processo (OOOO) nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Implantação

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário descritos nos itens I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31 de dezembro de 2009, observado o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. É facultativa a utilização da numeração única nos procedimentos administrativos.

Seção II

Da Forma de Implantação – Processos Novos



Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos judiciais protocolados (processos novos), inclusive os de competência originária dos tribunais, devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos.

§ 1º Os recursos, incidentes e outros procedimentos vinculados a um processo principal, quando autuados em apartado, devem receber numeração própria e independente, observado o artigo 1º desta Resolução.

§ 2º Os recursos processados nos autos principais só devem receber numeração própria na hipótese de competência delegada ou residual em que o tribunal de segundo grau pertencer a segmento do Poder Judiciário diverso do órgão jurisdicional prolator da sentença de primeiro grau.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o campo (OOOO) deve ser preenchido com o número 9999 (nove mil, novecentos e noventa e nove);

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, os sistemas processuais devem registrar a vinculação entre os processos e possibilitar a consulta também pelo número original.

§ 5º Os tribunais não devem repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Seção III

Da Forma de Implantação – Processos em Tramitação

Art. 4º Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número do órgão ou tribunal em que teve origem, observada o artigo 1º desta Resolução, que conviverá com o número original durante todo o seu curso.

§ 1º A numeração de que trata o *caput* deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente nos sistemas até a remessa dos autos em recurso externo.



§ 2º É facultativo o registro da numeração de que trata o *caput* nos processos que, na data da implantação, estiverem arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º É facultativo o lançamento da numeração de que trata o *caput* na etiqueta e na capa do processo.

§ 4º Os tribunais superiores só devem atribuir a numeração de que trata o *caput* aos seus processos originários, observados os parágrafos anteriores.

§ 5º Os processos em tramitação não-registrados nos sistemas processuais até a data da implantação da numeração única devem ser cadastrados com o número original e com a numeração de que trata o *caput*.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se no momento do cadastramento não existir mais a unidade de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO), o número de que trata o *caput* deve ser gerado com o código da unidade de origem (OOOO) na qual tramitará.

§ 7º Os sistemas dos tribunais devem possibilitar a consulta aos processos pelo número original e pela numeração de que trata o *caput* deste artigo.

Seção IV

Da Forma de Implantação – Redistribuição de Processos

Art. 5º Na hipótese de redistribuição do processo para órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o novo órgão de tramitação deve possibilitar a consulta ao processo também pelo número original.

§ 2º Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente ao mesmo tribunal, ainda que



identificado por outra unidade de origem (OOOO), mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 6º Os tribunais devem instituir critérios de consulta que facilitem o acesso às informações processuais, entre outros, pelo número do processo, nome das partes, nome do advogado, número de inscrição na OAB e número do procedimento investigatório perante o Ministério Público e as Polícias, sem prejuízo do sigilo dos processos sob segredo de justiça.

§ 1º A consulta pelo nome das partes pode não ser disponibilizada quando a particularidade da matéria a torne desaconselhável, a critério do tribunal.

§ 2º A consulta pelo número processual pode ser simplificada de modo a tornar desnecessária a digitação de alguns campos para a identificação do processo, mantida a obrigatoriedade dos 2 (dois) primeiros (NNNNNN e DD).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A administração e a gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos processos caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário podem instituir Grupos Gestores para a administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 8º Os tribunais descritos no artigo 2º desta Resolução devem, até o dia 30 de junho de 2009 e, após, a cada 60 dias, informar ao Conselho



Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação da numeração única dos processos, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, promoverão ampla divulgação do teor e objetivos da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and curves, positioned to the right of the printed name.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo I

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Supremo Tribunal Federal	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	00000100-15.2008.1.00.0000 ou 100 ² -15.2008.1.00
Conselho Nacional de Justiça	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.2.00.0000 ou 100-15.2008.2.00 ³
Superior Tribunal de Justiça	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.3.00.0000 ou 100-15.2008.3.00



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo II

JUSTIÇA FEDERAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Vara Federal e Juizado Especial Federal		
Conselho da Justiça Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.90.0000 ou 100 ² -15.2008.4.90
TRF da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.01.0000 ou 100-15.2008.4.01 ³
TRF da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.02.0000 ou 100-15.2008.4.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRF da 3ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.03.0000 ou 100-15.2008.4.03
TRF da 4ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.04.0000 ou 100-15.2008.4.04
TRF da 5ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.05.0000 Ou 100-15.2008.4.05
Turma Recursal	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.(01 a 05).9001 ou 100-15.2008.4.(01 a 05).9001
Subseção Judiciária	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.(01 a 05).0010 ou 100-15.2008.4.(01 a 05).0010



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo III

JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Vara do Trabalho		
Tribunal Superior do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.00.0000 ou 100 ² -15.2008.5.00
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.90.0000 ou 100-15.2008.5.90 ³
TRT da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.01.0000 ou 100-15.2008.5.01
TRT da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.02.0000 ou 100-15.2008.5.02



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 3ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.03.0000 ou 100-15.2008.5.03
TRT da 4ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.04.0000 ou 100-15.2008.5.04
TRT da 5ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.05.0000 ou 100-15.2008.5.05
TRT da 6ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.06.0000 ou 100-15.2008.5.06
TRT da 7ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.07.0000 ou 100-15.2008.5.07
TRT da 8ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.08.0000 ou 100-15.2008.5.08
TRT da 9ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.09.0000 ou 100-15.2008.5.09
TRT da 10ª Região	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.10.0000 ou 100-15.2008.5.10



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 11ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.11.0000 ou 100-15.2008.5.11
TRT da 12ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.12.0000 ou 100-15.2008.5.12
TRT da 13ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.13.0000 ou 100-15.2008.5.13
TRT da 14ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.14.0000 ou 100-15.2008.5.14
TRT da 15ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.15.0000 ou 100-15.2008.5.15
TRT da 16ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.16.0000 ou 100-15.2008.5.16
TRT da 17ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.17.0000 ou 100-15.2008.5.17
TRT da 18ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.18.0000 ou 100-15.2008.5.18



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 19ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.19.0000 ou 100-15.2008.5.19
TRT da 20ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.20.0000 ou 100-15.2008.5.20
TRT da 21ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.21.0000 ou 100-15.2008.5.21
TRT da 22ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.22.0000 ou 100-15.2008.5.22
TRT da 23ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.23.0000 ou 100-15.2008.5.23
TRT da 24ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.24.0000 ou 100-15.2008.5.24
Vara do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.(01 a 24).0197 ou 100-15.2008.5.(01 a 24).0197



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo IV JUSTIÇA ELEITORAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Zona Eleitoral		
Tribunal Superior Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.00.0000 ou 100 ² -15.2008.6.00
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.01.0000 ou 100-15.2008.6.01 ³
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.02.0000 ou 100-15.2008.6.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (0000) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.03.0000 ou 100-15.2008.6.03
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.04.0000 ou 100-15.2008.6.04
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.05.0000 ou 100-15.2008.6.05
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.06.0000 ou 100-15.2008.6.06
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.07.0000 ou 100-15.2008.6.07
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.08.0000 ou 100-15.2008.6.08
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.09.0000 ou 100-15.2008.6.09



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.10.0000 ou 100-15.2008.6.10
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.11.0000 ou 100-15.2008.6.11
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.12.0000 ou 100-15.2008.6.12
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.13.0000 ou 100-15.2008.6.13
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.14.0000 ou 100-15.2008.6.14
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.15.0000 ou 100-15.2008.6.15
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.16.0000 ou 100-15.2008.6.16



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.17.0000 ou 100-15.2008.6.17
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.18.0000 ou 100-15.2008.6.18
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.19.0000 ou 100-15.2008.6.19
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.20.0000 ou 100-15.2008.6.20
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.21.0000 ou 100-15.2008.6.21
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.22.0000 ou 100-15.2008.6.22
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.6.23.0000 ou 100-15.2008.6.23



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.24.0000 ou 100-15.2008.6.24
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.25.0000 ou 100-15.2008.6.25
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.26.0000 ou 100-15.2008.6.26
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.27.0000 ou 100-15.2008.6.27
Zona Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.(01 a 27).0342 ou 100-15.2008.6.(01 a 27).0342



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008
Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo V

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares		
Superior Tribunal Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.00.0000 ou 100 ² -15.2008.7.00
1ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.01.0000 ou 100-15.2008.7.01 ³
2ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.02.0000 ou 100-15.2008.7.02
3ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.03.0000 Ou 100-15.2008.7.03

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou tome desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

4ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.04.0000 ou 100-15.2008.7.04
5ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.05.0000 ou 100-15.2008.7.05
6ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.06.0000 ou 100-15.2008.7.06
7ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.07.0000 ou 100-15.2008.7.07
8ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.08.0000 ou 100-15.2008.7.08
9ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.09.0000 ou 100-15.2008.7.09
10ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.10.0000 ou 100-15.2008.7.10
11ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.11.0000 ou 100-15.2008.7.11
12ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.7.12.0000 ou



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

		100-15.2008.7.12
Auditoria Militar	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.(1 a 12).0072 ou 100-15.2008.7.(1 a 12).0072



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008
Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo VI

JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Território e Foros de Origem de Tramitação		
Tribunal de Justiça do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.01.0000 ou 100 ² -15.2008.8.01
Tribunal de Justiça de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.02.0000 ou 100-15.2008.8.02 ³
Tribunal de Justiça do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.03.0000 ou 100-15.2008.8.03
Tribunal de Justiça do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.04.0000 ou 100-15.2008.8.04

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou tome desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou tome desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Bahia	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.05.0000 ou 100-15.2008.8.05
Tribunal de Justiça do Ceará	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.06.0000 ou 100-15.2008.8.06
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.07.0000 ou 100-15.2008.8.07
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.08.0000 ou 100-15.2008.8.08
Tribunal de Justiça de Goiás	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.09.0000 ou 100-15.2008.8.09
Tribunal de Justiça do Maranhão	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.10.0000 ou 100-15.2008.8.10
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.11.0000 ou 100-15.2008.8.11
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.12.0000 ou 100-15.2008.8.12



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.13.0000 ou 100-15.2008.8.13
Tribunal de Justiça do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.14.0000 ou 100-15.2008.8.14
Tribunal de Justiça da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.15.0000 ou 100-15.2008.8.15
Tribunal de Justiça do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.16.0000 ou 100-15.2008.8.16
Tribunal de Justiça do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.17.0000 ou 100-15.2008.8.17
Tribunal de Justiça do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.18.0000 ou 100-15.2008.8.18
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.19.0000 ou 100-15.2008.8.19
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.20.0000 ou 100-15.2008.8.20



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.21.0000 ou 100-15.2008.8.21
Tribunal de Justiça de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.22.0000 ou 100-15.2008.8.22
Tribunal de Justiça de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.23.0000 ou 100-15.2008.8.23
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.24.0000 ou 100-15.2008.8.24
Tribunal de Justiça de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.25.0000 ou 100-15.2008.8.25
Tribunal de Justiça de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.26.0000 ou 100-15.2008.8.26
Tribunal de Justiça do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.27.0000 ou 100-15.2008.8.27
 		
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	0000100-15.2008.8.(01 a 27).9001 ou 100-15.2008.8.(01 a 27).9001



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Foro de Origem de Tramitação	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.(01 a 27).0235 ou 100-15.2008.8.(01 a 27).0235
------------------------------	--------------------------	--



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VII

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça Militares dos Estados e Auditorias Militares		
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.13.0000 ou 100 ² -15.2008.9.13
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.21.0000 ou 100-15.2008.9.21 ³
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.26.0000 ou 100-15.2008.9.26
Auditoria Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008 ou 100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VIII CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR¹

O cálculo dos dígitos verificadores (DD) da numeração única dos processos deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com as seguintes instruções:

I – Todos os campos do número único dos processos devem ser considerados no cálculo dos dígitos verificadores;

II – Inicialmente, os dígitos verificadores D_1 D_0 devem ser deslocados para o final do número do processo e receber valor zero:

$N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 0_1 0_0$

III – Os dígitos de verificação D_1 D_0 serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula, na qual “módulo” é a operação “resto da divisão inteira”:

$$D_1 D_0 = 98 - (N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 0_1 0_0 \text{ módulo } 97)$$

IV - O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo o zero à esquerda, se necessário. Os dígitos resultantes são os dígitos verificadores, que devem ser novamente deslocados para a posição original (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO).

¹ Art. 1º, § 2º da Resolução: “O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução”.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

V – No caso de limitação técnica de precisão computacional que impeça a aplicação da fórmula sobre a integralidade do número do processo em uma única operação, pode ser realizada a sua fatoração, nos seguintes termos:

$$R_1 = (N_8 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 \text{ módulo } 97)$$

$$R_2 = ((R_1 \text{ concatenado com } A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0) \text{ módulo } 97)$$

$$R_3 = ((R_2 \text{ concatenado com } O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{0_1 0_0}) \text{ módulo } 97)$$

$$\mathbf{D_1 D_0} = 98 - R_3$$

VI – A verificação da correção do número único do processo deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$N_8 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{D_1 D_0} \text{ módulo } 97$$

VII – Exemplos de implementação do cálculo dos dígitos verificadores serão disponibilizados no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Anexo D - Termo de acordo de cooperação nº 73/2009



Proc. nº 337.320
Folha nº 79
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 073/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo CNJ nº 337.320).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília - DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro César Asfor Rocha, RG nº 245.855 SSP/CE e CPF nº 014.956.233-00, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo, RG 016 TRF-2ª Região e CPF 179.574.947-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1842 - Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19,

doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vilson Darós, RG 9020383148 e CPF 005.079.890/15 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG: 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87 e, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais, tendo como base o projeto de expansão do Sistema CRETA, do TRF da 5ª Região.

Parágrafo Primeiro - Referido projeto compreende duas etapas distintas, a saber:

a) desenvolvimento de funcionalidades básicas que contemplem as atividades essenciais à tramitação dos processos em varas cíveis, quais sejam, Tabelas Básicas; Autuação, Numeração, Validação e Cadastro do Processo; Distribuição; Audiência; Perícias; Intimação; Central de Mandados; Precatório, RPV e Cálculo de Deflação; Segredo de Justiça e Sigilo; e Certidões;

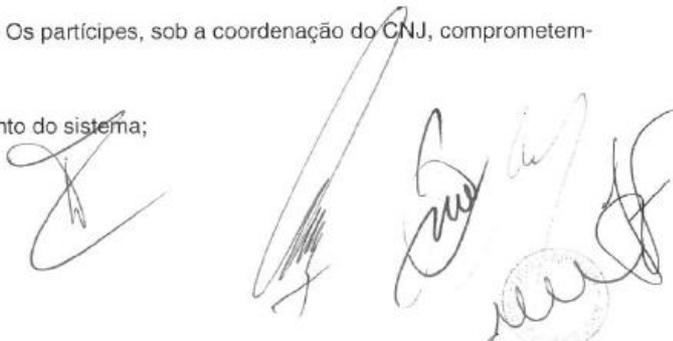
b) desenvolvimento dos demais módulos não contemplados na fase anterior.

Parágrafo Segundo – A formalização do presente Acordo de Cooperação não prejudica o desenvolvimento de outros sistemas compatíveis da área de tecnologia da informação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes, sob a coordenação do CNJ, comprometem-se a:

I – apoiar o desenvolvimento do sistema;



Pro. n.º 337.320
Folha nº 81
Servidor(a) B

II – indicar representantes para participarem da definição de requisitos do sistema, bem como para realizarem visitas técnicas ao ambiente de desenvolvimento, arcando com as respectivas despesas;

III – preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantia da continuidade dos trabalhos de desenvolvimento dos sistemas;

IV – compartilhar a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto;

V – indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos já previstos no projeto;

VI – auxiliar as atividades de treinamento e implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TRF5 compromete-se a:

I – assegurar a participação de representantes indicados pelo CNJ na definição de requisitos do sistema, assim como nas demais fases de desenvolvimento, garantida a manutenção do cronograma da primeira etapa constante da alínea “a” do parágrafo primeiro da cláusula primeira;

II – assegurar aos representantes indicados pelo CNJ acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos dos sistemas e códigos fonte envolvidos; e

III – compartilhar com o CNJ a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – É permitida a adesão de qualquer outro órgão do Poder Judiciário ao presente Acordo de Cooperação durante a sua vigência, com anuência do CNJ.

Proc. n° 337.320
Folha n° 82
Servidor(a) 

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



Proc. n.º 337.320
Folha n.º 83
Servidor(a) R

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA TREZE – Fica revogado o Acordo de Cooperação, de 12 de fevereiro de 2008, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, com o objetivo de desenvolver, em parceria, o Sistema Processual Único da Justiça Federal.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

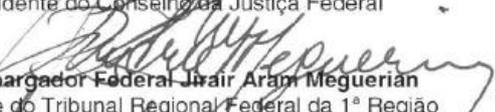


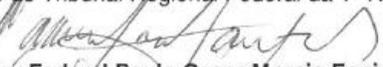
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

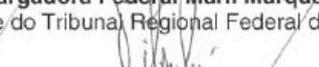

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro Cesar Asfor Rocha
Presidente do Conselho da Justiça Federal


Desembargador Federal Jair Aragão Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargador Federal Vilson Darós
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Desembargador Federal Lutz Alberto Gurgel de Faria
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Anexo E - Termos de cooperação nº 03/2010 e 05/2011



Proc. nº 340.118
Folha nº 48
Servidor(a) _____

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (processo CNJ nº 340.118).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado TRF5, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG: 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe a ser utilizado nos procedimentos judiciais, nos termos do que ajustado no Acordo de Cooperação Técnica n.º 073/2009, assinado em 15 de setembro de 2009, entre o



Página 1 de

Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao CNJ:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar cooperação técnica na execução deste Termo;
- b) coordenar o desenvolvimento do projeto e sua implementação nos tribunais;
- c) avaliar conjuntamente com o TRF5 o desenvolvimento deste Termo de Cooperação;
- d) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- f) analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Termo;
- g) desenvolver funcionalidades não previstas no plano de trabalho; e
- h) assegurar o desenvolvimento de funcionalidades que permitam o compartilhamento de informações entre os tribunais e entre eles e órgãos externos que mantenham relações processuais com os tribunais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRF5, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos:

- a) desenvolver o sistema conforme Plano de Trabalho e disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica n.º 073/2009;



- b) avaliar, periodicamente e em conjunto com o **CNJ**, o desenvolvimento deste Termo de Cooperação e das ações pactuadas;
- c) manter arquivada a documentação comprobatória dos repasses realizados, devidamente identificada com o número deste Termo, ficando à disposição do **CNJ** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente. Os documentos serão conservados em arquivo no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;
- d) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CNJ** e **TRF5**, bem como de servidores do **CNJ**, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- e) arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Termo; e
- f) restituir o valor transferido pelo **CNJ** quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas e caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do objeto deste Termo, o CNJ destinará R\$ 5.658.824,68 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), oriundos do seu orçamento, nos termos do disposto na Lei n. 12.214, de 26.01.2010.



Parágrafo único - Os recursos a serem repassados no exercício de 2011 deverão estar consignados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O CNJ transferirá os recursos em favor do TRF5, via SIAFI, mediante Destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do TRF5, na qual serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos orçamentários, objeto do Destaque, bem como a liberação dos recursos financeiros e sua movimentação somente poderá ser processada após publicação deste Termo, observado o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho a ele vinculado.

Parágrafo segundo - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Termo implicará suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros destinados aos projetos selecionados. Caso não venha a regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, será instaurada a Tomada de Contas Especial.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar do objeto definido, exceto no caso de sua ampliação ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração neste Termo se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por extrato, vedada a alteração da sua natureza.

Parágrafo segundo - Alcançado o objeto pactuado, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste Instrumento.

DA RESERVA DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A União detém a titularidade do Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe inclusive das bibliotecas e documentações a ele relacionadas cujas licenças não sejam de código aberto, cabendo aos partícipes e aos demais órgãos aderentes tão somente o direito de uso.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional do TRF5 relacionada com o objeto deste Termo será registrada a participação do CNJ na mesma proporção atribuída ao TRF5 e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do CNJ na mesma proporção da marca ou nome do TRF5.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifesto interesse das partes.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Termo.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **TRF5** restituirá ao **CNJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do presente Termo, observado o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação.

Parágrafo segundo - As obrigações assumidas pelos partícipes em virtude do presente Termo sobreviverão ao vencimento, renúncia ou término antecipado delas, segundo seja necessário para permitir a liquidação de contas entre as partes e o cumprimento de quaisquer obrigações que tenham sido contraídas.

Parágrafo terceiro - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte do **TRF5**, após notificação e abertura de prazo para apresentação de defesa:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE - Todas as obrigações assumidas pelos partícipes no desenvolvimento do presente Termo serão cumpridas estritamente dentro de suas normas legais. Nada do conteúdo deste Instrumento ou a ele relacionado poderá ser considerado como renúncia tácita expressa.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA TREZE - O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA QUARTOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília - DF, 29 março de 2010.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO		CNPJ: 24.130.072/0001-11		
Endereço Comercial: Av. Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, Recife/PE				
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.030-908	DDD/Telefone: (0xx81)3425-9000	EA:
Conta Corrente:	UG: 090031	Gestão: 00001	Agência:	
Nome do Responsável: Presidente Luiz Alberto Gurgel de Faria		CPF: N.º no Cadastro de Contribuinte Pessoa Física da autoridade		
CI/Órgão Expedidor: 775516 – ITEP/RN	Cargo: Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	Função: Desembargador Federal	Matrícula: 018 (dezoito)	
Endereço: Rua Deputado Pedro Pires Ferreira, 95 apto. 1306 – Edf. Studio Prince – Graças- Recife/PE		CEP: 52050-480	Endereço eletrônico: presidencia@trf5.jus.br	

Nota: O TRF5 não tem Conta Corrente e Agência para esse fim, podendo a transferência dos recursos ocorrer por Destaque através do SIAFI.

2 - DADOS CADASTRAIS – CNJ

Órgão: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ		CNPJ: 07.421.906/0001-29		EA: Órgão Federal
Endereço Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar do STF				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.150-900	DDD/Telefone	
Nome do Responsável: Ministro Gilmar Mendes			CPF: 150.259.691-15	
CI/Órgão Expedidor: 388.410 SSP/DF	Cargo: Presidente do Conselho Nacional de Justiça	Função:	Matrícula:	



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Processo Judicial Eletrônico	Período de Execução:	
	Início: 01/04/2010	Término: 30/03/2011
Identificação do Objeto: implantação do sistema PJe no âmbito do Poder Judiciário, bem como a participação deste CNJ, com o aporte financeiro, para fazer frente aos novos dispêndios financeiros advindos da expansão do sistema		
Justificativa da Proposição: <p>O PJe traduz-se na Solução Unificada de Sistema Judicial desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região para controle e trâmite do Processo Judicial em formato eletrônico, nos termos da Lei nº11.419/2006. Trata-se de sistema com arquitetura elástica, podendo ser facilmente implementado em todos os ramos da justiça.</p> <p>O sistema foi desenvolvido a partir das definições de necessidades realizada pela Justiça Federal no curso do ano de 2008, definições estas resultantes do trabalho de todos Tribunais Regionais Federais. Conceitualmente, o sistema é extremamente flexível em relação aos fluxos processuais, o que permite sua adoção pelos diversos segmentos do Judiciário sem a necessidade de reescrever o sistema, como hoje costuma acontecer.</p> <p>Com a celebração do referido Acordo de Cooperação Técnica, concluída a primeira fase de desenvolvimento e considerando que a segunda fase implicará inclusão de funcionalidades destinadas não especificamente à Justiça Federal, mas aos demais segmentos do Judiciário – notadamente a Justiça dos Estados e a Justiça do Trabalho – constatou-se a necessidade de universalizar o sistema no âmbito do Poder Judiciário.</p> <p>O orçamento do TRF5ª tornou-se inadequado para a realização de despesas destinadas à ampliação desse sistema, que, como dito, pode ser implementado em vários órgãos do Poder Judiciário. Tanto assim, que a justiça do trabalho, a maioria dos tribunais de justiça estaduais, além dos tribunais regionais federais já formalizaram o interesse na implementação do referido sistema em suas unidades.</p> <p>Entende-se que o Conselho Nacional de Justiça, cumprindo o papel constitucional a si reservado de órgão de coordenação, planejamento e supervisão administrativa do Poder</p>		

Judiciário poderia efetivar a transferência de recursos financeiros àquele Tribunal Regional Federal como meio de alcançar a finalidade precípua desse projeto: otimizar recursos destinados ao Poder Judiciário de modo a tornar eficaz a prestação jurisdicional

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta:	Etapa/Fase:	Especificação:	Indicador Físico:		Duração:	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Implantar Processo Judicial Eletrônico na JFRN.	Fase 2 da 1ª Etapa ⁽¹⁾	Incorporação no sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico - das funcionalidades básicas necessárias ao funcionamento do Processo Eletrônico em uma vara comum Cível e Implantação da solução nas cinco varas cíveis da JFRN juntamente com os correspondentes Serviços Regionais de Sustentação à solução no TRF da 5ª Região ⁽²⁾ e ⁽⁷⁾	Percentual (%)	100%	01/01/2010	29/04/2010
2- Iniciar Processo Eletrônico no TRF da 5ª Região.	Fase 1 da 2ª Etapa	Implementar e implantar funcionalidades mínimas para o funcionamento das primeiras classes processuais totalmente eletrônicas no TRF5: Agravo em Recurso Extraordinário e Agravo em Recurso Especial ⁽³⁾	Percentual (%)	100%	03/05/2010	15/06/2010
3- Implantar Processo Judicial Eletrônico na JFPB, JFSE, JFAL, JFPE e JFCE.	Fase 2 da 2ª Etapa	Expansão da Solução implantada na JFRN para o restante da 5ª Região após	Percentual (%)	100%	03/05/2010	06/08/2010

rel

		ajustes na versão inicial (primeira atualização), tais como aqueles previstos para a funcionalidade de "Distribuição" do Sistema. ⁽⁴⁾				
4- Distribuir segunda atualização da Solução com integrações e controles para classes Processuais do 1º Lote.	Fase 3 da 2ª Etapa	Solução do PJE deve integrar-se a outras soluções ou serviços de interesse da Justiça e deve prover controles específicos para o rito das classes processuais selecionadas para compor um primeiro lote desta implementação. ⁽⁵⁾	Percentual (%)	100%	09/08/2010	30/11/2010
5- Distribuir terceira atualização da Solução com funcionalidades para o 2º grau e controles para classes Processuais do 2º Lote.	Fase 4 da 2ª Etapa	Incorporar funcionalidades para tratamento do trâmite no 2º Grau e implantar no TRF5, além de prover controles específicos para o rito das classes processuais selecionadas para compor o segundo lote desta implementação. ⁽⁶⁾	Percentual (%)	100%	01/12/2010	26/04/2011

(1) Fase 1 da 1ª Etapa do Projeto já concluída antes da celebração do presente convênio, conforme Acordo de Cooperação Técnica número 073/2009 celebrado pelo CNJ com o CJF e demais TRFs.

(2) Ações conforme Cronograma descrito no arquivo anexo "PJE - ETAPA I (Fase II) Abril 2010.pdf".

(3) Ações conforme Cronograma descrito no arquivo anexo "PJE - ETAPA II (Fase I) Maio e Junho 2010.pdf".

(4) Ações conforme Cronograma descrito no arquivo anexo "PJE - ETAPA II (Fase II) Implantação 1 GRAU Seções 2010.pdf".

(5) Ações conforme Cronograma descrito no arquivo anexo "PJE - ETAPA II (Fase III) Até Novembro 2010.pdf".

(6) Ações conforme Cronograma descrito no arquivo anexo "PJE - ETAPA II (Fase IV) Dezembro 2010 à Abril 2011.pdf".

(7) Serviços de Sustentação: Os serviços de Sustentação das soluções de Sistemas Judiciais Eletrônicos envolvem: (a) serviços de administração das Soluções em Produção, o qual envolve o desempenho de funções de monitoramento e gestão de diferentes especialidades, com a finalidade de proporcionar o adequado funcionamento das Soluções de Sistema em Produção: Monitoramento das Máquinas Servidoras, Monitoramento das Soluções de Sistema, Administração de Banco de Dados, Administração de Dados, Gestão de Configuração, Gestão de Requisitos, Gestão da Usabilidade, Gestão da Qualidade, Gestão da Arquitetura e Tecnologia, Gestão da Medição Funcional e Gestão dos Fluxos de Processos Judiciais.; (b) serviços de Suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas, contemplando o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento dessas solicitações; (c) serviços de Manutenção corretiva, adaptativa, perfectiva e preventiva, a fim de garantir que a Solução mantenha conformidade com requisitos, satisfazendo adequadamente aos seus usuários; (d) serviços de Intervenção Evolutiva, de forma a compatibilizar soluções

com as mudanças necessárias nas regras de negócio ou em suas tecnologias, não contempladas pelo serviço de Manutenção; (e) serviços para a Gestão da Execução da Sustentação das Soluções de Sistemas Judiciais.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

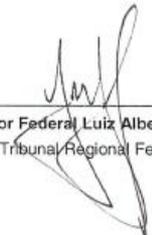
Meta	Abril	Meta	julho
Metas 1 e 2	1.300.000,00	Metas 3	1.300.00,00
Meta	Outubro	Meta	Janeiro/2011
Meta 4	1.300.000,00	Meta 5	1.758.824,68

6 - APROVAÇÃO

Brasília, 29 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região





Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO (processo CNJ 346.015).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 01718932804 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Recife – PE, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado TRF5, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Federal Rogério de Meneses Filho Moreira, RG 853.500 e CPF 414.491.774-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliação e aprimoramento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe a ser utilizado nos procedimentos judiciais, na forma ajustada no Acordo de Cooperação Técnica n.º 073/2009 e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo. ✍





Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único – As atividades descritas no Plano de Trabalho deste Termo não se sobrepõem tampouco se confundem com aquelas de que trata o Termo de Cooperação nº 3/2010.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a:

I - CNJ:

- a) coordenar o desenvolvimento do projeto;
- b) decidir de forma exclusiva sobre a implementação, em âmbito nacional e regional, de novas funcionalidades do PJe, excetuando-se as funcionalidades corretivas e de urgência implementadas e desenvolvidas pelo TRF5;
- c) acompanhar, supervisionar e prestar cooperação técnica para a execução deste Termo;
- d) avaliar, conjuntamente com o TRF5, o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- e) transferir recursos financeiros ao TRF5, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;
- f) examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças do objeto pactuado;

ky

Q



Conselho Nacional de Justiça

- g) assegurar a imediata correção de erros impeditivos no PJe, de modo a não interromper seu funcionamento;
- h) analisar as funcionalidades corretivas e de urgência implementadas e desenvolvidas pelo TRF5, na hipótese de insucesso na medida prevista na alínea anterior, aprovando-as para integração imediata à versão única nacional ou, na hipótese de desaprovação das alterações, desenvolver solução alternativa;
- i) desenvolver funcionalidades no PJe que permitam o compartilhamento de informações entre os tribunais e, entre eles e os órgãos externos que com estes mantenham relações processuais.

II - TRF5:

- a) desenvolver novas funcionalidades do sistema, conforme Plano de Trabalho e disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009;
- b) avaliar, periodicamente e em conjunto com o **CNJ**, o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- c) manter arquivada a documentação comprobatória dos repasses realizados, devidamente identificada com o número deste Termo, ficando à disposição do CNJ e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente. Os documentos serão conservados em arquivo no prazo de 05(cinco) anos



Conselho Nacional de Justiça

do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;

d) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CNJ e o TRF5, bem como de servidores do CNJ, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;

e) arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Termo;

f) repassar ao CNJ, após a transferência dos recursos financeiros, a documentação relativa a cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e observar a competência exclusiva do CNJ prevista no inciso anterior;

g) submeter ao CNJ, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à implementação da correção, o código relativo à funcionalidade corretiva executada, para aprovação e integração imediata à versão nacional, no caso de situação que se subsume à previsão da alínea "h" do inciso I desta Cláusula;

h) eliminar eventuais funcionalidades desenvolvidas conforme previsão da alínea anterior que não sejam aprovadas pelo CNJ; *fs*



Conselho Nacional de Justiça

- i) apresentar ao CNJ a Prestação de Contas referente a cada parcela de recursos recebida, conforme previsto na Cláusula Quinta "Da Prestação de Contas";

- k) suspender, durante a integração de versões, o desenvolvimento de novas funcionalidades na versão do TRF5, excetuadas aquelas previstas no Plano de Trabalho e as funcionalidades corretivas e de urgência implementadas e desenvolvidas pelo TRF5;

- l) integrar, imediatamente à versão nacional, as funcionalidades previstas no Plano de Trabalho e desenvolvidas pelo TRF5 em sua versão;

- m) não ceder a terceiros o código-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do PJe, sem prévia anuência do CNJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do objeto deste Termo, o CNJ destinará R\$ 5.784.205,82 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), oriundos do seu orçamento, na forma prevista no parágrafo segundo da cláusula quarta.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente previstos a serem apropriados em exercícios subseqüentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente constarão do orçamento durante o prazo de execução do objeto deste Termo, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente. 





Conselho Nacional de Justiça

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O CNJ transferirá os recursos em favor do TRF5, via SIAFI, mediante Destaque Orçamentário e Repasse Financeiro à Unidade Gestora/Gestão do TRF5, código 090031/00001 que serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos orçamentários, objeto do Destaque, bem como a liberação dos recursos financeiros e sua movimentação somente poderão ser processados após publicação deste Termo, observado o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho a ele vinculado.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão transferidos em 04 (quatro) parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, a saber:

I - primeira parcela: será transferida após a publicação do presente Termo de Cooperação;

II - segunda parcela: será transferida mediante apresentação, pelo TRF5, de declaração de cumprimento das metas que compõem a primeira etapa prevista no Plano de Trabalho;

III - terceira parcela: será transferida mediante apresentação, pelo TRF5, de declaração de cumprimento das metas que compõem a segunda etapa e aprovação, pelo CNJ, da prestação de contas da aplicação dos recursos da primeira parcela;

IV - quarta parcela: será transferida mediante apresentação, pelo TRF5, de declaração de cumprimento das metas que compõem a terceira etapa e após

[assinatura]

[assinatura]





Conselho Nacional de Justiça

aprovação, pelo CNJ, da prestação de contas da aplicação dos recursos da segunda parcela;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA - O TRF5 deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do CNJ, nos prazos e condições previstos nesta Cláusula, no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O TRF5 deverá apresentar prestação de contas da aplicação de cada parcela recebida do CNJ, após o encerramento da etapa subsequente ao recebimento dos recursos, conforme previsto no Plano de Trabalho e ainda de acordo com as seguintes condições:

I – a aprovação, pelo CNJ, da prestação de contas da primeira parcela será condição para transferência da terceira parcela, e a aprovação da prestação referente à segunda parcela é requisito para transferência da quarta;

II – o TRF5 deverá prestar contas da aplicação dos recursos da terceira parcela até o encerramento da quarta etapa prevista no Plano de Trabalho;

III – o TRF5 deverá ainda apresentar prestação de contas final dos recursos e do objeto do presente Termo de Cooperação, incluindo a aplicação dos recursos da quarta parcela, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de cada parcela será composta dos seguintes documentos: 





Conselho Nacional de Justiça

I- relatório detalhado de cumprimento das metas da etapa a que se refere a prestação de contas, ou do objeto do Termo de Cooperação, no caso da prestação de contas final;

II – relatório analítico do cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação, a ser apresentado juntamente com a prestação de contas final;

III – documento comprobatório da aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Cooperação, com juntada, em caso de contratação de bens e serviços, das notas fiscais, das ordens de serviço e dos termos de aceite assinados pelo TRF5.

Parágrafo Terceiro – O CNJ analisará a prestação de contas final relativa a este Termo de Cooperação no prazo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, e se for o caso, solicitará diligências para complementar os documentos e informações prestadas pelo TRF5.

Parágrafo Quarto – A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Termo implicará suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros. Caso não venha a regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, prorrogável por igual período, será instaurada Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto - Caso a prestação de contas final não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CNJ instaurará Tomada de Contas Especial. *XV*



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo Sexto– Verificada a existência de saldo de recurso não aplicado ou no caso de utilização não aprovada pelo CNJ, o TRF5 deverá restituir os respectivos valores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar do objeto definido, exceto no caso de sua ampliação ou para redução ou exclusão de meta.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração neste Termo se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato.

Parágrafo Segundo - Alcançado o objeto pactuado, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento.

DA RESERVA DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA SETIMA - A União detém a titularidade do Sistema do Processo Judicial Eletrônico - **PJe**, das bibliotecas e documentações a ele relacionadas cujas licenças não sejam de código aberto, cabendo aos partícipes e aos demais órgãos aderentes tão somente o direito de uso. 





Conselho Nacional de Justiça

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional do **TRF5** relacionada com o objeto deste Termo será registrada a participação do **CNJ** na mesma proporção atribuída ao **TRF5** e, para material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifesto interesse das partes.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **TRF5** restituirá ao **CNJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os



Conselho Nacional de Justiça

recursos por este transferidos, observada o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pelos partícipes em virtude do presente Termo sobreviverão ao vencimento, renúncia ou término antecipado delas, segundo seja necessário para permitir a liquidação de contas entre as partes e o cumprimento de quaisquer obrigações que tenham sido contraídas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA ONZE- Todas as obrigações assumidas pelos partícipes no desenvolvimento do presente Termo serão cumpridas estritamente dentro das normas legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA TREZE- O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93. 





Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE- Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Brasília, 1º de setembro de 2011.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ANEXO

PLANO DE TRABALHO 2011

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Processo Judicial Eletrônico	Período de Execução:	
	Início: 01/08/2011	Término: 31/07/2012
Identificação do Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes para ampliação e aprimoramento do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe a ser utilizado nos procedimentos judiciais, na forma ajustada no Acordo de Cooperação Técnica n.º 073/2009.		
Órgãos Partícipes do Acordo de Cooperação N.º 03/2010:		
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – TRF5	CNPJ: 24.130.072/0001-11	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ	CNPJ: 07.421.906/0001-29	

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico:		Duração:	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Disponibilizar 1º Pacote de Atualização do PJE (2º grau) : Aperfeiçoamento da Sessão de Julgamento, Pauta, Relação de Julgamento.	1ª	Revisão e aperfeiçoamento das funcionalidades de 2º grau a partir das definições do Grupo de Requisitos de 2º grau formado pelo CNJ, especialmente as relativas a Sessão de Julgamento, Pauta, Relação de Julgamento.	Percentual (%)	100%	01/08/2011	31/08/2011
2- Disponibilizar 2º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): alteração da Consulta Pública (Res.121/CNJ).	1ª	Alterar Consulta Pública para atender Resolução 121/2010 do CNJ (exceto certidão judicial e tratamento referente à penal), inclusive no que se refere aos dados de movimentação apresentados no detalhamento do processo.	Percentual (%)	100%	01/08/2011	30/09/2011
3- Disponibilizar 3º Pacote de Atualização do	1ª	Revisar expedição de RPV e	Percentual (%)	100%	01/08/2011	10/10/2011

Handwritten mark

Handwritten mark



PJE (1º e 2º graus) : Expedição de RPV e Precatórios		Precatórios, conforme normativos mais recentes (ex.: Emenda Constitucional No 62/2009 , Resolução No 115 do CNJ).				
4- Disponibilizar 4º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus) : encaminhamento de processos ao STJ e STF; Retorno do Processo ao 1º grau	2ª	Prover funcionalidades que viabilizem através do Pje o encaminhamento de processos ao STJ e STF; Prover, também, o retorno do Processo do 2º ao 1º grau.	Percentual (%)	100%	01/08/2011	31/10/2011
5- Disponibilizar 5º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Painel para MP; certidão de julgamento; proclamação da sessão; visualização de votos; Tratamento da Substituição Eventual no 2º grau; Certidões Positivas e Negativas Locais; Exclusão Lógica de Documentos e Eventos.	2ª	Prover Painel de acompanhamento das Sessões de julgamento para o Ministério Público; Geração automática da certidão de julgamento; Visualização da proclamação da Sessão no painel do magistrado; visualização dos votos dos demais desembargadores na relação de julgamento do relator; Tratamento da Substituição Eventual no 2º grau; Certidões Positivas e Negativas Locais; Exclusão Lógica de Documentos e Eventos.	Percentual (%)	100%	01/08/2011	30/11/2011
6- Atualizar PJE do 1º grau na JFRN, JFSE, JFAL, JFCE, JFPB e JFPE com a versão implantada no TRF5 (2º grau).	2ª	Homologar versão do Pje implantada no TRF5 (2º grau) para o uso no 1º grau e realizar atualização gradual, dado o grande número de mudanças , a exemplo da alteração realizada pelo CNJ no tratamento do cadastro de pessoas.	Percentual (%)	100%	01/08/2011	30/11/2011

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]

7a- Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Integração do código.	2ª	Integrar os códigos da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ).	Percentual (%)	100%	08/08/2011	23/09/2011
7b- Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Testes da versão integrada.	2ª	Testar a versão unificada resultante da Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ).	Percentual (%)	100%	26/09/2011	07/10/2011
7c- Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Documentação do PJe unificado.	2ª	Atualizar Documentação da versão unificada resultante da Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ).	Percentual (%)	100%	10/10/2011	11/11/2011
8- Disponibilizar 6º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Relatórios e Estatísticas.	3ª	Desenvolver Funcionalidades para Emissão de Relatórios Gerenciais e Estatísticas, conforme padrões do CNJ e CJF.	Percentual (%)	100%	14/11/2011	29/02/2012
9- Disponibilizar 7º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Correição e Inspeção.	3ª	Desenvolver funcionalidades de Correição e inspeção, de acordo com diretrizes do CNJ.	Percentual (%)	100%	01/11/2011	29/02/2012
10- Disponibilizar 8º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Incidentes e Prevenção	4ª	Definir e implementar funcionalidade para tratamento de incidentes processuais e para prover formas de Prevenção Regional.	Percentual (%)	100%	01/11/2011	30/03/2012
11- Disponibilizar 9º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Plantão Judiciário.	4ª	Definir e implementar Módulo para tratamento do Plantão Judiciário.	Percentual (%)	100%	01/11/2011	30/03/2012
12- Implantar versão unificada no TRF5 e Seções Judiciárias da 5ª Região.	4ª	Atualizar a versão em uso na 5ª Região com Pje resultante do Trabalho de Integração ⁽²⁾ .	Percentual (%)	100%	04/03/2012	29/06/2012

17



13- Manter Sustentação ao PJE na 5ª Região.	4ª	Manter em funcionamento o Pje em toda a 5ª Região: Administração da Produção, Suporte Técnico, Manutenção, Evolução e Gestão da Sustentação ⁽¹⁾ .	Percentual (%)	100%	01/08/2011	31/07/2012
---	----	---	----------------	------	------------	------------

(1) Serviços de Sustentação: Os serviços de Sustentação das soluções de Sistemas Judiciais Eletrônicos envolvem: (a) serviços de administração das Soluções em Produção, o qual envolve o desempenho de funções de monitoramento e gestão de diferentes especialidades, com a finalidade de proporcionar o adequado funcionamento das Soluções de Sistema em Produção: Monitoramento das Máquinas Servidoras, Monitoramento das Soluções de Sistema, Administração de Banco de Dados, Administração de Dados, Gestão de Configuração, Gestão de Requisitos, Gestão da Usabilidade, Gestão da Qualidade, Gestão da Arquitetura e Tecnologia, Gestão da Medição Funcional e Gestão dos Fluxos de Processos Judiciais.; (b) serviços de Suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas, contemplando o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento dessas solicitações; (c) serviços de Manutenção corretiva, adaptativa, perfectiva e preventiva, a fim de garantir que a Solução mantenha conformidade com requisitos, satisfazendo adequadamente aos seus usuários; (d) serviços de Intervenção Evolutiva, de forma a compatibilizar soluções com as mudanças necessárias nas regras de negócio ou em suas tecnologias, não contempladas pelo serviço de Manutenção; (e) serviços para a Gestão da Execução da Sustentação das Soluções de Sistemas Judiciais.

(2) Caso o processo de homologação pelo TRF5 da versão unificada resultante da integração aponte não conformidades impeditivas cuja reparação para cumprimento da meta dependa direta ou indiretamente de ação do CNJ, o prazo para cumprimento da respectiva meta e sua prestação de contas serão prorrogados pelo prazo necessário à adequação.

3 – ESTIMATIVA DE CUSTOS (META, ETAPA OU FASE)

Meta:	Etapa:	Tipo de Despesa:	Estimativa(R\$):	Total(R\$):
1- Disponibilizar 1º Pacote de Atualização do PJE (2º grau) : Aperfeiçoamento da Sessão de Julgamento, Pauta, Relação de Julgamento.	1ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, há que se considerar o custo com os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc).	Aproximadamente 416,67 Pontos de Função: 215.001,72 Sustentação: 333.771,44	548.773,16
2- Disponibilizar 2º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): alteração da Consulta Pública (Res. 121/CNJ).	1ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, há que se considerar o custo com os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc).	Aproximadamente 416,67 Pontos de Função: 215.001,72 Sustentação: 333.771,44	548.773,16
3- Disponibilizar 3º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus) : Expedição de RPV e Precatórios	1ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, há que se considerar o custo com	Aproximadamente 416,67 Pontos de Função: 215.001,72	548.773,16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc).	Sustentação: 333.771,44	
4- Disponibilizar 4º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus) : encaminhamento de processos ao STJ e STF; Retorno do Processo ao 1º grau	2ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc); já deverá ter sido considerado para cumprimento de outra meta em execução.	Aproximadamente 208,34 Pontos de Função: 107.500,86 Sustentação: 0,00	107.500,86
5- Disponibilizar 5º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Painel para MP; certidão de julgamento; proclamação da sessão; visualização de votos; Tratamento da Substituição Eventual no 2º grau; Certidões Positivas e Negativas Locais; Exclusão Lógica de Documentos e Eventos.	2ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, há que se considerar o custo com os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc).	Aproximadamente 208,34 Pontos de Função: 107.500,86 Sustentação: 333.771,44	441.272,30
6- Atualizar PJE do 1º grau na JFRN, JFSE, JFAL, JFCE, JFPB e JFPE com a versão implantada no TRF5 (2º grau).	2ª	1-Envolve além das atividades de Administração, Instalação e configuração de versão contempladas nos serviços de sustentação , custos específicos com viagens para ministrar treinamento e prestar suporte ao uso do sistema, custos estes não cobertos pelo presente plano de trabalho; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc); já deverá ter sido considerado para cumprimento de outra meta em execução.	Sustentação: 0,00	0,00
7a- Integração da versão	2ª	Esforço de Integração	687 Pontos de	354.492,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Integração do código.		dimensionado em pontos de função através de proposta de trabalho aprovada pelo corpo técnico do CNJ. O valor do serviço foi dividido em três parcelas mensais.	Função: 354.492,00	
7b- Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Testes da versão integrada.	2ª	Esforço de Integração dimensionado em pontos de função através de proposta de trabalho aprovada pelo corpo técnico do CNJ. O valor do serviço foi dividido em três parcelas mensais.	340 Pontos de Função: 175.440,0	175.440,00
7c- Integração da versão em uso na 5ª Região com Pje Nacional (CNJ): Documentação do PJe unificado.	2ª	Esforço de Integração dimensionado em pontos de função através de proposta de trabalho aprovada pelo corpo técnico do CNJ. O valor do serviço foi dividido em três parcelas mensais.	500 Pontos de Função: 258.000,00	258.000,00
8- Disponibilizar 6º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Relatórios e Estatísticas.	3ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, há que se considerar o custo com os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc).	Aproximadamente 625,01 Pontos de Função: 322.502,58 Sustentação durante dois meses: 333.771,44 x 2= 667.542,88	990.045,46
9- Disponibilizar 7º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Correição e Inspeção.	3ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc); já deverá ter sido considerado para cumprimento de outra meta em execução.	Aproximadamente 764,65 Pontos de Função: 394.556,88 Sustentação: 0,00	394.556,88
10- Disponibilizar 8º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Incidentes e Prevenção	4ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc); já deverá ter sido parcialmente	Aproximadamente 208,34 Pontos de Função: 107.500,86 Sustentação: 333.771,44	441.272,30

Handwritten mark

Handwritten signature



		considerado para cumprimento de outra meta em execução;		
11- Disponibilizar 9º Pacote de Atualização do PJE (1º e 2º graus): Plantão Judiciário.	4ª	1-Funcionalidades Evolutivas remuneradas através da contagem de pontos de função ; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc); já deverá ter sido considerado para cumprimento de outra meta em execução.	Aproximadamente 208,34 Pontos de Função: 107.500,80 Sustentação: 0,00	107.500,80
12-Implantar versão unificada no TRF5 e Seções Judiciárias da 5ª Região.	4ª	1-Envolve além das atividades de Administração, Instalação e configuração de versão contempladas nos serviços de sustentação , custos específicos com viagens para ministrar treinamento e prestar suporte ao uso do sistema, custos estes não cobertos pelo presente plano de trabalho; 2-Para cumprimento desta meta, os trabalhos devem ser executados durante um período em que o custo fixo mensal para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc.); já deverá ter sido parcialmente considerado para cumprimento de outra meta em execução.	Sustentação: 333.771,44	333.771,44
13- Manter Sustentação ao PJE na 5ª Região.	4ª	1- Esta meta abrange o custo com os serviços prestados para manter o funcionamento regional do sistema (serviços de sustentação , a exemplo da: Administração de Dados, Gestão de Requisitos, Usabilidade, Fluxos de Processos Judiciais, Arquitetura e Tecnologia, Medição Funcional, Qualidade, etc.) que ainda não tenham sido contemplados quando do cumprimento de alguma das metas anteriores.	Sustentação: 1 mês :333.771,44 + 200.262,86 (de modo a que a soma total dos valores repassados a título de sustentação correspondem a 80% do total)	534.034,30
			Total	5.784.205,82

47

[Handwritten signature]

Observações	
01	Os custos avaliados para as metas deste plano de trabalho têm por base o contrato número 39/2010, firmado entre o TRF5 e a Empresa Infox Tecnologia da Informação Ltda.
02	Não foram estimados, para efeito de avaliação do custo do presente Plano de Trabalho, os gastos provenientes da remuneração de servidores do TRF5 envolvidos no seu cumprimento. Essa avaliação requeria a formalização da equipe do projeto e um tempo adicional para dispor das informações necessárias para esse cálculo, a exemplo do valor/hora, proporção do tempo diário dedicado ao projeto, projeção de gastos com diárias e passagens (viagens).
03	Não foram contabilizados, para efeito de avaliação do custo do presente Plano de Trabalho, os gastos com a utilização de serviços do contrato 35/2010, firmado entre o TRF5 e a IVIA Serviços de Informática Ltda, o qual trata de serviços de gerenciamento de projeto. Tais serviços compõem a gestão técnica dos trabalhos no âmbito do PJe.
04	Os prazos informados para cumprimento das metas deverão ser acrescidos do número de dias transcorrido entre a data de referência de sua informação (01/08/2011) e a data de publicação da aprovação deste documento, incrementados, ainda, de mais uma semana. Essa semana de incremento é necessária para que sejam tomadas as providências necessárias ao início dos trabalhos, a exemplo de tratar da interrupção ou conclusão de trabalhos em andamento, preparação de ambiente de trabalho e realocação de recursos.
05	O trabalho de integração da versão nacional do Pje com aquela em uso na 5ª Região (Meta 7) foi dimensionado pela empresa contratada do TRF5 (Infox) no documento anexo "Plano de Projeto - Projeto Integração Versão Nacional PJe" (versão 4.1). Ao aprovar este plano de trabalho, o CNJ também estará aprovando a Proposta anexa da Infox.
06	O Controle Interno do CNJ deverá fornecer Nota Técnica detalhando a documentação e forma de prestação de contas a ser realizada pelo TRF5, no prazo de até 15 dias da publicação do Termo de Cooperação de que faz parte este plano de trabalho.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Etapa	Metas	Data do Repasse	Valor para Pontos de Função	Valor para Sustentação	Valor total da etapa
1ª Etapa	Metas 1, 2 e 3	Após a publicação do TC	R\$ 645.005,16	R\$ 1.001.314,32	R\$ 1.646.319,48
2ª Etapa	Metas 4, 5, 6, 7a, 7b e 7c (Integração)	10/10/2011	R\$ 1.002.933,72	R\$ 333.771,44	R\$ 1.336.705,16
3ª Etapa	Metas 8 e 9	30/11/2011	R\$ 717.059,46	R\$ 667.542,88	R\$ 1.384.602,34
4ª Etapa	Metas 10, 11, 12 e 13	30/03/2012	R\$ 215.001,66	R\$ 1.201.577,18	R\$ 1.416.578,84
				Total Geral de Repasses	R\$ 5.784.205,82
Repasse em 2011:			R\$ 2.364.998,34	R\$ 2.002.628,64	R\$ 4.367.626,98
Repasse em 2012:			R\$ 215.001,66	R\$ 1.201.577,18	R\$ 1.416.578,84

fmj

[Assinatura]

[Assinatura]

5 – APROVAÇÃO

Brasília, 1^o de setembro de 2011



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Des. Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5^a. Região

ANEXO F – GUIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PJE

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO
Guia de Homologação



Sumário

1	Apresentação.....	3
2	Histórico.....	4
3	Visão Geral.....	5
3.1	Histórico.....	5
3.2	Escopo do Sistema.....	5
3.3	Justificativas e Benefícios do Projeto.....	6
3.4	Restrições e Premissas.....	7
4	Processo de Implantação.....	8
4.1	Ingresso no Plano de Homologação.....	8
4.2	Formação da Equipe de Apoio.....	8
4.3	Convênios.....	9
4.4	Infraestrutura de Tecnologia da Informação.....	9
4.5	Escopo da Instalação.....	11
4.6	Configuração.....	11
4.7	Utilização do Sistema.....	12
4.8	Identificação de Erros, Sugestões de Melhorias e Evoluções.....	12
4.9	Repasse das Solicitações ao CNJ.....	13
4.10	Homologação das Correções.....	13
5	Checklist.....	14
5.1	Homologação.....	14
5.2	Fábrica.....	14
6	Contatos.....	15

1 Apresentação

O presente guia foi elaborado com vistas a informar aos tribunais aderentes ao projeto de desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe que passos devem ser seguidos para concretização dessa homologação e implantação do sistema em regime de piloto em seus tribunais.

Esse guia reflete a situação do projeto em sua versão 1.2.X, existente em junho de 2011, e deverá ser atualizado periodicamente à medida em que houver modificação da gestão do projeto e de demandas.

Em razão de sua natureza, esse manual não foi elaborado visando à impressão, razão pela qual não foram incluídas folhas em branco para verso e outras estratégias de melhor formatação impressa.

2 Histórico

Versão	Data	Autor	Descrição
0.9.0	14/04/11	Olívio F. Balbino, PMP	- Versão inicial
1.0.0	22/06/11	Paulo Cristovão de A. S. Filho	- Versão homologada

3 Visão Geral

3.1 Histórico

Em setembro de 2009, com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009 entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais, nasce o PJe – Processo Judicial Eletrônico, tendo como base o projeto de expansão do Sistema Creta, do TRF da 5ª Região.

O PJe - Processo Judicial Eletrônico, é um sistema de tramitação de processos judiciais capaz de atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual). Atualmente, ele está em sua versão 1.2, disponibilizada para homologação pelos tribunais com o objetivo de que sugiram alterações e melhorias capazes de torná-lo cada vez melhor.

3.2 Escopo do Sistema

É importante deixar claras quais as funcionalidades hoje contempladas pelo PJe. Isso se faz com o objetivo de evitar a emergência de expectativas injustificadas, mas também com o objetivo de indicar o caminho que se está trilhando.

Um sistema processual, ainda mais um sistema como o PJe, não se constrói e entrega como um produto pronto. É algo em constante e perene evolução, que pode ser destinada a corrigir problemas ou acrescentar funcionalidades. A oferta do sistema para homologação se faz com esse espírito: o de que os tribunais possam colaborar com o CNJ no intuito de melhorarmos e acrescentarmos funcionalidades ao sistema.

A versão 1.2.0 do PJe contempla as seguintes funcionalidades principais, exclusivamente para processos eletrônicos :

- funcionalidades de instâncias originárias (1.º grau ou competência originárias de tribunais):
 - (definição de papéis e recursos disponibilizados para usuários
 - (possibilidade de vinculação de um usuário a mais de uma unidade de trabalho, ainda que com papéis diversos
 - (distribuição processual automática
 - (definição de eventos que impactam a contagem de prazos processuais
 - (contagem automatizada de prazos
 - (lançamento de movimentações processuais conforme definidas nos fluxos processuais
 - (definição de fluxos processuais pelos tribunais
 - (definição de salas de audiências
 - (designação automatizada de audiências
 - (uso de certificado digital para a assinatura de documentos
 - (central de mandados com distribuição manual

- (realização de audiências
- (produção dos documentos processuais no próprio sistema
- (acesso a dados da Receita Federal e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- além das funcionalidades acima, funcionalidades de instâncias revisoras (2º grau):
 - (definição de sessões de julgamento, pontuais ou periódicas
 - (inclusão de processos em pauta
 - (tratamento de processos com pedidos de vista e apresentados em mesa
 - (inclusão de relatórios e votos, com possibilidade de visualização pelos demais membros do órgão colegiado
 - (viabilização de antecipação de voto pelos demais votantes de processo

A lista é curta, mas oculta um conjunto gigantesco de funcionalidades, tais como unificação e desunificação de pessoa, possibilidade de vinculação, a uma mesma pessoa, de mais de um nome e de mais de um documento, tratamento das tabelas nacionais de classes, assuntos e movimentações, e muitas outras que são estruturantes para a relação acima. Apenas um estudo mais aprofundado do sistema é capaz de revelar, efetivamente, todas as suas funcionalidades e é precisamente esse o objetivo de uma fase de homologação.

3.3 Justificativas e Benefícios do Projeto

Entre os benefícios esperados pela implantação plena do PJe pode-se destacar:

- celeridade processual: reduzir o tempo de tramitação dos processos no tribunal
- ampliação da capacidade de resposta dos tribunais: elevar a produção de julgados resultando em uma maior velocidade na resposta a demandas individuais e coletivas
alcance na uniformização de julgados, evitando-se resultados diferentes para pleitos iguais: fator de aumento expressivo da demanda, bem como da perda de credibilidade do Judiciário
- visualização compartilhada do processo: elimina a visualização individual ou ausência de visualização do processo por falta de alimentação do sistema
- eliminação das tramitações físicas: movimentações físicas dos autos não são mais necessárias, permitindo o controle efetivo dos prazos processuais
- ausência de papel: desmaterialização dos autos processuais, com redução do impacto ambiental (papel, toner, equipamentos)
- melhoria na qualidade dos processos de trabalho: maior transparência e segurança nas informações
- aprimoramento da comunicação com clientes externos: atos processuais realizados totalmente em meio eletrônico, desde a petição inicial até o arquivamento, promovem a disponibilidade do acesso todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, das 6h às 24h
- pesquisa em tempo real, pelos órgãos judiciais, da situação processual em todo o

país, minimizando erros cartorários e de decisões de mérito baixo custo dos usuários em ter acesso à justiça

3.4 Restrições e Premissas

Qualquer solicitação de modificação no sistema deve ser encaminhada à gerência geral do projeto, que encaminhará ao Grupo de Mudanças do PJe, os pedidos feitos pelos Tribunais. Sendo autorizada a solicitação, ela será encaminhada a uma das "fábricas" que deverá desenvolver e enviar a Gerência Geral para integrar ao sistema.

4 Processo de Implantação

O processo de implantação do PJe envolve uma série de passos imprescindíveis para o sucesso:

- (a) ingresso no plano de homologação
- (b) formação da equipe de apoio
- (c) celebração dos convênios pertinentes
- (d) preparação da infraestrutura de tecnologia da informação
- (e) definição do escopo da implantação, em homologação ou piloto
- (f) configuração do sistema dentro do escopo proposto
- (g) utilização do sistema pelos usuários
- (h) identificação de erros, sugestões de melhorias ou evoluções
- (i) repasse das solicitações ao CNJ
- (j) homologação das correções

4.1 Ingresso no Plano de Homologação

Embora o sistema vá ser disponibilizado de forma ampla, a participação formal dos tribunais aderentes ao projeto dependerá de prévia aprovação pelo Comitê Gestor do PJe. Isso se dá por duas necessidades: a de o tribunal homologador ter capacidade concreta de implantar o sistema de forma eficiente e de encaminhar as solicitações ao CNJ; e a de otimização dos recursos disponíveis para atender a essas demandas.

Isso exige, portanto, que os tribunais solicitem integrar o plano de homologação ao comitê. A solicitação deverá ser acompanhada por um conjunto de informações sobre o próprio tribunal que assegure a presença das condições ideais de homologação, ou seja, a existência dos elementos (b), (c), (d) e (e) acima.

Essa solicitação não impede que os tribunais que se sintam aptos já instalem o sistema e deem início a avaliações, mas a colaboração do CNJ na capacitação da equipe e na configuração do sistema é importantíssima para que se explore, concretamente, os recursos do sistema.

4.2 Formação da Equipe de Apoio

A formação de uma equipe local de apoio é um dos passos mais importantes da homologação. Essa equipe deve ser formada, no mínimo, por dois servidores da área de tecnologia da informação, outros dois servidores da área judiciária e um gestor do projeto. Além deles, dever-se-á identificar quem são os demais participantes do projeto de implantação que não terão dedicação exclusiva, mas que colaborarão ativamente nos procedimentos necessários:

- equipe de infraestrutura de tecnologia da informação necessária à instalação e manutenção do sistema
- grupo de magistrados responsável por dar definições de negócio, notadamente as relativas às competências e pesos de classes, assuntos, partes e prevenção

- grupo responsável por fornecer os modelos padronizados a serem inseridos no sistema como meio de auxílio aos trabalhos

O ideal é que essas equipes e grupos sejam formalmente estabelecidos por atos da presidência.

Abaixo, há tabela indicativa dos papéis e responsabilidades dos membros de uma equipe mínima:

Papel	Qtd.	Excl.	Responsabilidades
Gestor	1	N	Definir o escopo do projeto Aprovar planejamento e mudanças do projeto Ser responsável pela aderência dos resultados do projeto com a necessidade do patrocinador da organização Alinhar o projeto com o planejamento estratégico da organização
Gerente	1	N	Garantir que todos os produtos contratados sejam entregues; Atuar como o ponto central de comunicação relacionada à parte de TI do projeto; Elaborar e manter atualizado o Plano do Projeto; Fazer o acompanhamento e controle do andamento da
Homologadores	2	S	Testar as funcionalidades do sistema e a aderência do sistemas
Analistas de negócio	2	S	Atuar como homologadores dos requisitos do sistema,
Suporte à aplicação	4	N	Instalar ambiente do sistema, servidor de aplicação e banco de

4.3 Convênios

O PJe utiliza, nos cadastros de pessoas e advogados, consultas à Receita Federal do Brasil e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por meio de serviços de internet (web services). A celebração de convênios tais é, portanto, de extrema importância para que se tenha uma boa experiência de homologação.

O Conselho Nacional de Justiça já tem convênios aos quais os tribunais podem aderir mediante prévia negociação com o órgão conveniente e vem trabalhando junto à Receita para que ele mesmo, o CNJ, possa prover aos tribunais o serviço de consulta à base de dados do Ministério da Fazenda.

4.4 Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Como não poderia deixar de ser, a implantação de um sistema de processo eletrônico traz significativas exigências de tecnologia da informação. Embora o PJe tenha sido concebido para que sua entrega aos tribunais não reclame a aquisição de licenças de software, é

imprescindível que uma infraestrutura mínima esteja preparada para suportar o sistema. Essa infraestrutura é diferente para os casos de implantação em homologação ou em piloto. A implantação em homologação se dá quando, instalado o sistema, os processos e atos nele praticados não são reais, ou seja, são meras simulações do que aconteceria de fato. A implantação em piloto, por sua vez, se dá quando um órgão ou um grupo reduzido de órgãos recebe o sistema para início dos trabalhos reais no sistema, como processos e atos reais.

Tratando-se de uma implantação em homologação, é necessário prover a seguinte infraestrutura:

- Equipamentos servidores
 - (1 servidor de banco de dados PostgreSQL 8.4, instalado em equipamento com processador de quatro núcleos e mínimo de 16 GB de memória RAM com sistema operacional Linux ou unix-like, virtualizado ou não
 - (1 servidor de aplicação JBoss AS 5.0.1, instalado em equipamento com processador de quatro núcleos e mínimo de 16 GB de memória RAM, sobre sistema operacional Linux ou unix-like, virtualizado ou não
- Equipamentos clientes
 - (microcomputadores com processadores de dois núcleos com 2 GB de memória RAM e duas placas de vídeo ou placa de vídeo com duas saídas, ligados em rede local à rede WAN, com sistema operacional Windows XP ou superior e navegador web Firefox 3.6 ou superior
- - (dois monitores com resolução mínima de 1024x768 pixels
 - (certificados digitais A3 dos usuários do sistema, pertencentes à infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), para prática de atos processuais

Infraestrutura de rede

- (rede local (LAN) dos equipamentos servidores de alta disponibilidade, com links entre os equipamentos de pelo menos 1 Gbps
- (rede de grandes áreas (WAN) entre os equipamentos clientes do tribunal e os servidores de, no mínimo, 2 Mbps dedicados

Para implantação em piloto, em que a alta disponibilidade deve ter seu início, a configuração é:

- Equipamentos servidores
 - (2 servidores de banco de dados PostgreSQL 8.4 em configuração master-slave, instalados em equipamentos dedicados com 2 processadores de quatro núcleos e mínimo de 32 GB de memória RAM sobre sistema operacional Linux ou unix-like, mantendo os dados de bancos de dados em sistema de armazenamento de altíssima velocidade
 - (2 servidores de aplicação JBoss AS 5.0.1 em configuração cluster, instalados em equipamentos com 2 processadores de quatro núcleos e mínimo de 16 GB de memória RAM, sobre sistema operacional Linux ou unix-like, virtualizado ou não
- Equipamentos clientes
 - (microcomputadores com processadores de dois núcleos com 2 GB de memória RAM, ligados em rede local à rede WAN, com sistema operacional Windows XP

- ou superior e navegador web Firefox 3.6 ou superior
- (certificados digitais A3 dos usuários do sistema, pertencentes à infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), para login e prática de atos processuais
- Infraestrutura de rede
 - (rede local (LAN) dos equipamentos servidores de alta disponibilidade, com links entre os equipamentos de pelo menos 1 Gbps
 - (rede de grandes áreas (WAN) entre os equipamentos clientes do tribunal e os servidores de, no mínimo, 2 Mbps dedicados

Essas definições não excluem as políticas de segurança da informação e de backup do tribunal, que devem ser mantidas e utilizadas em qualquer dos dois cenários.

4.5 Escopo da Instalação

O escopo da implantação é um dos elementos mais complicados para a implantação, principalmente em piloto. Isso porque há normas legais pertinentes à competência que devem ser levadas em conta e que podem impactar a forma de implantação do sistema. Essa análise deve ser feita considerando:

- as competências especializadas existentes
- o grau de comprometimento dos magistrados e servidores envolvidos
- o impacto sobre a distribuição, caso se pretenda fazer uma implantação parcial
- a capacidade de o tribunal atender às demandas do piloto

Embora esses problemas sejam mais intensos em uma implantação em piloto, sugere-se que a homologação se dê já em um cenário de piloto, a fim de simular inclusive os problemas práticos concretos que poderão vir a surgir.

4.6 Configuração

O PJe é um sistema extremamente configurável. Tão configurável que essa configuração constitui grande parte do esforço para uma implantação adequada. Embora a implantação “padrão” que será disponibilizada já encerre uma parte da configuração, ela certamente terá que ser adaptada às peculiaridades do tribunal homologador.

O exemplo mais gritante versa sobre a competência: cada tribunal costuma definir suas competências materiais e procedimentais segundo regras exclusivas, moldadas pela experiência com a jurisdição local. Essa é a razão de uma competência “cível” de uma comarca ser absolutamente diferente da competência “cível” de outra comarca ou subseção.

Além dessas características, há, também, os fluxos processuais, que certamente demandarão um trabalho mais intenso, inclusive para solicitação de criação de novos nós ou páginas.

Em apertada síntese, são as seguintes configurações a serem feitas no sistema:

- (a) definição dos papéis existentes no sistema
- (b) definição da estrutura de localizações (unidades de trabalho ou varas)

- (c) inserção das jurisdições existentes e dos órgãos julgadores
- (d) definição dos fluxos processuais, da vinculação dos seus nós aos papéis e localizações pertinentes e da vinculação de classes a esses fluxos
- (e) inclusão dos movimentos locais, se existentes
- (f) inclusão dos assuntos locais, se existentes
- (g) definição dos pesos relevantes para a distribuição (classe, assunto, partes, prevenção)
- (h) identificação das competências existentes no tribunal, em suas maiores especializações
- (i) mapeamento das competências em relação ao cruzamento de classes e assuntos e às dimensões pessoal, funcional, dCheckliste alçada pertinentes
- (j) vinculação das competência aos órgãos julgadores
- (k) cadastro dos servidores e sua vinculação aos órgãos julgadores nos papéis pertinentes
- (l) cadastro dos magistrados e suas vinculações aos órgãos julgadores
- (m) definição e inserção dos modelos de documentos disponíveis em cada nó de atividade
- (n) definição dos tipos de documentos ou petições disponibilizados aos papéis

Recomenda-se a adoção de fluxos mais gerais, ao menos no início das atividades, para reduzir o prazo para implantação do sistema. Uma avaliação do fluxo geral já implantado pode facilitar essa atividade.

4.7 Utilização do Sistema

Essa é a fase em que os usuários simularão a prática de atos no sistema, ou os praticarão de fato. Antes dessa fase, é evidente a necessidade de capacitação, que poderá ser feita por meio dos manuais e de cursos, presenciais ou não, com vistas a facilitar o trabalho. O conhecimento a respeito do fluxo definido é imprescindível para que essa fase tenha sucesso.

4.8 Identificação de Erros, Sugestões de Melhorias e Evoluções

Tratando-se de um sistema processual, o PJe certamente tem erros e deficiências que serão identificadas pelos servidores homologadores ou membros do órgão piloto. Algumas delas já foram mapeadas e estão inseridas em um cronograma de inclusão nas versões futuras. Outras serão solicitações ou constatações novas.

Nesse momento, é importante que os usuários que constataram o erro, o comportamento indesejado ou insuficiente registrem os passos anteriores, o que seria esperado e qual o resultado. Isso servirá de insumo para que o CNJ, por meio do grupo de mudanças, avalie a solicitação e possa definir a estratégia de atuação caso a caso.

Antes de encaminhar a solicitação, é importante que o próprio tribunal de origem avalie se é caso de erro ou insuficiência do sistema ou se houve erro ou falta de conhecimento por parte do usuário. Essa medida evitará que o CNJ empregue seus recursos em algo que poderia ter sido corrigido na origem.

4.9 Repasse das Solicitações ao CNJ

Constatado que há efetivo erro ou insuficiência do sistema, cada tribunal homologador poderá reportar a solicitação em sistema de controle de desenvolvimento do projeto, para tratamento da demanda no CNJ de forma controlada.

O CNJ, nesse momento, submeterá a solicitação à gerência de projeto, que poderá determinar desde já a correção ou a encaminhará ao grupo de mudanças ou ao comitê gestor. Aprovada a solicitação, ela será detalhada, se necessário for, e submetida a uma fábrica – que pode ser um grupo de desenvolvedores do próprio tribunal solicitante, se ele figurar em tal posição no projeto. Concluída a correção, na visão dos desenvolvedores, ela passará por uma homologação pelo solicitante.

4.10 Homologação das Correções

Uma vez atendida uma solicitação de correção, melhoria ou evolução, o tribunal solicitante será instado a verificar seu atendimento. Confirmada a retidão da implementação, ela será inserida na versão seguinte de produção e disponibilizada para todos os tribunais.

5 Checklist

5.1 Homologação

Para submeter a solicitação de vinculação como tribunal homologador, o tribunal interessado deverá fazer uma verificação do seguinte conjunto de informações.

1. Há convênio celebrado entre o Tribunal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para acesso aos dados do INFOCONV (CPF e CNPJ)?
 - (Caso positivo, o acesso já foi testado e funciona corretamente?
 - (Caso não haja, o tribunal utiliza algum outro órgão como mediador para obtenção dessas informações? Qual?
2. Há convênio firmado entre o tribunal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para acesso aos dados cadastrais dos advogados?
 - (Caso positivo, o acesso já foi testado e funciona corretamente?
 - (Caso não haja, o tribunal utiliza algum outro órgão como mediador para obtenção dessas informações? Qual?
3. Está definida a composição do grupo exclusivo para a homologação e implantação?
4. Há pessoal técnico capaz de lidar com a implantação de bancos de dados PostgreSQL?
5. Há pessoal técnico capaz de lidar com a implantação de servidor de aplicação JBoss AS 5.0.1?
6. Há um escopo de implantação definido? Qual?

5.2 Fábrica

Para submeter uma solicitação de participação do tribunal como fábrica, é necessário entrar em contato com a gerência geral do projeto com vistas a que sejam verificadas as condições necessárias para participação e a possível alocação de atividades. Aprovado o ingresso, será celebrado convênio específico definindo as responsabilidades.



6 Contatos

O contato com o comitê gestor do projeto deverá ser feito na pessoa de um dos coordenadores. Para questões operacionais, deverá ser contatado o gerente do projeto e, para questões técnicas, o líder técnico.

Nome	Papel	Endereço Eletrônico
Paulo Cristovão de Araújo Silva Filho	Coordenador do Comitê-Gestor	paulo.cristovao@cnj.jus.br
Marivaldo Dantas de Araújo	Coordenador do Comitê-Gestor	marivaldo.araujo@cnj.jus.br
Olívio Balbino	Gerente Geral	olivio.balbino@cnj.jus.br
Daniel Miranda	Líder Técnico	danielmm@cnj.jus.br

Anexo G - Ato nº 276 de 15 de junho de 2010 do TRF5**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Presidência****ATO Nº 276 , DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal nas Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os comandos contidos na Resolução nº 417 do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 2009, a qual regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais naquele Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, a fim de facilitar e aprimorar o acesso à justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 5ª Região nas Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir do dia 12 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Sergipe;

II - a partir do dia 12 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Alagoas;

III - a partir do dia 19 de julho de 2010 - Seção Judiciária da Paraíba;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Presidência

ATO Nº 276, DE 15 DE JUNHO DE 2010

IV - a partir do dia 26 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Pernambuco;

V - a partir do dia 09 de agosto de 2010 - Seção Judiciária do Ceará.

Art. 2º A utilização do sistema, no momento, não será obrigatória, salvo se o autor ingressar com o feito em ambiente virtual, situação em que a resposta a essa ação também terá que ser feita de modo eletrônico.

§ 1º A propositura de novas ações está limitada às classes disponíveis no Sistema.

§ 2º Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário não podem ser recebidos através do Sistema.

Art. 3º O acesso ao Sistema, a prática de atos processuais em geral e o envio de petições e recursos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil), sendo obrigatório o credenciamento prévio.

Art. 4º Está disponível nos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, na rede mundial de computadores, o serviço de credenciamento de advogados, mediante uso de sua assinatura digital (ICP-Brasil).

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente

Anexo H - Estatística da JF/CE de janeiro de 2012

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/AL

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.
AL	1ª - Maceió	80	52	35,00%	77	113	-46,75%	101	80	20,79%	74	69	6,76%	100	108	-8,00%	98	35	64,29%
	2ª - Maceió	106	46	56,60%	78	84	-7,69%	101	130	-28,71%	72	177	-145,83%	128	107	16,41%	101	83	17,82%
	3ª - Maceió	92	69	25,00%	104	78	25,00%	98	75	23,47%	70	69	1,43%	90	80	11,11%	91	91	0,00%
	4ª - Maceió	89	58	34,83%	78	98	-25,64%	113	82	27,43%	77	83	-7,79%	106	92	13,21%	97	48	50,52%
	5ª - Maceió (Ex. Fiscal)	319	60	81,19%	411	42	89,78%	529	117	77,88%	210	114	45,71%	262	157	40,08%	463	109	76,46%
	6ª - Maceió (JEF)	924	666	27,92%	726	814	-12,12%	849	931	-9,66%	648	734	-13,27%	871	1141	-31,00%	700	653	6,71%
	7ª - União dos Palmares*	181	206	-13,81%	197	186	5,58%	195	205	-5,13%	166	233	-40,36%	202	237	-17,33%	190	168	11,58%
	8ª - Arapiraca	1.291	1.370	-6,12%	760	395	48,03%	100	86	14,00%	47	55	-17,02%	145	101	30,34%	69	36	47,83%
	9ª - Maceió (JEF)	941	644	31,56%	757	718	5,15%	850	985	-15,88%	647	759	-17,31%	868	1.085	-25,00%	704	894	-26,99%
	10ª - Arapiraca (JEF)							665	429	35,49%	690	700	-1,45%	958	930	2,92%	722	735	-1,80%
	11ª - Santana do Ipanema*							171	3	98,25%	335	66	80,30%	314	103	67,20%	203	158	22,17%
TOTAL SEÇÃO		4.023	3.171	21,18%	3.188	2.528	20,70%	3.772	3.123	17,21%	3.036	3.059	-0,76%	4.044	4.141	-2,40%	3.438	3.010	12,45%

* Vara com juizado adjunto

VARA IMPLANTADA RECENTEMENTE

SEÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL %
	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	
102	89	12,75%	77	70	9,09%	54	63	-16,67%	41	65	-58,54%	38	54	-42,11%	38	53	-39,47%	3,30	
99	124	-25,25%	95	108	-13,68%	44	98	-122,73%	106	79	25,47%	40	50	-25,00%	147	61	58,50%	-2,69	
101	84	16,83%	70	109	-55,71%	44	64	-45,45%	37	112	-202,70%	29	56	-93,10%	29	28	3,45%	-7,02	
106	83	21,70%	70	131	-87,14%	43	60	-39,53%	61	90	-47,54%	42	50	-19,05%	38	50	-31,58%	-0,54	
356	115	67,70%	126	108	14,29%	302	127	57,95%	305	105	65,57%	326	101	69,02%	235	42	82,13%	68,86	
901	815	9,54%	909	846	6,93%	770	609	20,91%	847	1.196	-41,20%	726	879	-21,07%	514	611	-18,87%	-5,43	
243	213	12,35%	284	148	47,89%	191	218	-14,14%	237	181	23,63%	240	115	52,08%	131	83	36,64%	10,74	
86	70	18,60%	42	104	-147,62%	60	24	60,00%	37	46	-24,32%	47	52	-10,64%	62	34	45,16%	13,58	
900	1.089	-21,00%	926	949	-2,48%	786	811	-3,18%	872	977	-12,04%	876	787	10,16%	586	648	-10,58%	-6,52	
972	975	-0,31%	831	985	-18,53%	684	724	-5,85%	645	714	-10,70%	741	726	2,02%	421	827	-96,44%	-5,68	
409	575	-40,59%	372	630	-69,35%	281	379	-34,88%	233	474	-103,43%	236	131	44,49%	263	86	67,30%	7,53	
4.275	4.232	1,01%	3.802	4.188	-10,15%	3.259	3.177	2,52%	3.421	4.039	-18,06%	3.341	3.001	10,18%	2.464	2.523	-2,39%	4,45	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/CE

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.
CE	1ª - Fortaleza	107	75	29,91%	90	106	-17,78%	80	109	-36,25%	79	120	-51,90%	83	124	-49,40%	52	151	-190,38%
	2ª - Fortaleza	99	33	66,67%	89	95	-6,74%	79	87	-10,13%	76	42	44,74%	68	131	-92,65%	53	96	-81,13%
	3ª - Fortaleza	98	55	43,88%	86	88	-2,33%	72	122	-69,44%	70	107	-52,86%	65	84	-29,23%	52	107	-105,77%
	4ª - Fortaleza	97	57	41,24%	92	144	-56,52%	75	107	-42,67%	75	65	13,33%	71	85	-19,72%	57	92	-61,40%
	5ª - Fortaleza	99	34	65,66%	85	51	40,00%	80	64	20,00%	72	56	22,22%	68	78	-14,71%	60	75	-25,00%
	6ª - Fortaleza	101	75	25,74%	93	68	26,88%	71	68	4,23%	67	58	13,43%	75	116	-54,67%	52	73	-40,38%
	7ª - Fortaleza	100	72	28,00%	86	147	-70,93%	70	125	-78,57%	69	75	-8,70%	68	89	-30,88%	55	69	-25,45%
	8ª - Fortaleza	103	95	7,77%	100	111	-11,00%	70	125	-78,57%	68	62	8,82%	67	125	-86,57%	68	54	20,59%
	9ª - Fortaleza (Ex. Fiscal)	159	46	71,07%	415	65	84,34%	775	64	91,74%	202	85	57,92%	474	309	34,81%	424	178	58,02%
	10ª - Fortaleza	101	47	53,47%	95	35	63,16%	77	66	14,29%	75	53	29,33%	70	44	37,14%	51	63	-23,53%
	11ª - Fortaleza (Penal)	101	13	87,13%	100	29	71,00%	130	23	82,31%	89	36	59,55%	126	38	69,84%	95	16	83,16%
	12ª - Fortaleza (Penal)	79	14	82,28%	81	18	77,78%	105	33	68,57%	74	16	78,38%	88	30	65,91%	97	30	69,07%
	13ª - Fortaleza (JEF)	517	472	8,70%	539	541	-0,37%	436	603	-38,30%	193	254	-31,61%	369	542	-46,88%	559	617	-10,38%
	14ª - Fortaleza (JEF)	511	488	4,50%	531	486	8,47%	412	694	-68,45%	202	260	-28,71%	373	429	-15,01%	559	372	33,45%
	15ª - Limoeiro do Norte	648	459	29,17%	501	606	-20,96%	619	668	-7,92%	397	366	7,81%	592	382	35,47%	606	273	54,95%
	16ª - Juazeiro do Norte	69	62	10,14%	88	48	45,45%	125	69	44,80%	84	53	36,90%	102	72	29,41%	141	109	22,70%
	17ª - Juazeiro do Norte (JEF)	1.271	656	48,39%	1.048	818	21,95%	1.130	876	22,48%	1.048	813	22,42%	1.154	1.065	7,71%	1.134	1.680	-48,15%
	18ª - Sobral	279	64	77,06%	176	41	76,70%	316	43	86,39%	154	34	77,92%	210	69	67,14%	217	60	72,35%
	19ª - Sobral (JEF)	947	789	16,68%	1.032	720	30,23%	1.025	1.102	-7,51%	1.048	681	35,02%	967	1.294	-33,82%	984	1.126	-14,43%
	20ª - Fortaleza (Ex. Fiscal)	159	104	34,59%	413	63	84,75%	769	107	86,09%	244	117	52,05%	509	114	77,60%	434	172	60,37%
	21ª - Fortaleza (JEF)	508	362	28,74%	536	460	14,18%	395	663	-67,85%	170	461	-171,18%	407	650	-59,71%	542	538	0,74%
	22ª - Cratêus*	554	290	47,65%	362	243	32,87%	370	310	16,22%	307	468	-52,44%	523	557	-6,50%	364	403	-10,71%
	23ª - Quixadá*	259	227	12,36%	425	364	14,35%	345	368	-6,67%	370	307	17,03%	409	424	-3,67%	264	344	-30,30%
	24ª - Tauá*	284	135	52,46%	232	202	12,93%	232	246	-6,03%	226	293	-29,65%	263	521	-98,10%	190	330	-73,68%
	25ª - Iguatu*	512	341	33,40%	516	416	19,38%	441	427	3,17%	532	509	4,32%	444	600	-35,14%	354	624	-76,27%
	26ª - Fortaleza (JEF)	516	435	15,70%	555	679	-22,34%	436	711	-63,07%	167	528	-216,17%	363	366	-0,83%	536	495	7,65%
	27ª - Itapipoca (JEF)	841	157	81,33%	660	836	-26,67%	702	599	14,67%	477	593	-24,32%	705	739	-4,82%	550	726	-32,00%
	28ª - Fortaleza (JEF)							751	1	99,87%	1.610	209	87,02%	1.035	925	10,63%	564	949	-68,26%
	29ª - Limoeiro do Norte (JEF)																5	0	100,00%
	30ª - Juazeiro do Norte (JEF)																138	0	100,00%
TOTAL SEÇÃO		9.119	5.657	37,96%	9.026	7.480	17,13%	10.188	8.480	16,76%	8.245	6.721	18,48%	9.748	10.002	-2,61%	9.257	9.822	-6,10%

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL
DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	%
65	139	-113,85%	72	84	-16,67%	36	128	-255,56%	47	105	-123,40%	52	99	-90,38%	42	83	-97,62%	-64,35
60	39	35,00%	72	132	-83,33%	39	115	-194,87%	44	80	-81,82%	42	68	-61,90%	39	19	51,28%	-23,29
77	108	-40,26%	64	92	-43,75%	34	83	-144,12%	44	146	-231,82%	45	127	-182,22%	42	35	16,67%	-54,07
61	1	98,36%	67	166	-147,76%	42	60	-42,86%	37	67	-81,08%	43	39	9,30%	40	33	17,50%	-21,00
63	29	53,97%	67	77	-14,93%	33	77	-133,33%	40	55	-37,50%	40	35	12,50%	38	28	26,32%	11,54
62	47	24,19%	68	138	-102,94%	37	108	-191,89%	43	115	-167,44%	39	54	-38,46%	38	59	-55,26%	-31,23
57	57	0,00%	62	91	-46,77%	36	46	-27,78%	34	109	-220,59%	38	61	-60,53%	39	69	-76,92%	-41,46
53	133	-150,94%	66	120	-81,82%	37	82	-121,62%	43	78	-81,40%	39	75	-92,31%	38	40	-5,26%	-46,28
546	108	80,22%	361	136	62,33%	344	295	14,24%	249	210	15,66%	277	64	76,90%	148	36	75,68%	63,51
66	59	10,61%	74	55	25,68%	38	63	-65,79%	40	68	-70,00%	38	63	-65,79%	35	27	22,86%	15,39
115	37	67,83%	84	47	44,05%	81	18	77,78%	91	26	71,43%	79	30	62,03%	45	18	60,00%	70,86
97	22	77,32%	67	26	61,19%	75	18	76,00%	75	33	56,00%	64	22	65,63%	48	14	70,83%	70,95
439	225	48,75%	366	486	-32,79%	473	338	28,54%	530	884	-66,79%	390	438	-12,31%	286	369	-29,02%	-13,18
431	527	-22,27%	398	488	-22,61%	462	290	37,23%	522	656	-25,67%	430	449	-4,42%	285	298	-4,56%	-6,27
50	44	12,00%	62	86	-38,71%	35	100	-185,71%	72	114	-58,33%	42	73	-73,81%	25	23	8,00%	12,47
107	55	48,60%	102	61	40,20%	100	35	65,00%	154	48	68,83%	111	55	50,45%	84	27	67,86%	45,22
321	1.010	-214,64%	313	1.507	-381,47%	267	1.210	-353,18%	292	973	-233,22%	594	304	48,82%	286	132	53,85%	-24,68
237	80	66,24%	267	104	61,05%	248	57	77,02%	267	78	70,79%	202	48	76,24%	97	27	72,16%	73,60
993	1.063	-7,05%	927	1.036	-11,76%	627	763	-21,69%	1.190	864	27,39%	1.251	1.321	-5,60%	469	553	-17,91%	1,29
539	161	70,13%	355	67	81,13%	335	221	34,03%	221	158	28,51%	255	55	78,43%	138	91	34,06%	67,28
430	500	-16,28%	368	576	-56,52%	468	481	-2,78%	525	556	-5,90%	448	382	14,73%	323	280	13,31%	-15,41
267	688	-157,68%	421	549	-30,40%	266	470	-76,69%	390	325	16,67%	379	249	34,30%	238	280	-17,65%	-8,80
366	353	3,55%	315	630	-100,00%	481	390	18,92%	194	546	-181,44%	455	198	56,48%	214	268	-25,23%	-7,86
178	182	-2,25%	285	147	48,42%	187	231	-23,53%	258	217	15,89%	266	177	33,46%	136	155	-13,97%	-3,62
361	571	-58,17%	360	462	-28,33%	380	418	-10,00%	342	659	-92,69%	439	469	-6,83%	215	300	-39,53%	-18,38
440	418	5,00%	386	440	-13,99%	464	348	25,00%	536	613	-14,37%	439	327	25,51%	322	218	32,30%	-8,10
640	570	10,94%	495	572	-15,56%	511	530	-3,72%	551	727	-31,94%	505	479	5,15%	340	556	-63,53%	-1,53
449	798	-77,73%	411	758	-84,43%	468	536	-14,53%	536	607	-13,25%	442	555	-25,57%	317	292	7,89%	14,48
358	428	-19,55%	417	652	-56,35%	305	668	-119,02%	596	706	-18,46%	311	594	-91,00%	245	191	22,04%	-44,79
785	34	95,67%	640	174	72,81%	695	173	75,11%	735	444	39,59%	644	244	62,11%	361	0	100,00%	73,26
8.713	8.486	2,61%	8.012	9.959	-24,30%	7.604	8.352	-9,84%	8.698	10.267	-18,04%	8.399	7.154	14,82%	4.973	4.521	9,09%	4,98

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/PB

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.
PB	1ª - J. Pessoa	124	106	14,52%	142	149	-4,93%	169	173	-2,37%	137	116	15,33%	136	197	-44,85%	168	199	-18,45%
	2ª - J. Pessoa	120	71	40,83%	139	95	31,65%	166	87	47,59%	132	83	37,12%	140	39	72,14%	162	151	6,79%
	3ª - J. Pessoa	106	86	18,87%	145	86	40,69%	174	181	-4,02%	133	69	48,12%	147	95	35,37%	169	81	52,07%
	4ª - C. Grande	59	41	30,51%	65	62	4,62%	93	29	68,82%	79	35	55,70%	91	44	51,65%	67	39	41,79%
	5ª - J. Pessoa (Ex. Fiscal)	901	206	77,14%	476	636	-33,61%	248	648	-161,29%	247	384	-55,47%	326	502	-53,99%	369	110	70,19%
	6ª - C. Grande	57	46	19,30%	51	61	-19,61%	87	78	10,34%	67	74	-10,45%	95	87	8,42%	69	56	18,84%
	7ª - J. Pessoa (JEF)	926	778	15,98%	657	1.045	-59,06%	938	1.373	-46,38%	565	1.002	-77,35%	527	905	-71,73%	471	782	-66,03%
	8ª - Sousa*	826	622	24,70%	713	484	32,12%	945	551	41,69%	689	345	49,93%	958	537	43,95%	472	363	23,09%
	9ª - C. Grande (JEF)	704	538	23,58%	559	525	6,08%	763	778	-1,97%	908	807	11,12%	776	843	-8,63%	522	868	-60,54%
	10ª - C. Grande (Ex. Fiscal)	71	71	0,00%	95	73	23,16%	130	67	48,46%	136	61	55,15%	200	55	72,50%	153	154	-0,65%
	11ª - Monteiro*	115	67	41,74%	124	74	40,32%	99	76	23,23%	123	76	38,21%	177	156	11,86%	76	79	-3,95%
	12ª - Guarabira*	391	286	26,85%	401	310	22,69%	348	273	21,55%	145	402	-177,24%	335	567	-69,25%	166	319	-92,17%
	13ª - João Pessoa (JEF)							201	104	48,26%	542	304	43,91%	525	548	-4,38%	436	631	-44,72%
	14ª - Patos*												130	0	100,00%	1.617	47	97,09%	
TOTAL SEÇÃO	4.400	2.918	33,68%	3.567	3.600	-0,93%	4.361	4.418	-1,31%	3.903	3.758	3,72%	4.563	4.575	-0,26%	4.917	3.849	21,72%	

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL
DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	%
171	195	-14,04%	160	33	79,38%	144	137	4,86%	166	37	77,71%	121	252	-108,26%	67	135	-101,49%	-1,41
135	102	24,44%	149	100	32,89%	103	94	8,74%	166	96	42,17%	126	97	23,02%	106	52	50,94%	35,10
124	123	0,81%	172	137	20,35%	115	70	39,13%	110	227	-106,36%	123	93	24,39%	42	33	21,43%	17,88
63	40	36,51%	59	48	18,64%	52	68	-30,77%	58	50	13,79%	57	39	31,58%	39	22	43,59%	33,89
180	246	-36,67%	440	521	-18,41%	391	82	79,03%	446	141	68,39%	274	318	-16,06%	212	204	3,77%	11,35
72	29	59,72%	63	78	-23,81%	45	68	-51,11%	56	83	-48,21%	54	61	-12,96%	38	29	23,68%	0,53
478	911	-90,59%	452	998	-120,80%	615	730	-18,70%	615	682	-10,89%	658	763	-15,96%	324	347	-7,10%	-42,76
560	535	4,46%	537	535	0,37%	562	467	16,90%	308	699	-126,95%	555	288	48,11%	249	162	34,94%	24,22
614	1.093	-78,01%	737	967	-31,21%	441	717	-62,59%	727	690	5,09%	781	668	14,47%	406	521	-28,33%	-13,19
83	104	-25,30%	44	93	-111,36%	229	118	48,47%	125	76	39,20%	107	97	9,35%	79	48	39,24%	29,96
135	160	-18,52%	117	145	-23,93%	88	94	-6,82%	122	175	-43,44%	91	103	-13,19%	62	143	-130,65%	-1,43
261	460	-76,25%	297	291	2,02%	241	115	52,28%	211	380	-80,09%	341	405	-18,77%	198	275	-38,89%	-22,43
481	605	-25,78%	494	564	-14,17%	597	799	-33,84%	607	495	18,45%	632	754	-19,30%	319	346	-8,46%	-6,54
1.635	92	94,37%	517	752	-45,45%	420	481	-14,52%	485	503	-3,71%	565	381	32,57%	294	26	91,16%	59,70
4.992	4.695	5,95%	4.238	5.262	-24,16%	4.043	4.040	0,07%	4.202	4.334	-3,14%	4.485	4.319	3,70%	2.435	2.343	3,78%	3,98

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/PE

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO			JULHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.
		1ª - Recife	109	36	66,97%	91	117	-28,57%	170	128	24,71%	98	119	-21,43%	95	91	4,21%	56	114	-103,57%	50	127
2ª - Recife	106	82	22,64%	102	100	1,96%	143	156	-9,09%	82	85	-3,66%	118	116	1,69%	56	74	-32,14%	62	96	-54,84%	
3ª - Recife	102	37	63,73%	73	56	23,29%	122	213	-74,59%	101	79	21,78%	68	77	-13,24%	47	70	-48,94%	40	93	-132,50%	
4ª - Recife (Penal)	73	11	84,93%	73	5	93,15%	109	8	92,66%	92	18	80,43%	177	30	83,05%	87	20	77,01%	102	23	77,45%	
5ª - Recife	87	60	31,03%	93	67	27,96%	127	134	-5,51%	104	34	67,31%	77	150	-94,81%	49	115	-134,69%	36	45	-25,00%	
6ª - Recife	88	22	75,00%	76	78	-2,63%	114	74	35,09%	76	47	38,16%	87	78	10,34%	54	56	-3,70%	39	51	-30,77%	
7ª - Recife	93	63	32,26%	81	55	32,10%	109	157	-44,04%	68	61	10,29%	68	88	-29,41%	54	90	-66,67%	38	55	-44,74%	
8ª - Petrolina*	106	82	22,64%	124	107	13,71%	155	101	34,84%	99	88	11,11%	146	112	23,29%	114	120	-5,26%	194	113	41,75%	
9ª - Recife	96	25	73,96%	91	58	36,26%	125	139	-11,20%	80	42	47,50%	77	47	38,96%	67	184	-174,63%	64	24	62,50%	
10ª - Recife	87	40	54,02%	80	55	31,25%	119	108	9,24%	66	74	-12,12%	72	128	-77,78%	41	93	-126,83%	39	114	-192,31%	
11ª - Recife (Ex. Fiscal)	1.251	120	90,41%	53	226	-326,42%	290	154	46,90%	214	76	64,49%	278	171	38,49%	211	201	4,74%	368	162	55,98%	
12ª - Recife	87	28	67,82%	78	111	-42,31%	153	101	33,99%	97	70	27,84%	68	77	-13,24%	40	54	-35,00%	35	57	-62,86%	
13ª - Recife (Penal)	80	11	86,25%	82	14	82,93%	122	18	85,25%	99	26	73,74%	190	34	82,11%	91	29	68,13%	108	21	80,56%	
14ª - Recife (JEF)	597	595	0,34%	522	471	9,77%	707	657	7,07%	577	512	11,27%	667	739	-10,79%	593	558	5,90%	664	655	1,36%	
15ª - Recife (JEF)	536	481	10,26%	456	429	5,92%	679	728	-7,22%	580	483	16,72%	651	647	0,61%	600	701	-16,83%	648	681	-5,09%	
16ª - Carnaú	91	50	45,05%	92	52	43,48%	132	83	37,12%	80	43	46,25%	142	52	63,38%	64	50	21,88%	101	49	51,49%	
17ª - Petrolina*	116	98	15,52%	131	131	0,00%	158	88	44,30%	104	101	2,88%	140	159	-13,57%	128	85	33,59%	189	129	31,75%	
18ª - S. Talhada*	257	179	30,35%	250	132	47,20%	266	307	-15,41%	266	237	10,90%	266	143	46,24%	229	179	21,83%	243	167	31,28%	
19ª - Recife (JEF)	531	703	-32,39%	462	645	-39,61%	642	696	-8,41%	578	526	9,00%	637	732	-14,91%	551	620	-12,52%	642	668	-4,05%	
20ª - Salgueiro*	182	155	14,84%	148	147	0,68%	195	198	-1,54%	142	88	38,03%	189	228	-20,63%	154	196	-27,27%	181	147	18,78%	
21ª - Recife	89	61	31,46%	71	86	-21,13%	119	129	-8,40%	71	59	16,90%	73	108	-47,95%	46	83	-80,43%	34	51	-50,00%	
22ª - Recife (Ex. Fiscal)	1.250	87	93,04%	57	78	-36,84%	292	182	37,67%	211	33	84,36%	282	130	53,90%	225	110	51,11%	376	153	59,31%	
23ª - Garanhuns	458	248	45,85%	311	200	35,69%	381	213	44,09%	158	219	-38,61%	94	92	2,13%	58	57	1,72%	96	66	31,25%	
24ª - Carnaú	102	67	34,31%	86	87	-1,16%	131	68	48,09%	79	48	39,24%	137	83	39,42%	66	96	-45,45%	100	43	57,00%	
25ª - Goiânia*	205	158	22,93%	214	191	10,75%	244	201	17,62%	157	82	47,77%	363	266	26,72%	161	175	-8,70%	181	210	-16,02%	
26ª - Palmares*	229	204	10,92%	145	264	-82,07%	212	114	-0,94%	192	188	2,08%	266	208	21,80%	233	193	17,17%	226	178	-23,01%	
27ª - Ouricuri*	231	257	-11,26%	191	290	-51,83%	175	188	-7,43%	169	185	-9,47%	196	205	-4,59%	196	141	28,06%	312	273	44,55%	
28ª - Arcoverde*	258	143	44,57%	104	194	-86,54%	148	309	-108,78%	150	91	39,33%	204	355	-74,02%	123	186	-51,22%	169	164	2,96%	
29ª - Jaboatão dos G. (Ex. Fiscal)*	234	225	3,85%	185	418	-125,95%	311	515	-65,59%	256	363	-41,80%	273	383	-40,29%	253	447	-76,68%	363	325	10,47%	
30ª - Jaboatão dos G. (Ex. Fiscal)*	224	468	-108,93%	175	414	-136,57%	312	368	-17,95%	256	264	-3,13%	257	331	-28,79%	239	238	0,42%	357	285	20,17%	
31ª - Carnaú (JEF)	313	359	-14,70%	312	299	4,17%	401	342	14,71%	382	392	-2,62%	418	457	-9,33%	303	361	-19,14%	472	433	8,26%	
32ª - Garanhuns (JEF)										153	78	49,02%	228	185	18,86%	192	239	-24,48%	214	373	-74,30%	
TOTAL SEÇÃO	8.268	5.155	37,65%	5.009	5.577	-11,34%	7.363	6.977	5,24%	5.837	4.811	17,58%	7.004	6.702	4,31%	5.381	5.935	-10,30%	6.743	6.031	10,56%	

AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL %
DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	
66	66	0,00%	78	76	2,56%	123	79	35,77%	100	31	69,00%	124	28	77,42%	12,76
57	89	-56,14%	44	73	-65,91%	60	65	-8,33%	163	69	57,67%	151	56	62,91%	7,26
51	133	-160,78%	30	44	-46,67%	55	48	12,73%	100	49	51,00%	106	33	68,87%	-4,13
105	15	85,71%	78	23	70,51%	94	30	68,09%	69	7	89,86%	54	42	22,22%	79,16
41	179	-336,59%	28	33	-17,86%	61	71	-16,39%	95	47	50,53%	104	17	83,65%	-5,54
47	77	-63,83%	34	78	-129,41%	59	89	-50,85%	98	36	63,27%	108	18	83,33%	20,00
47	45	4,26%	32	66	-106,25%	65	46	29,23%	92	133	-44,57%	127	36	71,65%	-2,40
109	153	-40,37%	109	78	28,44%	189	108	42,86%	130	88	32,31%	83	82	1,20%	20,92
71	103	-45,07%	72	61	15,28%	95	70	26,32%	102	74	27,45%	113	35	69,03%	18,14
49	155	-216,33%	34	84	-147,06%	49	80	-63,27%	97	40	58,76%	104	55	47,12%	-22,58
1.235	309	74,98%	311	314	-0,96%	322	222	31,06%	235	176	25,11%	302	77	74,50%	56,45
45	81	-80,00%	36	58	-61,11%	54	46	14,81%	93	58	37,63%	106	34	67,92%	13,12
126	36	71,43%	95	33	65,26%	123	24	80,49%	92	20	78,26%	66	38	42,42%	76,14
787	693	11,94%	773	993	-28,46%	725	868	-19,72%	614	607	1,14%	340	449	-32,06%	-3,05
781	491	37,13%	791	645	18,46%	685	1.031	-50,51%	621	460	25,93%	311	427	-37,30%	1,84
70	59	15,71%	81	43	46,91%	89	67	24,72%	127	45	64,57%	84	28	66,67%	46,14
119	142	-19,33%	124	110	11,29%	224	133	40,63%	174	90	48,28%	63	80	-26,98%	19,40
256	285	-11,33%	224	200	10,71%	262	290	-10,69%	223	117	47,53%	134	445	-232,09%	6,78
749	729	2,67%	777	819	-5,41%	656	749	-14,18%	578	631	-9,17%	300	384	-28,00%	-11,25
149	239	-60,40%	147	160	-8,84%	134	127	5,22%	157	114	27,39%	86	82	4,65%	-0,91
49	46	6,12%	32	42	-31,25%	50	38	24,00%	92	39	57,61%	100	32	68,00%	6,30
1.240	102	91,77%	296	59	80,07%	315	100	68,25%	234	118	49,57%	297	85	71,38%	75,63
86	97	-12,79%	60	70	-16,67%	143	67	53,15%	154	28	81,82%	58	81	-39,66%	30,09
75	52	30,67%	80	67	16,25%	98	47	52,04%	128	53	58,59%	82	51	37,80%	34,54
205	194	5,37%	178	196	-10,11%	199	222	-11,56%	205	125	39,02%	97	58	40,21%	13,74
269	176	34,57%	184	180	2,17%	250	250	0,00%	243	182	25,10%	128	102	20,31%	5,36
363	386	-6,34%	173	208	-20,23%	213	263	-23,47%	242	221	8,68%	182	181	0,55%	-2,08
164	299	-82,32%	141	138	2,13%	164	174	-6,10%	135	19					

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/RN

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.
		1ª - Natal	92	62	32,61%	93	119	-27,96%	95	110	-15,79%	98	91	7,14%	97	102	-5,15%	124	95
2ª - Natal (Penal)	118	34	71,19%	118	27	77,12%	230	19	91,74%	117	7	94,02%	115	32	72,17%	90	27	70,00%	
3ª - Natal (JEF)	866	721	16,74%	736	770	-4,62%	917	972	-6,00%	706	640	9,35%	955	971	-1,68%	819	983	-20,02%	
4ª - Natal	96	66	31,25%	87	88	-1,15%	101	94	6,93%	91	53	41,76%	110	107	2,73%	118	68	42,37%	
5ª - Natal	99	146	-47,47%	98	178	-81,63%	100	151	-51,00%	94	136	-44,68%	112	192	-71,43%	125	184	-47,20%	
6ª - Natal (Ex. Fiscal)	516	48	90,70%	173	70	59,54%	757	169	77,68%	199	242	-21,61%	441	125	71,66%	221	71	67,87%	
7ª - Natal (JEF)	865	622	28,09%	748	843	-12,70%	928	883	4,85%	707	610	13,72%	947	775	18,16%	825	864	-4,73%	
8ª - Mossoró	391	184	52,94%	274	254	7,30%	314	290	7,64%	86	31	63,95%	89	65	26,97%	53	75	-41,51%	
9ª - Caicó*	216	183	15,28%	187	214	-14,44%	212	430	-102,83%	212	255	-20,28%	285	316	-10,88%	247	222	10,12%	
10ª - Mossoró	376	242	35,64%	303	298	1,65%	316	293	7,28%	74	56	24,32%	79	69	12,66%	50	133	-166,00%	
11ª - Açu*	157	23	85,35%	150	180	-20,00%	168	155	7,74%	153	110	28,10%	230	183	20,43%	126	106	15,87%	
12ª - Pau dos Ferros*	226	183	19,03%	254	162	36,22%	216	208	3,70%	282	231	18,09%	309	382	-23,62%	270	193	28,52%	
13ª - Mossoró (JEF)							48	0	100,00%	507	664	-30,97%	499	903	-80,96%	545	630	-15,60%	
14ª - Natal (Penal)							4	0	100,00%	18	24	-33,33%	76	15	80,26%	65	31	52,31%	
TOTAL SEÇÃO	4.018	2.514	37,43%	3.221	3.203	0,56%	4.406	3.774	14,34%	3.344	3.150	5,80%	4.344	4.237	2,46%	3.678	3.682	-0,11%	

* Vara com Juizado adjunto

VARA IMPLANTADA RECENTEMENTE

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL %
DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.										
126	114	9,52%	145	97	33,10%	102	78	23,53%	140	97	30,71%	74	93	-25,68%	39	56	-43,59%	9,06
97	89	8,25%	111	69	37,84%	64	33	48,44%	102	27	73,53%	98	33	66,33%	79	7	91,14%	69,83
880	801	8,98%	1.067	856	19,78%	763	623	18,35%	1.094	964	11,88%	1.437	1.471	-2,37%	846	1.319	-55,91%	-0,05
124	54	56,45%	142	89	37,32%	99	96	3,03%	138	110	20,29%	63	148	-134,92%	39	72	-84,62%	13,49
141	163	-15,60%	153	161	-5,23%	107	53	50,47%	134	196	-46,27%	77	128	-66,23%	41	73	-78,05%	-37,47
313	131	58,15%	153	127	16,99%	221	41	81,45%	262	149	43,13%	357	92	74,23%	241	51	78,84%	65,85
879	1.008	-14,68%	1.079	954	11,58%	769	670	12,87%	1.101	1.080	1,91%	1.468	1.667	-13,56%	841	1.289	-53,27%	-0,97
64	27	57,81%	84	95	-13,10%	95	57	40,00%	83	57	31,33%	180	48	73,33%	23	36	-56,52%	29,78
230	277	-20,43%	318	238	25,16%	197	227	-15,23%	214	203	5,14%	295	230	22,03%	166	120	27,71%	-4,89
73	19	73,97%	73	55	24,66%	86	49	43,02%	82	36	56,10%	156	53	66,03%	26	1	96,15%	23,02
193	205	-6,22%	199	149	25,13%	154	125	18,83%	161	69	57,14%	177	221	-24,86%	172	145	15,70%	18,09
235	420	-78,72%	223	386	-73,09%	165	239	-44,85%	273	197	27,84%	261	146	44,06%	182	155	14,84%	-0,21
439	156	64,46%	310	873	-181,61%	400	368	8,00%	438	462	-5,48%	491	422	14,05%	242	347	-43,39%	-23,12
77	14	81,82%	62	16	74,19%	35	7	80,00%	70	6	91,43%	74	17	77,03%	32	14	56,25%	71,93
3.871	3.478	10,15%	4.119	4.165	-1,12%	3.257	2.666	18,15%	4.292	3.653	14,89%	5.208	4.769	8,43%	2.969	3.685	-24,12%	8,03

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS - 2012 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS VARAS - SJ/SE

SEÇÃO	VARA	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.												
		1ª - Aracaju	117	64	45,30%	104	36	65,38%	165	78	52,73%	126	62	50,79%	141	132	6,38%	152	72
2ª - Aracaju	118	71	39,83%	106	83	21,70%	157	98	37,58%	124	51	58,87%	138	112	18,84%	152	60	60,53%	
3ª - Aracaju	120	37	69,17%	110	73	33,64%	174	57	67,24%	127	79	37,80%	144	87	39,58%	168	74	55,95%	
4ª - Aracaju (Ex. Fiscal)	364	59	83,79%	254	30	88,19%	437	170	61,10%	107	197	-84,11%	156	176	-12,82%	159	168	-5,66%	
5ª - Aracaju (JEF)	646	328	49,23%	662	572	13,60%	765	909	-18,82%	599	691	-15,36%	711	888	-24,89%	725	824	-13,66%	
6ª - Itabatana*	489	362	25,97%	656	456	30,49%	644	400	37,89%	503	485	3,58%	633	518	18,17%	561	301	46,35%	
7ª - Estância*	420	515	-22,62%	524	527	-0,57%	499	527	-5,61%	348	426	-22,41%	435	616	-41,61%	357	396	-10,92%	
TOTAL SEÇÃO	2.274	1.436	36,85%	2.416	1.777	26,45%	2.841	2.239	21,19%	1.934	1.991	-2,95%	2.358	2.529	-7,25%	2.274	1.895	16,67%	

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			CONG. ANUAL %
DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	DIST.	JULG.	% CONG.	
174	85	51,15%	156	68	56,41%	104	74	28,85%	69	77	-11,59%	100	55	45,00%	60	48	20,00%	42,03
179	132	26,26%	149	75	49,66%	97	79	18,56%	84	77	8,33%	98	50	48,98%	59	63	-6,78%	34,91
181	83	54,14%	156	98	37,18%	110	96	12,73%	80	92	-15,00%	119	122	-2,52%	65	54	16,92%	38,74
352	121	65,63%	310	118	61,94%	149	173	-16,11%	181	218	-20,44%	156	110	29,49%	190	100	47,37%	41,74
620	563	9,19%	827	699	15,48%	774	754	2,58%	805	882	-9,57%	661	480	27,38%	436	520	-19,27%	1,47
640	400	37,50%	664	407	38,70%	517	418	19,15%	561	434	22,64%	517	306	40,81%	405	234	42,22%	30,47
403	410	-1,74%	460	462	-0,43%	404	417	-3,22%	461	443	3,90%	482	397	17,63%	318	210	33,96%	-4,60
2.549	1.794	29,62%	2.722	1.927	29,21%	2.155	2.011	6,68%	2.241	2.223	0,80%	2.133	1.520	28,74%	1.533	1.229	19,83%	17,71

Anexo I

Atas das reuniões da JFCE sobre PJE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
ESMAFE 5A. - NÚCLEO SECCIONAL NO CEARÁ

1ª Reunião da Comissão Interna do PJe

PLANO DE AÇÃO - 2012

O QUÊ (descrição)	QUANDO (período de realização)	POR QUE (objetivo do trabalho)	QUEM (área responsável)	COMO (descrição das atividades)	SITUAÇÃO Realizado (R) Pendente (P)
DIRETORIA DO FORO / DR. ALCIDES					
1. Entrar em contato com a OAB		Conseguir multiplicadores para orientar os advogados - ajudá-los na capacitação do sistema.	Dr. Alcides		
SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
2. Avisar data do curso para os juizes			Gustavo		
3. Saber as providências de Pernambuco, como foi a capacitação por lá.			Gustavo		
4. Treinamento separado para os Proc da República -			Gustavo		

MPF					
5. Fazer os ofícios para as instituições			Gustavo		
6. Capacitar a demanda de quantos estão faltando			Gustavo		
7. Levar sugestão para INFOX - identificar UF - FN			Gisele		
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
O QUÊ (descrição)	QUANDO (período de realização)	POR QUE (objetivo do trabalho)	QUEM (área responsável)	COMO (descrição das atividades)	SITUAÇÃO Realizado (R) Pendente (P)
8. Ver a questão do pdf para os arquivos da contadoria			Guilherme		
9. Lentidão do sistema. Como melhorar a capacidade de processamento?			Guilherme	Obter mais informações sobre este problema crônico	
NÚCLEO JUDICIÁRIO					
O QUÊ (descrição)	QUANDO (período de realização)	POR QUE (objetivo do trabalho)	QUEM (área responsável)	COMO (descrição das atividades)	SITUAÇÃO Realizado (R) Pendente (P)
10. Qual é a demanda das Varas por certificação digital e equipamentos token etc?			Vander e Guilherme	Mapear o número de cartões, pessoas que precisam do cartão, saber se estão funcionando, vencimento.	

				Está sendo realizada uma licitação - Pregão para adquirir novos cartões e token etc	
11. Informações sobre o PLANTÃO - novas petições			Vander	Verificar com a Telma Motta do TRF5a	
12. Apresentação de expediente pela autoridade coatora (credenciamento)			Vander		
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
O QUÊ (descrição)	QUANDO (período de realização)	POR QUE (objetivo do trabalho)	QUEM (área responsável)	COMO (descrição das atividades)	SITUAÇÃO Realizado (R) Pendente (P)
13. Campanha de divulgação através de Banners - Links , notícias etc			Comunicação Social		

Assuntos tratados na Reunião:

Coordenador da Reunião: Dr. Alcides - Necessidade de organizar minimamente algumas ações estratégicas e táticas e compartilhá-las com um número maior de pessoas da instituição. **O que precisa ser feito e em quanto tempo**, para tanto estamos construindo este PLANO DE AÇÃO.

Participantes: Dr. Alcides, Gustavo, Guilherme, Vander, Gisele, Alexandra, Márcia, Cristiane, Enéas, Daniele e Madson.

Data da reunião: 10 de maio de 20112

Temas: - Pensar sobre o impacto (negativo) sobre a imagem da Justiça, caso não façamos um bom trabalho de implantação do PJe;

- Necessidade de sermos eficiente nas primeiras semanas (pelo menos na primeira) para causarmos uma boa impressão e a sensação de que nós temos o domínio desse sistema. Necessidade de uma boa preparação interna dos setores envolvidos direta e indiretamente na implantação.

- Fator externo – o Ceará é o Estado com mais alta litigiosidade (os advogados cearenses são muito questionadores).

- OAB e MPF - precisamos de cuidados redobrados com estas instituições.

- Provavelmente haverá uma maior concentração de processos físicos em agosto.

- Participações:

Guilherme – NTI - Atualmente existem disponíveis 80 cartões em branco.

“Desde o princípio em 2010, dispomos de uma equipe para intermediar o suporte com o TRF 5ª. Recentemente ganhamos um servidor experiente – Jairo Laislau – o que nos traz certo conforto do ponto de vista técnico, mas não temos nenhuma gerência aqui do Sistema – tudo é no TRF 5ª “

- Infraestrutura – no início tivemos alguns ‘incidentes’ – perdemos dados, problemas de backup, pois estamos todos no mesmo prédio. Quanto à vulnerabilidade técnica o Tribunal está ciente, sabe como resolver.

Márcia (10ª Vara) – a maioria dos servidores não tem a certificação digital ainda. (11 servidores)

Alexandra (7ª Vara) - 4 pessoas que sabem – 4 cartões estão com problemas

Cristiane – (5ª Vara) – Pessoas que sabem – Marcos, João Batista, Raquel, Eglá e Mazé – 4 pessoas ainda não usam.

Enéas – (8ª Vara) – 5 pessoas estão com problemas – muitas não usam – atualmente Enéas, Marcelo, Aline e Maruška já utilizam.

Enéas chamou atenção para a possibilidade de que tanto a Justiça quanto os advogados não dominem o sistema até o início da obrigatoriedade de 20 de agosto.

Daniele (Contadoria) – 3 servidores têm e 3 não têm os cartões – e talvez estejam todos vencidos

IMPORTANTE: VERIFIQUEM SE ESTA TUDO DIREITINHO...

PROXIMA REUNIÃO: 22 DE MAIO – 14h - TERÇA-FEIRA

Grata,
Gisele Peixoto



Evento: 2ª Reunião da Comissão Interna de Implantação do PJe

Finalidade: Compartilhar as informações sobre o plano de ação do PJe

Pauta:

- Relato do que foi discutido e decidido na 2ª Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo TRF 5ª (Representante do JFCE - Juiz Alcides Saldanha Lima).

Data: 22 de maio

Horário: 14h

Local: Sala de Reuniões de Juizes

Relator: Seção de Planejamento/ESMAFE-CE

Participantes

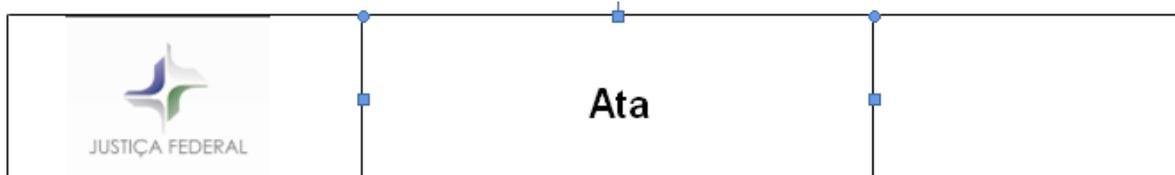
Dr. Alcides Saldanha; Carlos Marques, Gustavo, Vander, Guilherme, Enéas, Márcia, Cristiane, Alexandra, Madson, Gisele e Luiz Gonzaga.

Síntese da Reunião

- Será encaminhada para todos a Ata da Reunião do Grupo de Trabalho do PJe do TRF5 realizada no dia 21 de maio, em Recife.
- Informes sobre a capacitação na SJPE – apenas 60% de participação dos Servidores (Vander-Diretor do NUJUD)
- Solicitar à Seção de Treinamento da SJPE uma síntese da avaliação feitas pelas turmas já capacitadas no PJe, para que possamos melhorar os nossos treinamentos;
- Aprovação do Calendário de Treinamento da SJCE – 14 servidores por turma (Dr. Alcides)
- Plantão Ordinário – será feito através do PJe – decisão do Presidente do TRF 5ª;
- Definição de turma exclusiva para Procuradores da República (confirmar data do treinamento) Gustavo (Seção de Treinamento);
- Preparação e acompanhamento por parte da Secretaria Administrativa da visita da Equipe do TRF/Infox/ Sec. Judiciária para o dia 5 de julho;
- Decidir sobre a aquisição dos tokens através do TRF 5ª ou da SJ-CE; (Guilherme – NTI)
- Campanha de conscientização para a limpeza dos arquivos digitais – base de dados;
- Contato com o Ministério Público sobre a certificação digital e capacitação de procuradores e assessores (Carlos Marques – SECAD)

	Próximas Ações	Responsável	Data prevista
1	Contactar o Ministério Público -	Carlos Marques	
2	Licitar tokens e cartões (contactar Fernanda do TRF5)	Guilherme	
3	Encaminhar novo calendário de capacitação do PJe para as Varas	Gustavo	
4	Visitas institucionais ao OAB	Dr. Leonardo e Dr. Alcides	

 JUSTIÇA FEDERAL		Ata		
5	Receber os advogados públicos para sensibilizá-los sobre a obrigatoriedade e capacitação no PJe	Dr. Leonardo e Dr. Alcides		
6	Obter os conteúdos do treinamento do Setor de Protocolo	Gustavo		
Próxima Reunião	Data: A definir	Horário:	Local:	



Evento: 3ª Reunião da Comissão Interna de Implantação do PJe

Finalidade: Acompanhar o andamento do plano de ação do Pje

Pauta do dia:

- Relato da experiência do servidor Jairo (NTI) como instrutor dos treinamentos do PJE, na Seção Judiciária de Pernambuco.

Data: 14 de junho

Horário: 14h20min

Local: Sala de Reuniões de Juizes – 15 andar

Relator: Gisele Peixoto (ESMAFE-CE)

Participantes

Dr. Alcides Saldanha; Carlos Marques, Gustavo, Vander, Guilherme, Jairo, Enéas, Adriana, Márcia, Cristiane, Alexandra e Gisele.

Síntese da Reunião

1. Verificação do cumprimento dos itens do Plano de Ação;

- **Aquisição de 1000 tokens (aguardando entrega do fornecedor – prazo até 45 dias)**
- **Estatística – Certificação Digital (de 01/02/11 a 13/06/12) aprox. 300 certificados expedidos pela CEF aos magistrados e servidores da JF-CE**

2. Exposição dos fatores críticos observados no treinamento do PJe, em Pernambuco, por Jairo:

- o curso avançado (para diretores de secretaria) teve pouco tempo em relação aos conteúdos (ex.tabelas, cadastro de usuários etc)
- observamos muitas faltas dos servidores da Secretaria (curso básico do PJe)
- Equipe era formada por técnicos da Infox, da Informática e Giselle da Judiciária (Negócio)
- não precisa ter o cartão para o treinamento, pois a assinatura é feita na própria base de teste
- o treinamento da turma da Contadoria é bem simples;
- dificuldade de treinar alguns magistrados (que se colocaram contra o novo sistema)
- os oficiais ainda possuem dúvidas com relação aos procedimentos específicos
- haverá uma equipe do Tribunal disponível para assessorar as Varas - pós treinamento
- está aumentando a demanda de processos virtuais no Interior (Caso de Pernambuco)
- todos os servidores devem fazer os treinamentos do PJe

	Próximas Ações	Responsável	Data prevista
1	Realizar teste com um token para saber se é possível migrar do cartão para esta nova mídia (token).	Guilherme	Em 24h

 <p>JUSTIÇA FEDERAL</p>	Ata		
2	<p>Caso não seja possível fazer a migração. Então, aguardar a chegada dos tokens. Enquanto isto solicitar a caixa a liberação dos 50 cartões de forma prioritária, com o controle individual realizado pela Seção de Cadastro/NGP - Adiar autorização para os servidores que não foram alcançados com a obrigatoriedade.</p>	Guilherme e Seção de Cadastro	Após teste dos tokens
3	Encaminhar novo cronograma dos treinamentos da SJCE para o Jairo (NTI)	Gustavo	De imediato
4	<p>- Concluir roteiro explicativo sobre as exigências do procedimento de certificação digital, detalhando as instruções que serão repassadas aos diretores. - Fazer levantamento da necessidade individual de certificação junto às varas, conversar individualmente com cada diretor. Gerar planilha e encaminhar para o Carlos Marques que reencaminhará o resumo para os Diretores. Depois o Diretor do Foro repassa para os magistrados estabelecendo um prazo para realizar a certificação. Divulgar Calendário por Vara.</p>	Vander (responsável)	De imediato ...
5	- Verificar se a Procuradoria do DNOCS foi contactada para os treinamentos	Carlos Marques	De imediato
6	- Verificar com Base na lista disponível no Plano de Ação (enviado por Madson) se ainda está faltando alguma procuradoria ser incluída nos treinamentos.	Diretores Presentes à reunião	De imediato
7	Incluir e inscrever nos treinamentos as demais Varas que ficarão de plantão (Ex. Criminal e Juizados)	Gustavo (responsável)	Aguardando definição de prazo do responsável
8	Campanha Interna – informar sobre o Pje enfatizando estas características: iminente, paradigmático e irremediável. Chamar a atenção para os benefícios do Pje (ex. redução de trabalhos repetitivos manuais etc).	Comunicação Social e Diretoria do Foro	Aguardando definição dos responsáveis
9	- DIRETORES precisam mobilizar seus servidores para utilizarem o PJe antes do início dos treinamentos.	Diretores de Varas	De imediato
10	- Os diretores irão decidir para <u>não</u> mais scanear ou digitalizar os dados dos oficiais de justiça.	Diretores e Vander	Aguardando definição dos responsáveis

 JUSTIÇA FEDERAL		Ata	
11	Encaminhar informação impressa sobre a comissão local de segurança da informação (padrão de atendimento por parte do NTI – 4 níveis). Coordenação Dr. George e Raquel Rolim.	Guilherme (responsável)	Aguardando definição do responsável
Próxima Reunião	Data: A definir	Horário:	Local:

Importante: os responsáveis que estão com prazo em aberto, por gentileza, encaminhar o prazo que acredite ser necessário para realizar satisfatoriamente a ação, pode salvar responder nessa mesma ata e encaminhar por e-mail até amanhã (sexta)

Att
Gisele Peixoto
85- 3521.2662

 <p>JUSTIÇA FEDERAL</p>	<h1>Ata</h1>	
--	--------------	--

Evento: Reunião de Visita do TRF5 à Seção Judiciária do Ceará para acompanhamento das ações que antecedem o início da obrigatoriedade do PJE

Data: 5/7/2012

Horário: 15:30

Local: Sala de reuniões da DF

Relator: Raquel Rolim

Participantes: Telma Motta, Fernanda, Dr. Alcides, Dr. Leonardo, Antônio Carlos, Gisele, Jânio, Jairo, Hédio, Guilherme, Inês, Vander

Pauta/Síntese da Reunião:

1. Treinamentos: preparação de ambiente de hardware e software; localização; equipamentos (data show); configurações de rede (rotas, firewall); sistema e banco de dados (servidor pjeh);
2. Treinamentos: divulgação, inscrições e distribuição de participantes nas turmas previstas;
 - Treinamento **obrigatório** para **todos** os servidores?
 - Turmas básicas e avançadas – cronograma **ok** (Inês – treinamento)
 - **Módulo plantão** – ainda não está pronto. Solução: vincular juiz plantonista a todas as Varas para que ele verifique se houve distribuição de processos durante o horário de plantão. Treinar, por enquanto, apenas quem vai estar de plantão nos próximos meses. Elaborar manual tela a tela do módulo plantão. PJEt.
 - Facilitadores – indicar dois facilitadores para as turmas avançadas. Os **facilitadores** irão compor o primeiro nível de atendimento do suporte PJE internamente a cada Vara.
 - Cartazes de divulgação com os dias do treinamento e folders.
 - Treinamento advogados: inscrição para controle. Emissão de certificado de participação para o público externo.
3. PJE – versão nacional e versão regional.
 - Aderir à versão nacional?
4. Suporte ao PJE: níveis de atendimento.
 - **1º Nível:** Facilitador de cada Vara
 - **2º Nível:** Portal Oraculum e Suporte TI local
 - **3º Nível:** Infox/TRF5 – suporte regional
 - Qualificação do Portal Oraculum com fórum (comunidade de prática) como espaço para solucionar dúvidas relativas ao PJE. Formação do **grupo de experts**. Telma indicar pessoas de cada Seção Judiciária para compor o grupo do portal.
5. Implantação PJE: acompanhamento após a obrigatoriedade. Transferência de conhecimento – cuidado inicial – autuação por advogados – reclamação.
6. Certificados digitais: aquisição e emissão para servidores e magistrados. JFCE adquiriu tokens. Certificado para estagiário? Cadastrar e descadastrar estagiário. Token – responsabilidade de cada servidor (assinar termo de responsabilidade?). Revisão de notebooks de magistrados.
7. PJE e procedimentos: prevenção, intimação, agravo e plantão judiciário. **Prevenção** – sistema não faz prevenção com Tebas e Creta.
8. PJE e revisão de cadastros: entidades, procuradorias e procuradores;
9. Política de backup. Padronizar. Tempo de retenção – 90 dias.
10. Política de segurança – documento único regional (TRF5)

 JUSTIÇA FEDERAL	Ata		
11. Infraestrutura: servidores, blades, storages, unidade de fita, memórias, links e contingência, links com procuradorias e grandes clientes da Justiça, datacenter e contingência, uso de softwares de segurança (Firewall, Proxy, NAC, Anti-Spam, IPS).			
Próximas Ações		Responsável	Data prevista
1	Não se aplica.	-----	-----
Próxima Reunião	Data:	Horário:	Local:

Anexo J - Resolução nº 16/ 2012 do TRF5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º Graus no âmbito da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Será adotado com exclusividade o Processo Judicial Eletrônico – Pje – para a propositura e tramitação das ações incluídas na classe “Procedimento Ordinário”, bem assim de seus incidentes processuais e ações conexas, na Justiça Federal da 5ª Região, respeitado o cronograma estabelecido no art. 2º.

§ 1º. Os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

§ 2º. Nos processos eletrônicos é vedado o protocolo de petições em meio físico.

Art. 2º. A obrigatoriedade será implementada nas capitais, de acordo com o cronograma a seguir:

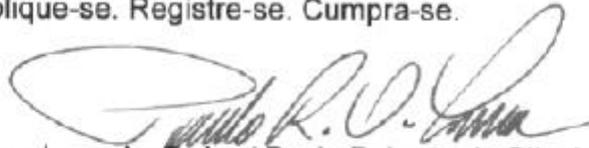
- I. 04/06 – Recife;
- II. 06/08 – Maceió;
- III. 20/08 – Fortaleza;
- IV. 1º/10 – Aracaju;
- V. 15/10 – João Pessoa;
- VI. 29/10 – Natal.

Parágrafo Único. Após a implantação da obrigatoriedade do processo eletrônico nas varas sediadas nas capitais dos Estados da região, cada

Seção Judiciária apresentará ao Tribunal o cronograma para a adoção da obrigatoriedade, nos mesmos limites, nas demais varas.

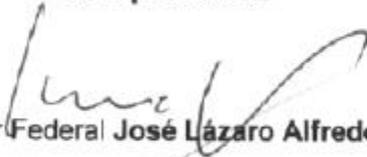
Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

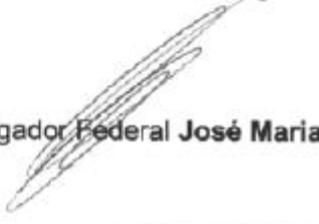


Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**,
Presidente

Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**
Vice-presidente



Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**

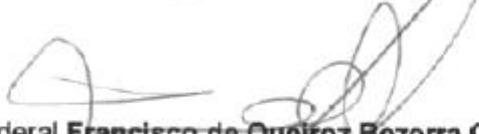


Desembargador Federal **José Maria de Oliveira Lucena**

Desembargador Federal **Francisco Geraldo Apoliano Dias**



Desembargador Federal **Margarida de Oliveira Cantarelli**



Desembargador Federal **Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti**



Desembargador Federal **Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Desembargador Federal **Paulo de Tasso Benevides Gadelha**

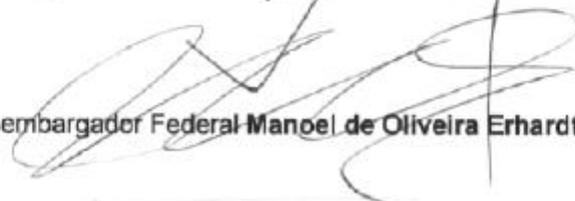




Desembargador Federal **Francisco Wildo Lacerda Dantas**



Desembargador Federal **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas**



Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**



Desembargador Federal **Edilson Pereira Nobre Júnior**



ANEXO L – RELATÓRIO DA JFCE SOBRE O PJE

Reunião do Grupo de Trabalho sobre o
Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe
5 de março de 2012 – Recife-PE

**FALHAS, INCONSISTÊNCIAS E SUGESTÕES DE MELHORIAS
ENCAMINADAS PELOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

1. FALHAS E INCONSISTÊNCIAS DO SISTEMA

N.	ITEM	DESCRIÇÃO
01	LOGIN NO SISTEMA	- Na maioria das vezes, ao logar, o sistema exibe uma página azul 'em branco', sendo necessário fazer novo login para o sistema
02	SISTEMA DE PREVENÇÃO	- O sistema de prevenção ainda não está funcionando.
03	AUTORIA DOS ATOS PRATICADOS	- Os atos de despacho, decisão e sentença saem com o nome do servidor que fez a
04	EVENTO DO CNJ	- O evento do CNJ é selecionado duas vezes (desnecessariamente): uma ao minutar e
05	CONFIRMAÇÃO DO DECURSO DE PRAZO (*)	- Em alguns casos, o sistema não confirma o início do prazo após decorridos dez dias da intimação eletrônica. (Recentemente
06	INTIMAÇÃO	- O sistema não diferencia intimação por meio físico /de eletrônica para fins de contagem de prazos. Para os mandados
07	NÚMERO DE CONTROLE	- O sistema não permite a geração de número de controle para os expedientes 'físicos', como mandados, cartas, precatórias, etc.

		oficiais de justiça dos mandados cumpridos e
08	ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO PAINEL PRINCIPAL	- Há considerável demora na atualização da tabela do painel principal quando os processos são 'arrastados' para dentro de novas caixas. Cada vez que se arrasta um processo para a caixa, o processo já movido
09	MENSAGEM DO	- O sistema exibe com muita frequência a seguinte mensagem de erro: "A conversação foi finalizada, tempo limite excedido ou outra
10	SISTEMA (*)	Quando a minuta transforma-se em despacho, decisão ou sentença? Porque mesmo após a assinatura (digital) do juiz
11	VISUALIZAÇÃO DE ANEXOS	- A Central de Mandados não visualiza os anexos dos mandados expedidos pelas secretarias. Há necessidade que eles sejam
12	CERTIDÃO – CENTRAL DE MANDADOS	Quando a Central de Mandados devolve o mandado cumprido acompanhado da certidão, constam no sistema (processo completo)
13	AUTOS COM SEGREDO DE JUSTIÇA	Os autos que correm em segredo de justiça só podem ser visualizados pelo Juiz a quem os processos foram distribuídos. Deveriam ser vistos, também, pelo Diretor de Secretaria, dando-lhe a opção de habilitar servidores da
14	Perfil ASSESSOR	Os servidores com o papel de "assessor" não podem expedir certidão. Então, deveria ser atribuído a todos o papel de Diretor de
15	ARQUIVAMENTO POR DESPACHO OU	O sistema do PJE só "abre" a opção de arquivar após fazermos uma conclusão com a

		próximas ações: ciência das partes, trânsito em julgado e finalmente arquivar definitivamente. Caso o arquivamento seja
16	FLUXO	Para disponibilizar o processo para o fluxo seguinte é necessário sair do sistema. Esse procedimento dificulta a celeridade da
17	TEMPO DE EXPIRAÇÃO	O painel do usuário expira muito rápido, mesmo nas hipóteses em que o servidor pratica algum ato nos processos em

2. PRINCIPAIS DIFICULDADES

N.	ITEM	DESCRIÇÃO
01	LENTIDÃO NA MOVIMENTAÇÃO	- movimentação processual lenta em todos os
02	AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	O Ministério Público Federal, Procuradorias do Estado e autoridades coatoras não têm certificação digital, cabendo à secretaria
03	PREVENÇÃO	Não verifica prevenção com os processos já distribuídos a outras varas nos diversos
04	BLOQUEIO DE PROCESSO	Por diversas vezes, o sistema PJE bloqueia o processo após a realização de alguma tarefa (minuta de uma decisão) para o próprio
05	ANEXAR DOCUMENTOS	Estou enfrentando o seguinte problema para anexar documentos no PJe: na caixa 'Tipo de Documento' não abre opção de seleção, ficando apenas a palavra 'selecione'. No mesmo processo (0800066-32.2011.4.05.81005) o

		Aguardo orientações de como proceder. (aguardando resposta)
--	--	---

3. SUGESTÕES DE MELHORIA

N.	ITEM	DESCRIÇÃO
01	ANEXOS ENVIADOS POR EQUÍVOCO	- O sistema não permite invalidação de documentos anexados por equívoco, a exemplo do Creta. O documento 'errado' fica eternamente anexado ao processo, sem
02	MOVIMENTAÇÃO EM LOTES (*)	- O sistema não permite a movimentação de
03	IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE	- O sistema não permite a criação de modelos.
04	CLASSIFICAÇÃO OU ORDENAÇÃO DE PROCESSOS	- A tabela de visualização do painel principal não permite classificação ou ordenação de qualquer espécie, a exemplo do Tebas. Não há critério para a ordem de disposição dos processos na tabela, nem antiguidade, nem
05	INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PROCESSO	- O sistema não permite a indicação da localização do processo na consulta. Para localizar um processo, é necessário conferir
06	RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS	- O sistema não gera relatórios estatísticos processuais, mínimos que sejam. Não é possível identificar quantos processos estão
07	AUDIÊNCIA	- Ao lançar a fase de audiência, o sistema não lança nenhuma informação na aba documentos do processo, nem qualquer sinal visual que
08	DESLOCAMENTO DE VÁRIOS PROCESSOS	- Não há como arrastar vários processos ao mesmo tempo para uma caixa. É necessário

09	MOVIMENTAÇÃO PELOS MAGISTRADOS	- possibilidade dos magistrados poderem movimentar os processos para as sub-caixas criadas pela secretaria.
10	MOVIMENTAÇÃO PARA SUBCAIXAS	Quando da movimentação, não consigo enviar o processo para os fluxos secundários - sub-caixas;
11	CADASTRO DA UNIÃO/AGU	Estão disponíveis no sistema para cadastro da União duas opções: União e AGU. Quando a União opta por AGU não consegue visualizar a intimação eletrônica feita, cabendo à secretaria modificar o cadastro e fazer nova
12	INTIMAÇÃO	Nas intimações de mais de uma pessoa, o sistema retorna para tela de intimação, quando deveria direcionar para a tela de encerramento da intimação. Já que o sistema exige o término da intimação e cadastro de
		Seria útil que o PJE nas citações e intimações eletrônicas já constasse no corpo do texto a data atual, evitando que o servidor digitasse a data do expediente no momento de sua
13	AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS	Não há numeração de páginas do processo eletrônico, quando feitos os expedientes há necessidade de serem explicitados os atos
14	MANDADOS JUDICIAIS	Os mandados judiciais são assinados por quem os confecciona, mas não deveriam ser
15	MANDADOS – CONTAGEM DE PRAZO	Quando expedimos mandado e enviamos ao Setor de Mandados para cumprimento do expediente físico, o sistema- PJE conta 10

		intimação/citação eletrônica. O certo seria contar o prazo da data do cumprimento do mandado ou da data em que o Oficial de Justiça anexou o mandado ao sistema (que corresponde a nossa juntada), pois como será a contagem nas intimações de liminares, por
16	REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	Na tela "Redistribuição de Expediente" (v. abaixo), sugere-se a inclusão de campo de texto para que se possa informar o motivo da redistribuição dos mandados, a ser preenchido facultativamente.
17	DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE	<p>Na tela "Distribuição de Expedientes" (v. abaixo), sugere-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A correção do termo utilizado na coluna "Marcar/Desmarcar Todos para Assinar", a fim de que passe a constar a denominação "Marcar/Desmarcar Todos para Distribuir". - Inclusão das colunas abaixo mencionadas, a fim de promover uma melhor individualização

		<p>ter vários mandados, isso vem dificultando a localização/distribuição/redistribuição de um determinado expediente.</p> <p>a) Data do envio do mandado para a Central de Mandados;</p> <p>B) Vara Federal de origem; e</p> <p>c) Nº do mandado.</p>
18	ENVIO DOS MANDADOS	<p>Sugere-se que, quando do envio dos mandados pelas Varas Federais para a Central de Mandados, exista a opção de enviar apenas o mandado e os seus documentos correspondentes. Atualmente o mandado chega à Central com todos os documentos do processo. Isso vem prejudicando andamento</p>
19	INSS	<p>Sugere-se que os servidores da AADJ (Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - INSS) passem a visualizar no Sistema PJe, em momento oportuno durante o tramite processual, os documentos dos processos, assim como já ocorre no Sistema Creta, a fim de que possam cumprir uma determinada ordem judicial e anexar petição no processo informando o</p>

		<p>tornando mais célere o cumprimento das decisões judiciais dirigidas ao INSS (especialmente implantação de benefícios).</p> <p>Atualmente, os técnicos da AADJ possuem acesso ao sistema Creta, da seguinte forma: foi criada uma pasta/escaninho no sistema denominada "INSS - AADJ - Obrigação de Fazer" e em seguida foi feito o cadastro dos técnicos com o perfil de servidor com restrição de acesso, para que eles possam apenas visualizar e anexar petições (informando que a ordem foi cumprida) aos processos constantes naquela pasta e, após isso, fazer movimentação dos processos para outra pasta determinada. Ressalte-se que a pasta criada "INSS - AADJ - Obrigação de Fazer" fica visível no painel geral da Vara, permitindo assim um controle online pela Vara dos processos que estão na AADJ para</p>
20	CARTÕES DE ACESSO	<p>Gostaria de pedir apoio quanto aos cartões de acesso ao PJe, não sei se acontece com os outros servidores, mas, aqui na Central de Mandados vários oficiais de justiça ainda não receberam seus cartões e os servidores internos também não receberam e quando os que tem o cartão recebem algum mandado no sistema, ele nunca consegue devolver logo após o</p>

		às vezes até meses, é que o mandado volta virtualmente para o processo. Não sei se deu para entender, mas, o que está acontecendo é algo bem frustrante, pois, não conseguimos começar e terminar o trabalho logo que concluído.
--	--	--

(*) Sugestões mais frequentes.

Consolidação das informações
Gisele Peixoto
ESMAFE-CE
Comunidade Virtual PJE
Justiça Federal no Ceará
85 – 3521-2662

Anexo M

Relatório do TRF5 sobre PJE

Reunião do Grupo de Trabalho sobre o
Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe
16 de março de 2012

FALHAS, INCONSISTÊNCIAS E SUGESTÕES DE MELHORIAS ENCAMINADAS PELOS SERVIDORES DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ

1. FALHAS E INCONSISTÊNCIAS DO SISTEMA

N.	ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
01	LOGIN NO SISTEMA	- Na maioria das vezes, ao <u>logar</u> , o <u>sistema</u> <u>exibe</u> uma página azul 'em <u>branco</u> ', sendo necessário fazer <u>novo login</u> para o sistema <u>reconhecer</u> e disponibilizar as <u>funções</u> do painel.	<u>QUESTAO TECNICA</u> a ser <u>encaminhada</u> para <u>INFOX</u> e <u>Informática</u> . <u>Verificar com Jairo na SJCE</u>	<u>QUESTAO TECNICA</u>
02	SISTEMA DE PREVENÇÃO	- O sistema de prevenção ainda não <u>está</u> funcionando.	<u>A prevenção no PJe do 1º grau já está funcionando</u> . Esta prevenção <u>somente</u> é realizada entre os <u>processos</u> que estão tramitando no <u>PJ</u> , sendo identificada pela <u>coincidência</u> de <u>CPF/CNPJ</u> , <u>excluídas</u> as entidades (ex. <u>INSS</u> , <u>CEF</u> , <u>FN</u> , etc.). <u>Ainda não existe a integração entre</u>	<u>ESCLARECIMENTO</u>

			<p>nenhum dos sistemas (PJE, CRETA, TERAS, ESPARTA); assim não há troca de informações entre nenhum deles. Desta forma, a verificação de possíveis preventos que tramitam em outros sistemas deve ser feita pelo servidor.</p> <p>Propostas iniciais para criação de uma prevenção automática entre os sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - fazer com que os sistemas possam conversar diretamente entre si (interoperabilidade) OU - criar um local/repositório contendo as informações essenciais para verificação da prevenção de todos os processos (banco de dados), onde tal repositório seria consultado pelos diversos sistemas quando da verificação da prevenção. (Semelhante ao item 3 – Principais dificuldades). 	
03	AUTORIA DOS ATOS PRATICADOS	- Os atos de despacho, decisão e sentença saem com o nome do servidor que fez a minuta e não do juiz.	As minutas (despacho, decisão, sentença) ficam com o registro do nome do usuário que as confeccionou/anexou. Contudo, após a assinatura tais documentos ficam associados ao usuário do	ESCLARECIMENTO

04	EVENTO DO CNJ	- O evento do CNJ é selecionado duas vezes (desnecessariamente): uma ao minutar e outra ao movimentar para ato do magistrado.	magistrado. A marcação do evento realizada na tarefa de minutar deve permanecer vinculada e visível na tarefa ato do magistrado. Efetuei uma simulação numa cópia da produção (P4.1-140-59) e estava OK.	ESCLARECIMENTO
05	CONFIRMAÇÃO...DO DECURSO DE PRAZO (*)	- Em alguns casos, o sistema não confirma o início do prazo após decorridos dez dias da intimação eletrônica. (Recentemente encaminhei um e-mail para a Infox com 20 processos nessa situação).	Identificamos através do chamado 7714 uma solicitação da Diretora da 16ª vara - Raquel Rolim - para averiguação deste caso. De fato, o problema foi detectado e já corrigido em produção. Ex. processos 0800033-36.2011.4.05.8102S, 0800034-21.2011.4.05.8102S, 0800038-58.2011.4.05.8102S	ESCLARECIMENTO
06	INTIMAÇÃO	- O sistema não diferencia intimação por meio físico /de eletrônica para fins de contagem de prazos. Para os mandados juntados, por exemplo, não há ferramenta para indicar o início da contagem do prazo.	O sistema faz a marcação da data de cadastro do expediente enviado à central de mandado, mas ainda não preenche a coluna da data da confirmação com o dia/mês/ano e hora, quando da devolução da certidão do oficial de justiça. A central de mandados está sendo aperfeiçoada e futuramente deverá contemplar essa marcação. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	AJUSTE

07	NUMERO DE CONTROLE	- O sistema não permite a geração de número de controle para os expedientes 'físicos', como mandados, cartas, precatórias, etc. Caso sejam expedidos vários mandados, por exemplo, torna-se difícil o controle junto aos oficiais de justiça dos mandados cumpridos e não cumpridos.	Semelhante ao item 15 - <u>Sugestões</u> Esse tema - numeração dos expedientes – ainda será tratado. O pacote referente às demandas de documento está AGUARDANDO AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CNJ para sua execução. Semelhante a parte do item 17 – Sugestões de melhoria REPASSADO TAMBÉM PARA O SUPORTE INFOX	SUGESTÃO - DOCUMENTO
08	ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO PAINEL PRINCIPAL	- Há considerável demora na atualização da tabela do painel principal quando os processos são 'arrastados' para dentro de novas caixas. Cada vez que se arrasta um processo para a caixa, o processo já movido 'retorna' para a caixa ou tarefa anterior. (essa situação é um pouco confusa de explicar).	QUESTAO TECNICA a ser encaminhada para INFOX e Informática. Verificar com Jairo na SJCE	QUESTAO TECNICA
09	MENSAGEM DO	- O sistema exibe com muita frequência a seguinte mensagem de erro: "A conversação foi finalizada, tempo limite excedido ou outra	QUESTAO TECNICA a ser encaminhada para INFOX e Informática. Verificar com Jairo na SJCE Também constatei esse problema	QUESTAO TECNICA

	SISTEMA (*)	requisição estava sendo processada".	quando estava realizando as simulações na PJe da SJCE.	
10		Quando a minuta transforma-se em despacho, decisão ou sentença? Porque mesmo após a assinatura (digital) do juiz continua registrado no sistema (processo completo) como minuta.	O documento minutado pelo servidor/assessor já trará e manterá como descritivo o tipo do ato judicial (despacho, decisão, sentença) a ser assinado pelo magistrado. CORREÇÃO A SER DISPONIBILIZADA EM BREVE – JÁ EM FUNCIONAMENTO NA VERSÃO DO 2º GRAU	AJUSTE
11	VISUALIZAÇÃO DE ANEXOS	- A Central de Mandados não visualiza os anexos dos mandados expedidos pelas secretarias. Há necessidade que eles sejam impressos e depois encaminhados ao setor.	Já existe a possibilidade de visualizar e imprimir os documentos que acompanham os expedientes na secretaria e na central de mandados, contudo temos que realizar a impressão documento a documento. Já foi solicitada a INFOX a possibilidade de imprimir todos os documentos selecionados em uma única ação. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	ESCLARECIMENTO e AJUSTE
12	CERTIDÃO – DE CENTRAL MANDADOS	Quando a Central de Mandados devolve o mandado cumprido	Houve uma mudança no editor do sistema, que por equívoco da Infox não foi incorporada as	AJUSTE

		acompanhado da certidão, constam no sistema (processo completo) apenas as certidões emitidas.	funcionalidades disponíveis para os oficiais de justiça, a correção está sendo realizada, fazendo com que esse procedimento seja reparado. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	
13	AUTOS COM SEGREDO DE JUSTIÇA	Os autos que correm em segredo de justiça só podem ser visualizados pelo Juiz a quem os processos foram distribuídos. Deveriam ser vistos, também, pelo Diretor de Secretaria, dando-lhe a opção de habilitar servidores da Vara que irão manusear esses processos, a exemplo do que já acontece com o Tebas.	Esta foi a regra inicialmente definida: apenas o magistrado visualizaria o processo e definiria quem são os servidores habilitados a trabalhar com os autos. Contudo, na última reunião do Comitê Gestor de magistrados do RJ, realizada no dia 05/03/12 ficou definido: "Após as discussões, foi decidido que, enquanto a funcionalidade em desenvolvimento pelo CNJ, a qual possuirá cinco níveis de sigilo, não ficar pronta, os Diretores de Secretaria (1º Grau)/Assessores (2º Grau) poderão acessar, automaticamente, os processos em segredo de justiça e os documentos sigilosos, podendo, também, indicar outros servidores que terão o mesmo acesso. Deverá haver, também, a possibilidade de o Magistrado efetuar as	AJUSTE

			desvinculações (retirada da permissão), inclusive dos Diretores de Secretaria/Assessores." O sistema será ajustado. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	
14	Perfil ASSESSOR	Os servidores com o papel de "assessor" não podem expedir certidão. Então, deveria ser atribuído a todos o papel de Diretor de Secretaria?	Não é necessário que todos tenham o papel de Diretor de Secretaria. Todo servidor, inclusive os assessores podem inserir o documento do tipo "certidão" através da aba "anexar petição/documento" que fica entre as abas "Saída" e "Documentos do processo" quando o processo é aberto em qualquer tarefa.	ESCLARECIMENTO
15	ARQUIVAMENTO POR DESPACHO OU DECISÃO	O sistema do PJE só "abre" a opção de arquivar após fazermos uma conclusão com a escolha do evento: julgamento, tendo como próximas ações: ciência das partes, trânsito em julgado e finalmente arquivar definitivamente. Caso o arquivamento seja determinado por decisão ou despacho não há possibilidade de arquivo.	A regra do fluxo parece estar incorreta. A única exigência para que a tarefa arquivamento seja disponibilizada é a existência de um ato do magistrado (despacho ou decisão ou sentença). REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	AJUSTE
16	FLUXO	Para disponibilizar o processo para o	Se possível, nos indicar um caso	SITUAÇÃO NÃO SIMULADA

		fluxo seguinte é necessário sair do sistema. Esse procedimento dificulta a celeridade da prática dos atos processuais na secretaria.	específico a fim de que possamos identificar de forma mais rápida o problema. SITUAÇÃO NÃO SIMULADA. Verificar com Jairo na SJCE.	
17	TEMPO DE EXPIRAÇÃO	O painel do usuário expira muito rápido, mesmo nas hipóteses em que o servidor pratica algum ato nos processos em tramitação no sistema PJE.	QUESTAO TECNICA a ser encaminhada para INFOX e Informática. Verificar com Jairo na SJ/CE	QUESTAO TECNICA

2. PRINCIPAIS DIFICULDADES

N.	ITEM	DESCRIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO
01	LENTIDAO NA MOVIMENTAÇÃO	- movimentação processual lenta em todos os aspectos, como, despachar, anexar, etc;	QUESTAO TECNICA a ser encaminhada para INFOX e Informática. Ver com Jairo na SICE	QUESTAO TECNICA
02	AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	O Ministério Público Federal, Procuradorias do Estado e autoridades coatoras não têm certificação digital, cabendo à secretaria imprimir as peças processuais, digitalizar suas manifestações e inseri-las no	A certificação digital foi definida como um requisito básico do sistema. EXCEPCIONALMENTE, o servidor poderá inserir uma certidão explicativa anexando o documento específico pertencente ao usuário que não possua a certificação digital. Contudo, o	ESCLARECIMENTO

		<p>sistema.</p>	<p>Ministério Público não está incluído nesta exceção.</p> <p>No Tribunal e demais Seções Judiciárias o MPF está cadastrado, com procuradores vinculados, com certificação digital e trabalhando normalmente.</p> <p>Talvez seja o caso de Dr. Alcides como membro da Comissão ou Dr. Leonardo como Diretor do Foro conversar com o chefe do Ministério Público.</p> <p>A procuradoria do Estado já está cadastrada com procuradores vinculados no sistema RJ. Salvo engano, já receberam intimações em vários processos, situação que talvez possa ser confirmada com Vander (NUA).</p> <p>Quanto as autoridades coatoras, estas devem ser intimadas por meio físico e a resposta anexada aos autos (como um PDF) pela Secretaria, em conjunto com uma certidão explicativa da situação (elaborada no editor de texto – HTML).</p>	
03	PREVENÇÃO	<p>Não verifica prevenção com os processos já distribuídos a outras varas nos diversos sistemas:</p>	<p>De fato, ainda não existe a integração entre nenhum dos sistemas (RJ, Creta, Tebas, Esparta). Não há troca de</p>	ESCLARECIMENTO

		TEBAS, CRETA e o próprio PJE.	informações entre nenhum deles. Propostas iniciais: - fazer com que os sistemas possam conversar diretamente entre si (interoperabilidade) OU - criar um local/repositório contendo as informações essenciais para verificação da prevenção de todos os processos (banco de dados), onde tal repositório seria consultado pelos diversos sistemas quando da verificação da prevenção. Semelhante ao item 2 – Falhas e inconsistências do Sistema	
04	BLOQUEIO DE PROCESSO	Por diversas vezes, o sistema PJE bloqueia o processo após a realização de alguma tarefa (minuta de uma decisão) para o próprio usuário ou o Juiz que precisa assinar a minuta feita.	QUESTÃO TÉCNICA – Já constatamos esse problema: o processo fica bloqueado pelo último usuário que o acessou, sendo necessários alguns minutos para desvinculá-lo.	QUESTÃO TÉCNICA

3. SUGESTÕES DE MELHORIA

N.	ITEM	DESCRIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO
01	ANEXOS ENVIADOS POR EQUÍVOCO	- O sistema não permite invalidação de documentos anexados por equívoco, a exemplo do Creta. O	De fato, este problema deve ser solucionado com a possibilidade de EXCLUSÃO LÓGICA. Após assinado um documento, este não	AJUSTE

		documento 'errado' fica eternamente anexado ao processo, sem qualquer informação visual de que não tem validade.	será desvinculado do processo, mas ficará taxado e somente podendo ser visualizado internamente. Pacote em	
02	MOVIMENTAÇÃO EM LOTES (*)	- O sistema não permite a movimentação de processos em lotes.	O PJe ainda não permite nenhum procedimento em lote. É que para construir o sistema precisávamos primeiro definir como seria o funcionamento processo a processo para só depois aplicar o conceito de lote. Esta é uma solicitação geral, todavia o desenvolvimento dessa funcionalidade está a cargo do CNJ	ESCLARECIMENTO
03	IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE MODELOS	- O sistema não permite a criação de modelos.	O sistema permitia a criação de modelos que ficavam visíveis para toda a Justiça. Dai, esta funcionalidade foi retirada e agora está aguardando a avaliação e autorização do CNJ para sua execução conforme explicitado em item anterior. O pacote referente as demandas de documento está AGUARDANDO AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CNJ para sua execução.	AJUSTE - DOCUMENTO

			REPASSADO TAMBÉM PARA O SUPORTE INFOX	
04	CLASSIFICAÇÃO OU ORDENAÇÃO DE PROCESSOS	- A tabela de visualização do painel principal não permite classificação ou ordenação de qualquer espécie, a exemplo do Tebas. Não há critério para a ordem de disposição dos processos na tabela, nem antiguidade, nem data de chegada na tarefa, nem prioridade, etc. É totalmente aleatório.	Por enquanto, para auxiliar este procedimento, podemos utilizar os filtros de pesquisa. Mas esta solicitação já foi indicada, no entanto ainda não foi considerada como prioritária. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	SUGESTÃO
05	INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PROCESSO	- O sistema não permite a indicação da localização do processo na consulta. Para localizar um processo, é necessário conferir uma a uma as caixas e tarefas.	Este problema já foi resolvido e se encontra disponível na versão do 2º grau: a pesquisa da caixa localização em que se encontra um determinado processo. Esta versão do 2º grau deverá ser aplicada ao 1º grau antes da obrigatoriedade do sistema. CORREÇÃO A SER DISPONIBILIZADA EM BREVE - JÁ EM FUNCIONAMENTO NA VERSÃO DO 2º GRAU	ESCLARECIMENTO
06	RELATORIOS	- O sistema não gera relatórios	O pacote com a funcionalidade de	ESCLARECIMENTO

	ESTATISTICOS	estatísticos processuais, mínimos que sejam. Não é possível identificar quantos processos estão conclusos, há quanto tempo, qual o tipo de conclusão, etc.	geração de relatórios (não são todos, mas já temos alguns) já está sendo avaliado pelo Comitê Gestor de magistrados do RJG, a fim de ser disponibilizado na versão em breve. Outros tipos de relatórios também serão elaborados: aqueles exigidos pelos Conselhos e pela Corregedoria desta Corte. Além destes, a ideia é criar uma tela para extração de relatórios parametrizáveis que forneçam informações gerenciais diversas (Relatórios configuráveis).	
07	AUDIENCIA	- Ao lançar a fase de audiência, o sistema não lança nenhuma informação na aba documentos do processo, nem qualquer sinal visual que indique que há audiência marcada. A audiência somente fica visível em 'processo completo'.	Os movimentos referentes às operações de audiência ainda não foram configurados, este trabalho deve acontecer em breve.	AJUSTE
08	DESLOCAMENTO DE VÁRIOS PROCESSOS	- Não há como arrastar vários processos ao mesmo tempo para uma caixa. É necessário arrastar de um por um.	De fato, sugestão anotada. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX	SUGESTÃO
09	MOVIMENTAÇÃO PELOS	- possibilidade dos magistrados	Efetuei uma simulação em uma cópia da produção (P4.1-140-59)	ESCLARECIMENTO

	MAGISTRADOS	<u>poderem</u> movimentar os processos <u>para</u> as sub-caixas criadas pela <u>secretaria</u> .	<u>é</u> estava OK.	
10	MOVIMENTAÇÃO PARA SUBCAIXAS	Quando da movimentação, não <u>consigo</u> enviar o processo para os <u>fluxos secundários</u> - sub-caixas;	<p><u>Não sei se entendi correto (fluxos secundários, sub-caixas)... mas vamos lá.</u></p> <p>A ideia central é que toda a caixa <u>precisa</u> estar vinculada a alguma <u>tarefa</u> do fluxo (conclusão, <u>minutar</u>, <u>conhecimento</u> – <u>secretaria</u>, etc). Além disso, não <u>se</u> pode deslocar (arrastando) um <u>processo</u> da caixa de uma tarefa <u>para</u> a caixa de outra. Neste caso, o <u>deslocamento</u> do processo <u>somente</u> será possível se o <u>processo</u> mudar de tarefa.</p> <p>Entretanto, o sistema permite que, <u>ao</u> criar uma caixa, o usuário <u>possa</u> configurá-la de forma que o <u>processo</u> ao ser enviado para a <u>tarefa</u> seguinte já fique alocado <u>em</u> uma caixa específica daquela <u>tarefa</u>.</p>	ESCLARECIMENTO
11	CADASTRO DA UNIÃO/AGU	Estão disponíveis no sistema para <u>cadastro</u> da União duas opções: União e AGU. Quando a União opta	A <u>visualização</u> adequada dos <u>processos</u> vinculados as <u>Procuradorias</u> , <u>exigem</u> que a <u>entidade autuada nos autos</u> seja	ESCLARECIMENTO

		<p>por AGU não consegue visualizar a <u>intimação</u> eletrônica feita, cabendo à <u>secretaria</u> modificar o cadastro e <u>fazer</u> nova intimação. O sistema PJE não deveria, então, <u>disponibilizar</u> as duas opções.</p>	<p><u>exatamente</u> a mesma que está <u>vinculada</u> a procuradoria e ao <u>procurador</u> logado. Para que a procuradoria da União <u>visualize</u> os processos que possuem a AGU como parte, a entidade AGU precisará estar vinculada a <u>supracitada</u> Procuradoria e seus <u>respectivos</u> procuradores. Todavia é preciso lembrar que o PJe utiliza a tabela de entidades do CJF, onde o mais correto seria <u>efetuar</u>, antes de intimação, a <u>retificação</u> de autuação, <u>modificando</u> a parte AGU para a entidade União (esta última já <u>devidamente</u> vinculada sua procuradoria e seus procuradores). Informo ainda que, a próxima <u>versão</u> do PJe trará modificações na <u>tarifa</u> "dar ciência às partes" e <u>dentre</u> elas estará a crítica que <u>impossibilita</u> o servidor de realizar <u>expedientes</u> eletrônicos para <u>partes</u>/entidades que não possuam <u>algum</u> certificado cadastrado no <u>sistema</u>.</p>	
12	INTIMAÇÃO	<p>Nas intimações de mais de uma <u>pessoa</u>, o sistema retorna para tela de <u>intimação</u>, quando deveria</p>	<p>O sistema não tem como saber se <u>todos</u> os expedientes necessários <u>para</u> aquele ato judicial já foram <u>confeccionados</u>; por isso que, após</p>	ESCLARECIMENTO

		<p>direcionar para a tela de encerramento da intimação. Já que o sistema exige o término da intimação e cadastro de novo expediente.</p>	<p>o envio de um expediente, o sistema retorna para a tela inicial, permitindo a elaboração de outro expediente. O processo somente sairá da citada tarefa quando o usuário clicar na próxima ação.</p>	
	<p>PARAMETROS PARA DOCUMENTOS</p>	<p>Seria útil que o PJE nas citações e intimações eletrônicas já constasse no corpo do texto a data atual, evitando que o servidor digitasse a data do expediente no momento de sua confecção ou então optasse em deixar o expediente sem data.</p>	<p>No editor podem ser utilizados modelos de documentos. Os modelos podem ser preparados com a utilização de parâmetros (nº do processo, parte autora, parte ré, data, hora, etc.). Assim sendo, esta informação "data atual" poderá ser criada como parâmetro e utilizada nos modelos de documentos a serem resgatados quando da elaboração de um expediente. REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX (criação de parâmetros para utilização nos modelos)</p>	<p>ESCLARECIMENTO E AJUSTE</p>
13	<p>AUSENCIA DE NUMERAÇÃO DAS PAGINAS</p>	<p>Não há numeração de páginas do processo eletrônico, quando feitos os expedientes há necessidade de serem explicitados os atos judiciais.</p>	<p>Atualmente, por questões técnicas, tanto os documentos HTML (documentos elaborados através do editor de texto) como os PDF's (anexos) são tratados como arquivos sem condições de serem paginados. Contudo, os atos judiciais poderão</p>	<p>ESCLARECIMENTO</p>

			<p>ser referenciados pela data/hora em que foram assinados (momento em que passam a compor a grid de documentos do processo).</p> <p>No que tange aos expedientes, já temos uma versão com a opção de enviar eletronicamente o próprio ato judicial como um expediente aos diversos destinatários.</p> <p>Diante da nova concepção PJe (mudança de paradigma), faria sentido essa numeração de páginas?</p>	
14	MANDADOS JUDICIAIS	Os mandados judiciais são assinados por quem os confecciona, mas não deveriam ser revistos pelo Diretor de Secretaria?	<p>O PJe foi construído com a possibilidade de co-assinatura nos documentos; essa funcionalidade existe, mas ainda precisa de ajuste.</p> <p>O pacote referente às demandas de documento está AGUARDANDO AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CNJ para sua execução.</p> <p>REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX</p>	AJUSTE - DOCUMENTO
15	MANDADOS - CONTAGEM DE PRAZO	Quando expedimos mandado e enviamos ao Setor de Mandados para cumprimento do expediente físico, o sistema- PJE conta 10 dias da data do cadastramento e envio do expediente como faz na	<p>A funcionalidade referente à contagem dos prazos dos expedientes, enviados através da central de mandados, ainda não está disponível no sistema.</p> <p>A ideia é que o prazo legal seja contado a partir da data de devolução do expediente/certidão</p>	AJUSTE

		<p>contagem da intimação/citação eletrônica. O certo seria contar o prazo da data do cumprimento do mandado ou da data em que o Oficial de Justiça anexou o mandado ao sistema (que corresponde a nossa juntada), pois como será a contagem nas intimações de liminares, por exemplo, de 48 h ou tutelas antecipadas de 5 dias? Deverá a contagem ser feita manualmente pelo Diretor de Secretaria?</p>	<p>efetuada pelo oficial de justiça.</p> <p>REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX</p> <p>Semelhante ao item 06 – Falhas e Inconsistências do sistema</p>	
16	REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	<p>Na tela "Redistribuição de Expediente" (v. abaixo), sugere-se a inclusão de campo de texto para que se possa informar o motivo da redistribuição dos mandados, a ser preenchido facultativamente.</p>	<p>Um campo com texto livre para que o distribuidor possa informar o motivo da redistribuição pode ser incluído, mas é interessante lembrar que este motivo já deve constar da certidão do oficial que está devolvendo a central para que o expediente seja redistribuído.</p> <p>Aguardamos uma reavaliação da SJCE</p>	ESCLARECIMENTO

17	DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE	<p>Na tela "Distribuição de Expedientes" (v. abaixo), sugere-se:</p> <p>1- A correção do termo utilizado na coluna "Marcar/Desmarcar Todos para Assinar", a fim de que passe a constar a denominação "Marcar/Desmarcar Todos para Distribuir".</p> <p>2- Inclusão das colunas abaixo mencionadas, a fim de promover uma melhor individualização dos</p>	<p>1- Como o ato de marcar habilita o botão "Distribuir", talvez o mais indicado seria apenas retirar o termo "para Assinar", deixando apenas o "Marcar/Desmarcar todos". Aguardamos uma reavaliação da SJCE.</p> <p>2 - As colunas data de envio e órgão julgador, podem ser implementadas sem maiores problemas. A numeração do expediente está sendo estudada pela infox, para que seja encontrada a melhor forma de desenvolvimento; embora</p>	AJUSTE/SUGESTÃO

		<p>mandados, de modo a facilitar a consulta a um mandado específico. Atualmente, não existe identificação dos mandados. É informado apenas o número do processo correspondente, mas, como um processo pode ter vários mandados, isso vem dificultando a localização/distribuição/re distribuição de um determinado expediente.</p> <p>a) Data do envio do mandado para a Central de Mandados; B) Vara Federal de origem; e c) Nº do mandado.</p>	<p>serrelaçõs com o pacote referente as demandas de documento que está AGUARDANDO AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CNJ para sua execução.</p> <p>(este último item – numeração é semelhante ao item 7 numeração de controle – Falhas e Inconsistências do sistema).</p> <p>REPASSADO PARA O SUPORTE INFOX</p>	
18	ENVIO DOS MANDADOS	Sugere-se que, quando do envio dos	Esta opção já existe, após a assinatura do expediente, o	ESCLARECIMENTO

		mandados pelas Varas Federais para a Central de Mandados, exista a opção de enviar apenas o mandado e os seus documentos correspondentes. Atualmente o mandado chega à Central com todos os documentos do processo. Isso vem prejudicando andamento da distribuição dos mandados, em virtude do tempo gasto na busca dos documentos a eles correspondentes.	sistema abre uma tela onde o usuário informa as diligências a serem realizadas e os documentos que o acompanharão, ficando apenas estes documentos vinculados ao expediente para impressão. Tela abaixo.	
19	INSS	Sugere-se que os servidores da AADJ (Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - INSS) passem a visualizar no Sistema PJe, em momento oportuno durante o trâmite processual, os documentos dos processos, assim como já ocorre no Sistema Creta, a fim de que possam cumprir uma determinada ordem judicial e anexar petição no processo informando o cumprimento	Esse tema foi discutido na última reunião do Comitê Gestor de magistrados do PJe, realizada no dia 05/03/12; ficou definido: "Após as discussões, considerando que, para atender à proposta, seria necessário o desenvolvimento de uma funcionalidade que permita um acesso prévio, o que demandaria um esforço extra; considerando, ainda, que existem outras prioridades para serem atendidas, decidiu-se que se tentará atender	ESCLARECIMENTO

	<p>da decisão.</p> <p>A AADJ tem instalações na própria Justiça Federal no Ceará e tem realizado um trabalho de grande valor para o jurisdicionado, tornando mais célere o cumprimento das decisões judiciais dirigidas ao INSS (especialmente implantação de benefícios).</p> <p>Atualmente, os técnicos da AADJ possuem acesso ao sistema Creta, da seguinte forma: foi criada uma pasta/escaninho no sistema denominada "INSS - AADJ - Obrigação de Fazer" e em seguida foi feito o cadastro dos técnicos com o perfil de servidor com restrição de acesso, para que eles possam apenas visualizar e anexar petições (informando que a ordem foi cumprida) aos processos constantes naquela pasta e, após isso, fazer movimentação dos</p>	<p>ao pedido futuramente, num pacote específico."</p>	
--	---	---	--

		<p>processos para outra pasta determinada. Ressalte-se que a pasta criada "INSS - AADJ - Obrigação de Fazer" fica visível no painel geral da Vara, permitindo assim um controle online pela Vara dos processos que estão na AADJ para cumprimento de ordem judicial (vide tela abaixo).</p>		
20	CARTÕES DE ACESSO	Gostaria de pedir apoio quanto aos cartões de acesso ao PJe, não sei se	Os problemas referentes a confecção de cartões e erros no	QUESTAO ADMINISTRATIVA

		<p>acontece com os outros servidores, mas, aqui na Central de Mandados vários oficiais de justiça ainda não receberam seus cartões e os servidores internos também não receberam e quando os que tem o cartão recebem algum mandado no sistema, ele nunca consegue devolver logo após o seu cumprimento, sempre tem erro ao devolver, seja com o cartão que o sistema indica não ser válido ou que seu certificado não existe, sua senha de acesso está incorreta, enfim, é difícil devolver o mandado, chegando a ser entregue direto na Vara e dias depois, às vezes até meses, é que o mandado volta virtualmente para o processo. Não sei se deu para entender, mas, o que está acontecendo é algo bem frustrante, pois, não conseguimos começar e terminar o trabalho logo que concluído.</p>	<p>acesso, devem ser tratados diretamente com as informáticas e Secretarias Administrativas das SJ's.</p> <p>Esclareço que a obtenção de mídias do tipo cartões/certificados fica a cargo de cada SJ pois funciona como se fosse a compra de material de expediente.</p> <p>Quanto aos erros de acesso, caso a informática da SJ não consiga solucionar, abrir chamado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizar o e-mail trf1nie@infox.com.br, encaminhando a descrição detalhada da sugestão, dúvida ou problema. <p>Obs.: Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ou entrar em contato pelos telefones do Suporte PJe (INFOX) (81) 3425-9241 ou (81) 3425-9237 	
--	--	--	---	--